

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

POLYANA PRISCILA VENTURA DE MELO ALMEIDA

MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS:

Um estudo acerca da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P.

Campina Grande – PB

2016

POLYANA PRISCILA VENTURA DE MELO ALMEIDA

MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS:

Um estudo acerca da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P

Trabalho Monográfico apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida Instituição.

Orientador (a): Prof. Renata Maria Brasileiro Sobral

**Campina Grande – PB
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

- A528m Almeida, Polyana Priscila Ventura de Melo.
Meio ambiente e políticas públicas: um estudo acerca da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P / Polyana Priscila Ventura de Melo Almeida. – Campina Grande, 2016.
133 f. : il. color.
- Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2016.
"Orientação: Profa. Esp. Renata Maria Brasileiro Sobral".
1. Desenvolvimento Sustentável. 2. Políticas Públicas. 3. Agenda Ambiental na administração Pública. I. Sobral, Renata Maria Brasileiro. II. Título.

CDU 502.131.1 (043)

POLYANA PRISCILA VENTURA DE MELO ALMEIDA

MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO ACERCA DA
AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P

Aprovada em: 29 de novembro de 2016.

BANCA EXAMINADORA

RMBSobral

Prof. (a) Esp. Renata Maria Brasileiro Sobral
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(Orientador)

Juaceli Araújo de Lima

Prof. (a) Dra. Juaceli Araújo de Lima
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(1º Examinador)

R. A. Reul

Prof. Ms. Rodrigo Araújo Reul
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR
(2º Examinador)

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, o qual nos proporcionou a VIDA e nos prestigiou com os mais sublimes encantos da natureza e aos meus maravilhosos pais.

AGRADECIMENTOS

Aos meus maravilhosos pais inigualáveis e surpreendentes pelo incentivo e apoio incondicional. Em especial, ao meu pai que tanto almejou essa conclusão de curso, todavia, coube à Deus levá-lo para viver ao seu lado, e comigo restou a vontade de entregar em suas mãos esse tão sonhado diploma. Foi por ele todo esforço, obstáculos vencidos e barreiras superadas, ele acreditou em mim quando nem eu mesmo acreditava. Agradeço também, ao meu esposo e ao meu filho, que me acompanharam nessa graduação com paciência, incentivo, sempre dando força.

A minha orientadora Renata Sobral que proporcionou hoje esse sentimento de dever cumprido, realização e sucesso. Grata pela confiança e carinho ofertados ao longo do tempo a minha pessoa, enfim, por compreender e incentivar a concretização desse trabalho. Aos mestres que por todos esses anos puderam compartilhar seus conhecimentos e nos proporcionar o saber, fruto mais que valioso que podemos carregar para todo sempre.

Agradeço a instituição e aos demais funcionários que permite a funcionalidade de um ambiente de aprendizagem e por fim, aos meus amigos que merecem toda minha admiração e me ajudaram nesse momento tão importante de minha vida.

“Trabalhar com sustentabilidade é plantar um presente que garanta a subsistência das novas gerações num planeta que pede socorro e se aquece a cada dia. Pois melhor que plantar árvores, despoluir rios, proteger animais, é semear a consciência de que a garantia da vida é respeitar as fronteiras da natureza”.

Nildo Lage

RESUMO

A Administração Pública tem o dever e a responsabilidade de cooperar e contribuir com o enfrentamento das questões ambientais, e em especial as crises e degradações, sempre em busca de soluções e métodos transformadores, no que diz respeito aos atuais padrões de produção e consumo, buscando sua harmonização com a serra ambiental. Em virtude dessas necessidades, o Poder Público, ao longo dos anos, vem em busca constantemente de novas estratégias, visando implementar ações específicas e projetos que realizem as discussões necessárias acerca do desenvolvimento sustentável, bem como, a instituição de uma Política de responsabilização socioambiental quanto ao setor público. Nessa esteira, surge como forma de solucionar as necessidades de adequação e equilíbrio entre a Administração Pública e a proteção ambiental, a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. O programa tem por escopo primar pela gestão ambiental nos órgãos e instituições públicas. Dessa forma, o trabalho, inicialmente, buscou evidenciar o desenvolvimento sustentável e todos os seus deslindes, haja vista, ser o princípio/objetivo primordial de no que diz respeito às questões ambientais e visivelmente assegurado nas reuniões e conferências acerca da temática ambiental. Posteriormente, destacou-se a Agenda 21 Global, que por conseguinte, foi responsável por consagrar a Agenda Brasileira, promovendo com mais veemência a proteção ambiental e a busca pela harmonização econômica e ambiental. Com destaque necessário, evidencia-se o programa A3P, analisando todas as suas nuances, os eixos temáticos, sua implementação e as instituições adeptas.

Palavras-chave: Administração Pública. Desenvolvimento sustentável.

ABSTRACT

The Public Administration has the duty and responsibility to cooperate and contribute to addressing environmental issues, especially crises and degradation, always seeking solutions and methods of transformation, regarding the current patterns of production and consumption, seeking Harmonization with the environmental crop. Due to these needs, the Public Power, over the years, is constantly seeking new strategies, aiming to implement specific actions and projects that carry out the necessary discussions about sustainable development, as well as the institution of a Social and Environmental Responsibility Policy. To the public sector. In this wake, it appears as a way to solve the needs of adequacy and balance between Public Administration and environmental protection, the Environmental Agenda in Public Administration - A3P. The program has the primary purpose of environmental management in public bodies and institutions. In this way, the work initially sought to highlight sustainable development and all its boundaries, given that it is the principle / primary objective of environmental issues and visibly ensured at meetings and conferences on environmental issues. Subsequently, the Global Agenda 21 was highlighted, which was responsible for consecrating the Brazilian Agenda, promoting more strongly environmental protection and the search for economic and environmental harmonization. Particularly necessary, the A3P program is evident, analyzing all its nuances, the thematic axes, its implementation and the institutions involved.

Keywords: Public Prosecutor's Office. Criminal investigation. Legitimacy.

LISTA DE GRÁFICOS, ILUSTRAÇÕES, QUADROSE TABELAS

Gráfico 01.....	23
Gráfico 02	56
Ilustração 01	61
Ilustração 02.....	68
Ilustração 03.....	69
Ilustração 04.....	79
Ilustração 05.....	80
Ilustração 06.....	82
Ilustração 07.....	87
Ilustração 08.....	87
Ilustração 09.....	88
Ilustração 10.....	92
Ilustração 11.....	96
Ilustração 12.....	99
Quadro 01.....	26
Tabela 01.....	67
Tabela 02.....	67
Tabela 03.....	67
Tabela 04.....	100
Tabela 05.....	100
Tabela 06.....	101
Tabela 07.....	101
Tabela 08.....	102

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CAPÍTULO I - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	14
1.1 O DIREITO AMBIENTAL E SEUS CONTORNOS ACERCA DA SUSTENTABILIDADE.....	14
1.2 ELUCIDAÇÕES QUANTO A DEFINIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO.....	20
1.3 EXPOSIÇÃO ACERCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	22
1.4 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	26
1.5 SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	34
1.6 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	36
2 CAPÍTULO II - AGENDA 21 GLOBAL	38
2.1 ESTRUTURA DA AGENDA 21.....	40
2.2 AGENDA 21 GLOBAL E SUAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	45
2.3 CONCEITOS CHAVES DA AGENDA 21 GLOBAL.....	45
2.4 AGENDA 21 BRASILEIRA.....	47
2.5 AGENDA 21 LOCAL.....	51
3 CAPÍTULO III – AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	59
3.1 ANÁLISE HISTÓRICA.....	62
3.2 ALICERCE LEGAL	63
3.3 OBJETIVOS DA A3P	65
4 CAPÍTULO IV – ABORDAGEM DOS EIXOS TEMÁTICOS DA A3P	70
4.1 USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS E BENS PÚBLICOS.....	70
4.2 GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS.....	83
4.3 QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	89
4.4 SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.....	92
4.5 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS.....	94
5 CAPÍTULO V - IMPLANTAÇÃO DA A3P E OUTRAS ABORDAGENS	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS	111
ANEXOS	116

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável ou o agir com sustentabilidade não mais se vislumbra como mera idealização e utopia, mas algo extremamente necessário e imprescindível para salvaguardar o nosso planeta. A idealização de um mundo sustentável advém de muitos anos, com destaque para o Relatório Brundtland documento designado “Nosso Futuro Comum”, datado de 1987, o qual enfatiza o desenvolvimento sustentável como a possibilidade de “crescimento” capaz de satisfazer as necessidades da presente geração, bem como proporcionar que as futuras gerações possam suprir suas necessidades tão quanto.

O capítulo inicial do presente trabalho permite adentrar ao conceito de desenvolvimento sustentável, sob as mais variadas óticas, ampliando o campo de visão e compreensão acerca da temática que se demonstra de suma importância para o deslinde dessa exposição. Analisar o que é “desenvolvimento” é premissa necessária para entender a magnitude que a preservação e a utilização do meio ambiente possuem em uma esfera global.

Em consonância a tal conceito une-se a compreensão do termo sustentabilidade, empregado para definir as ações realizadas pelos seres humanos que visam suprir as necessidades atuais sem que interfira de modo prejudicial no futuro das próximas gerações. Desta feita, devemos ter a percepção que o agir de maneira sustentável encontra-se intrinsecamente ligado ao desenvolvimento econômico, material e social sem agressões ao meio ambiente, utilizando-o de maneira inteligente e capaz de ultrapassar gerações.

Diante dessa perspectiva de conscientização “sustentável” em prol do mundo no qual vivemos se fez necessário buscar a cooperação entre países, instituições e a sociedade como um todo conforme demonstrado no capítulo segundo. Nessa seara, nasceu a Agenda 21, no ano de 1992, programa de ação implantado pelos governos na busca de mudanças que pudessem galgar o equilíbrio ambiental e a justiça social em todas as civilizações, adotando medidas que permeassem em longo prazo

Nesse capítulo, esmiuçamos a importância que o programa trouxe tanto em sua esfera global, quanto nacional, especificamente para o Brasil, bem como as influências que sucederam desse período em diante.

A agenda 21 Global encontra-se estruturada em quatro seções intituladas de dimensões social, econômica, ambiental e político-institucional, as quais devem ser analisadas junto ao cenário de cada país.

Destarte, é preciso observar o programa por uma visão além da conservação e preservação ambiental, sem primazia ao desenvolvimento econômico arraigado em nossa sociedade, mais sim voltado para uma sustentabilidade mais ampla que reúne o aspecto ambiental e social, bem como busca estratégias para geração de emprego e renda e construções de cidades de promovam uma gestão ambiental eficaz. O documento de estratégias firmado pela Agenda 21 serviu e ainda serve de norte para além dos Governos, mobilizar toda a sociedade, não separando o desenvolvimento das questões ambientais.

De modo mais específico de atuação, o terceiro capítulo versa acerca da sustentabilidade na seara brasileira, no que tange a criação da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, a fim de, possibilitar que as instituições públicas do Brasil possam implementar um modelo de gestão socioambiental, objetivando as renovações diárias no agir dos gestores e servidores. As instituições Públicas têm o dever de estimular ações que propicie aos seus servidores mudanças de hábito e atitudes mais favoráveis no manejo de suas atividades, galgando nos aspectos ambientais, ao passo de firmar o seu comprometimento para minimizar ou até eliminar impactos ambientais advindos de suas atuações.

A A3P, prima pela relação custo-benefício, ao passo que, fixa seus pilares em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência este intitulado como dever da administração Pública, conforme a Carta Magna 1988. Os aspectos históricos visam explicitar o período de surgimento do projeto, o órgão responsável por essa atuação reconhecendo que a atuação da Administração pública gera o consumo excessivo dos recursos naturais e, por conseguinte, impactos ambientais.

Quanto aos alicerces legais foi imprescindível identificar uma retrospectiva de toda legislação que possibilitou e serviu de diretriz para formulação da A3P, dentre eles: o Código Florestal, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, lei da Ação Civil Pública, a Constituição Federal de 1988 e outras normas devidamente esmiuçadas. Após a análise dos aspectos iniciais, grande destaque se deve aos eixos temáticos que a compõe, originando o capítulo seguinte.

É sabido que o Poder Público deve pautar suas ações em consonância com o princípio da legalidade, bem como dos demais princípios insertos no artigo 37 da

Constituição Federal de 1988. Sendo assim, tem o dever de “dar o exemplo” quanto as suas atitudes, ao passo que, se evidencia no capítulo quarto o dever que a tem administração pública de instituir meios efetivos de reduzir os impactos socioambientais de acordo com cinco eixos temáticos prioritários discriminados na Agenda A3P: *uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação dos servidores e por fim, licitações sustentáveis.*

Cada eixo temático foi devidamente evidenciado e analisado sob a importância que possui como meio de sanar os fatores de impacto ambiental. Foram conceituados e estruturados de modo a tornar possível compreendê-los em seus aspectos teóricos e práticos, identificando sugestões viáveis e práticas de implantação no dia-a-dia.

Compreendendo toda abordagem diante do que se trata a Agenda na Administração Pública – A3P, em sequência, no quinto e último capítulo, destaca-se a implantação do programa nas instituições públicas: onde ocorre, quem participa, a inserção da Administração Pública, os passos a serem seguidos para implantar, bem como outros aspectos essenciais.

Levando em consideração o cenário atual de intensa degradação ambiental, da escassez de água, dos problemas energéticos, entre outras problemáticas, o presente trabalho tem o condão de divulgar o tema Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, bem como, sua importância no setor público, principal agente regulador das práticas ambientais. Para isso, foram analisados os aspectos do Direito Ambiental, ações internacionais e nacionais que culminaram na criação de desse programa fundamental, bem como, a sua compreensão de modo mais aprofundado.

Propõe-se com o presente trabalho, colaborar para o avanço nas discussões e estudos relativas à gestão ambiental nas organizações públicas em todas as suas esferas, mediante a adesão da instituição pública ao programa, fomentar a conscientização e aceitação dos integrantes que colaboram com as instituições, bem como, dos leitores quanto à importância e benefícios de uma gestão ambiental adequada.

CAPÍTULO I – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Esse capítulo tem o condão de apresentar uma retrospectiva histórica que possibilitou o surgimento do termo “desenvolvimento sustentável”. O ponto de partida é analisar o Direito Ambiental e suas conjecturas, bem como, compreender a inserção da sustentabilidade como norte propulsor de um meio ambiente mais respeitado e protegido.

Prosseguindo, ao aprofundando do tema, é imperioso compreender os conceitos que compõem o termo de maneira individual e pormenorizada conceituando “desenvolvimento”, de onde adveio especificamente essa palavra para compor um dos mais importantes termos ambientais, bem como a palavra “sustentabilidade”. Posteriormente, se faz necessário adentrarmos ao marco histórico fundador dos termos e, por conseguinte conceituá-los sob as mais diversas óticas. Por fim, compreenderemos as legislações acerca da temática e os novos enlaces que surgiram dessa constante busca pela proteção ambiental.

1.2 O DIREITO AMBIENTAL E SEUS CONTORNOS ACERCA DA SUSTENTABILIDADE

Direito Ambiental, conforme leciona Amado (2012), pode ser definido como um ramo do Direito Público, cujas regras e princípios regem o comportamento do homem perante o meio ambiente em quaisquer de suas espécies, de modo a afetá-lo, direta ou indiretamente, potencial ou efetivamente.

Por sua vez, Lucena (2013), de uma maneira mais formal o define como um dos ramos do direito público mais moderno, pois apresenta a multidisciplinariedade como atributo, ao passo que utiliza-se de vários institutos de outros ramos do direito, com o intuito de reger as atitudes do homem e suas formas de produção perante a natureza, de modo a harmonizá-las, amenizando os impactos ambientais e propiciando ao desenvolvimento a devida sustentabilidade.

Lucena traz em sua doutrina o conceito de Direito Ambiental de Paulo Antunes de Bessa (1999), brilhantemente expresso, sob a égide da harmonia entre a racionalidade e a emoção, apresentando, em que pese mais de 10 anos da publicação de seu conceito, uma abordagem atual e precisa do que é o Direito Ambiental, o viés

da sustentabilidade sob os vários enfoques, social, econômico e humano e a importância dessa área como direito humano fundamental.

O Direito Ambiental pode ser definido como um direito que se desdobra em três vertentes fundamentais que são constituídas pelo direito ao meio ambiente, direito sobre o meio ambiente e direito do meio ambiente. Tais vertentes existem, na medida em que o Direito Ambiental é um direito humano fundamental que cumpre com a função de integrar os direitos à saudável qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico e à proteção dos recursos naturais. Mais do que um Direito autônomo, o direito ambiental é uma concepção de aplicação e ordem jurídica que penetra, transversalmente, em todos os ramos do direito. O Direito Ambiental, portanto tem uma dimensão humana, uma dimensão ecológica e uma dimensão econômica que se devem harmonizar sob o conceito de desenvolvimento sustentável. (ANTUNES, 1999, apud, LUCENA, 2013, p. 19).

Figueiredo (2013) conceitua o Direito Ambiental como uma disciplina jurídica do meio ambiente e mais que isso, é um ramo que analisa e estuda os princípios e normas que regulamenta a proteção das mais variadas forma de meio ambiente: meio ambiente natural, meio ambiente cultural, meio ambiente urbano e meio ambiente do trabalho.

Percebe-se que conceituar Direito Ambiental não é tarefa fácil, apresenta uma certa complexidade, especialmente pela dimensão que se deve reconhecer que esse ramo possui, pois conforme mencionado pelo doutrinador Lucena (2013) é um ramo que não tem um fim em si mesmo, pelo contrário, agrega outros ramos e searas do Direito, bem como, a análise do comportamento humana em suas mais variadas facetas em relação ao meio ambiente.

Em todos os conceitos foi possível verificar a terminologia - Meio Ambiente - objeto do Direito Ambiental, cujo análise é também de extrema valia para compreender a dimensão desse direito tão fundamental. A Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º I, conceitua meio ambiente nos seguintes termos: “(...) *meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*”.

Diante disso, constata-se que a definição de meio ambiente, na lei federal, é ampla, uma vez que, trata-se de conceito jurídico indeterminado, cujo objetivo do legislador foi propiciar um espaço positivo de incidência da norma, cabendo, por sua vez, ao intérprete que preencha o seu conteúdo, de acordo como caso. (FIORILLO, 2012).

Expõe Thomé (2015), que embora a Lei Federal à época em que foi elaborada, no ano de 1981, tenha sido de fundamental importância no que tange as primeiras

legislações ambientais, apresenta uma definição simples em relação às necessidades e as pretensões da sociedade moderna, ao abarcar apenas os aspectos naturais do meio ambiente. Quando se analisa o meio ambiente a luz do princípio do desenvolvimento sustentável é possível perceber uma gama de aspectos e a complexidade que apresenta, sendo evidente que a lei federal deve ser interpretada de maneira ampliativa, sob os aspectos sociais, culturais e econômicos, além dos aspectos de ordem física, química e biológica.

Lucena (2013), no que diz respeito ao meio ambiente natural, o define como algo que surgiu antes mesmo de toda a humanidade, sendo formado por seres bióticos e abióticos.

Compreender o meio ambiente e todas as suas nuances, sejam elas o aspecto natural, cultural, social e econômico, é de suma importância, pois trata-se de objeto primordial do Direito Ambiental e deve ser visto como um direito fundamental albergado pela Constituição Federal e que merece proteção máxima.

Mediante o advento da Carta Magna, a Lei nº 6.938/81 foi recepcionada na maioria de seus aspectos, passou a disciplinar as competências legislativas concorrentes entre os entes da administração, bem como, incluiu as competências complementares e suplementares dos Municípios.

O Direito Ambiental é um ramo autônomo, ao passo que, a própria Constituição Federal lhe concedeu essa independência, conforme artigo 225, apresentando os princípios que o norteiam. Os princípios são normas que constituem um conjunto de valores e padrões de conduta e especificamente os da seara ambiental tem o condão de propiciar os caminhos adequados, na busca de obter um meio equilibrado e protegido.

A conscientização da sociedade e em especial dos gestores é o ponto de partida para lutar com a força necessária e a devida harmonia por um meio ambiente saudável e devidamente equilibrado, assim, o princípio da Educação Ambiental, analisado por Lucena (2013), exprime a necessidade de um cidadão consciente acerca de seu papel na proteção do meio ambiente.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo 1º, VI, determina que o Poder Público promova a Educação Ambiental em todos os seus níveis de ensino. Nessa vertente a Educação Ambiental foi regulamentada pela Lei nº 9.795/1999 na qual instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, assim, o artigo 1º define esse tipo de educação como aquela em que os indivíduos e toda a coletividade deve desde

as bases iniciais construir valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes que busquem a conservação do meio ambiente, visando a sadia qualidade de vida e a sustentabilidade.

O princípio da educação ambiental já constava da Carta de Belgrado, de 1975, e indicava que a meta da educação ambiental é desenvolver um cidadão consciente sobre o meio ambiente. Esse mesmo princípio foi abordado pelo Princípio 19 da Declaração de Estocolmo sobre o Meio ambiente, 1972. (LUCENA, 2013, p. 43).

Verifica-se, que a necessidade de percepção e consciência ambiental remonta de muitos anos, e não deve perdurar por mais longos anos para que de fato se efetive.

Outro princípio de grande relevância é o do Poluidor- Pagador, o qual consiste em evitar a ocorrência de danos ambientais, sob o aspecto preventivo, ou mediante o aspecto repressivo, no caso da ocorrência do dano, sendo necessário sua reparação.

Acerca do tema, comenta Thomé (2015):

O princípio do poluidor-pagador, considerado como fundamental na política ambiental, pode ser entendido como um instrumento econômico que exige do poluidor, uma vez identificado, suportar as despesas de prevenção, reparação e repressão dos danos ambientais. Para sua aplicação, os custos sociais externos que acompanham o processo de produção (v.g. valor econômico decorrentes de danos ambientais) devem ser internalizados, ou seja, o custo resultante da poluição deve ser assumido pelos empreendedores de atividades potencialmente poluidoras, nos custos da produção. Assim, o causador da poluição arcará com os custos necessários à diminuição, eliminação ou neutralização do dano ambiental. (THOMÉ, 2015, p. 73).

É sabido que, a atividade produtiva gera alguns efeitos externos negativos, principalmente a poluição e a degradação ambiental. Em virtude da maioria dos recursos naturais serem bens livres, como o ar, e não fazem parte do "mercado", as pessoas se aproveitam deles sem qualquer custo, gerando externalidades negativas. Objetivando reparar essas externalidades advindas do poderio econômico em relação à qualidade do meio ambiente, a sociedade necessita da intervenção de um agente externo ao mercado.

O Estado é o agente externo, que mediante políticas públicas, busca em regra, ajustar as externalidades negativas. Tais políticas públicas, mediante meios significativos, podem ser implementadas, como por exemplo, a regulação direta do comportamento dos agentes econômicos e a adoção de incentivos e instrumentos de natureza econômica que induzam o poluidor a não degradar a natureza. (THOMÉ, 2015).

Assim, o princípio em comento é a representação prática de política pública que visa internalizar os custos sociais advindos da produção econômica, ao passo que, é

preciso ter em mente que os recursos naturais são limitados e finitos, e precisam com a máxima urgência de proteção.

O Princípio da Prevenção, é outro importante princípio, em que pese, não encontrar-se explicitamente expresso na Constituição Federal, pode-se dizer que foi implicitamente albergado por ela e tem o condão de promover ações que antecipadamente previna o risco ou o perigo do dano ao meio ambiente.

Figueiredo (2013), no que tange ao princípio da precaução, expõe:

O princípio da precaução é aplicável nas hipóteses de incerteza científica acerca dos riscos ambientais concretos advindos da adoção de determinada tecnologia ou da introdução de determinado produto no mercado. Há, neste momento, que se evitar que a precipitação dê lugar à imprudência: entre a aplicação de uma nova vacina que pode imediatamente salvar a vida de milhões de pessoas num quadro de epidemia e a suspeita de que a outra doença igualmente grave possa ser desencadeada em razão da aplicação daquela vacina, numa proporção de um caso para cada cem mil pessoas vacinadas, talvez não haja uma margem grande de discricionariedade para a Administração Pública decidir pela aplicação do princípio da precaução. Vale dizer, o princípio da precaução, quando aplicado, pode, ele próprio, gerar novos riscos indesejáveis. Por isso, não há que se confundir risco com receio infundado, ameaça com pânico irracional. Da mesma forma, não se pode deixar que um fundado risco decorrente da certeza da incerteza científica acerca das consequências de determinada atividade deixe de ser eliminado em razão da ausência de alarido, da inexistência de manchetes jornalísticas e debate público em decorrência da ignorância generalizada da população acerca da matéria. (FIGUEIREDO, 2013, p. 139).

Assim, de acordo com a citação discriminada, toda atividade, bem como qualquer produto ou tecnologia novos há de ser devidamente precedido de estudos e pesquisas, ou seja, deve o poder público agir com a devida precaução, analisando as consequências possíveis, especialmente sob a perspectiva ambiental e sanitária.

Outro princípio a ser mencionado é o da precaução, que por sua vez, tem o condão de analisar as medidas necessárias para se evitar o dano ambiental, ao passo que, é importantíssimo conhecer as consequências ou reflexos que determinado ato, ou empreendimento, ou aplicação científica possa acometer ao meio ambiente em determinado espaço ou período. Aduz, Thomé (2015, p. 73) que: “Há incerteza científica não dirimida quanto ao impacto ambiental de determinada atividade”.

O principal princípio do Direito Ambiental é o do Desenvolvimento Sustentável, trata-se na verdade muito mais do que um princípio de cunho nacional, na realidade tem caráter Global suas acepções. Como será visto posteriormente, o termo é encontrado em várias documentos e declarações internacionais. Tem por objetivo causar ao meio ambiente o mínimo de impacto possível nas relações de produção e

consumo que o homem possui com a natureza, ao passo que, esse meio “atingido” possa ser reconstruído.

Como enfoque central, o princípio do desenvolvimento sustentável tem o condão de conciliar o desenvolvimento econômico com um meio ambiente equilibrado, propiciando uma qualidade de vida sadia para as gerações presentes e futuras. (LUCENA, 2013).

Corroborando o entendimento, de que é necessário o ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental no que tange o usufruir dos recursos naturais, Sandenberg (1995), expõe o seguinte pensamento:

A busca e a conquista de um “ponto de equilíbrio” entre o desenvolvimento social, o crescimento econômico e a utilização dos recursos naturais exigem um adequado planejamento territorial que tenha em conta os limites da sustentabilidade. O critério do desenvolvimento sustentável deve valer tanto para o território nacional na sua totalidade, áreas urbanas e rurais, como para a sociedade, para o povo, respeitadas as necessidades culturais e criativas do país. (SANDENBERG, 1995, p. 3, apud FIORILLO, 2013, 94).

Fiorillo (2013) agrega valor ao princípio ao mencionar a importância que possui, haja vista, estarmos imersos em uma sociedade sem pudor, sem base que definam a livre concorrência e a iniciativa, sendo perceptível que o caminho mais certo seja um transtorno ambiental, como já se verifica. Reconhece que o desenvolvimento econômico tem sua relevância, porém, deve conviver “pacificamente” com a preservação ambiental, sem que um se sobreponha ao outro. Reforçando essa indagação Fiorillo vai além:

(...) o legislador constituinte de 1988 verificou que o crescimento das atividades econômicas merecia um novo tratamento. Não poderíamos permitir que elas se desenvolvessem alheias aos fatos contemporâneos. A preservação do meio ambiente passou a ser palavra de ordem, porquanto sua contínua degradação implicará diminuição da capacidade econômica do País, e não será possível à nossa geração e principalmente às futuras desfrutar de uma vida de qualidade.

Assim, a livre iniciativa, que rege as atividades econômicas, começou a ter outro significado. A liberdade de agir e dispor tratada pelo texto Constitucional (a livre iniciativa) passou a ser compreendida de forma mais restrita, o que significa dizer que não existe liberdade, a livre iniciativa, voltada à disposição de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Este deve ser o objetivo. Busca-se, na verdade, a coexistência de ambos sem que a ordem econômica inviabilize o meio ambiente ecologicamente equilibrado e sem que este obste o desenvolvimento econômico.

Tanto isso é verdade que a Constituição Federal estabelece que a ordem econômica, fundada na livre iniciativa (sistema de produção capitalista) e na valorização do trabalho humano (limite ao capitalismo selvagem), deverá reger-se pelos ditames de justiça social, respeitando o princípio da defesa do meio ambiente, contido no inciso VI do art. 170. Assim, caminham lado a lado a livre concorrência e a defesa do meio ambiente, a fim de que a ordem econômica esteja voltada a justiça social. (FIORILLO, 2013, p. 95).

A explicação de Fiorillo, acima, expressa brilhantemente a acepção mais profunda da conexão, harmonia e respeito que o princípio do desenvolvimento sustentável propõe tanto na esfera econômica de um país quanto em sua esfera ecológica. Seguindo esse contexto inserido no princípio do desenvolvimento sustentável, é imprescindível a análise mais aprofundada dos termos que o compõe e sua compreensão histórica.

1.2 ELUCIDAÇÕES QUANTO A DEFINIÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

A preocupação com a natureza e os recursos por ela fornecidos nos remonta a meados dos séculos XVIII a XX, advindos da transição de uma economia baseada na agricultura para uma fomentada pela Revolução Industrial. A produção industrial passou a ser o enfoque econômico por meio das inovações tecnológicas, tanto na indústria quanto no campo, ocasionando uma verdadeira explosão demográfica e, por conseguinte, a fome. Diante desses acontecimentos fez surgir indagações acerca da correta utilização da terra e de seus recursos.

John Stuart Mill, filósofo e economista, em meados do século XIX, já esboçava sua preocupação quanto ao crescimento populacional desenfreado e a possível escassez de recursos naturais salientando a necessidade de consciência quanto aos limites da Terra, bem como, controle ao avanço populacional o que repercutiria de modo mais negativa nas camadas mais pobres da sociedade (MILL, 1983, p. 253 apud, DEBALI, 2009, p. 59).

Ademais, Mill reforça sua visível preocupação com o meio ambiente na seguinte passagem:

...não se sente muita satisfação em contemplar um mundo em que **não sobrasse mais espaço para a atividade espontânea da Natureza**: um mundo em que se cultivasse cada "rood" (¼ de acre) de terra capaz de produzir alimentos para seres humanos, um mundo em que toda área agreste e florida, ou pastagem natural, fosse arada, um mundo em que todos os quadrúpedes ou aves não domesticados para o uso humano fossem exterminados como rivais do homem em busca de alimento, um mundo em que cada cerca-viva ou árvore supérflua fossem arrancadas, e raramente sobrasse um lugar onde pudesse crescer um arbusto ou uma flor selvagem, sem serem exterminados como erva daninha, em nome de uma agricultura aprimorada. Se a terra tiver que perder a grande parte da amenidade que deve a coisas que o aumento ilimitado da riqueza e da população **extirpariam** dela, simplesmente para possibilitar à terra uma população maior, mas não uma população melhor ou mais feliz, espero sinceramente, pelo amor à posteridade, que a população se contente com permanecer estacionária,

muito antes que a necessidade o obrigue a isso. (MILL, 1996, volume II, p. 329).

O crescimento econômico passou a nortear a sociedade na busca desenfreada pelo lucro, não importando as consequências dos atos. Diante disso, foi perceptível a constatação de desigualdades exorbitantes entre os países, passando a serem “catalogados” como desenvolvidos os que apresentassem grande crescimento econômico e os subdesenvolvidos os que não apresentassem significativo avanço econômico.

Nessa seara, advém o surgimento do termo DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que de acordo com Sandroni, (1999, p. 169-170), foi criado pelo teórico Schumpeter e ganhou mais utilidade e engajamento no período pós-guerra, perante os países subdesenvolvidos, os quais estavam na busca de desenvolver sua economia objetivando transformações que dirimissem as diferenças evidentes entre os eles e os países desenvolvidos.

Ao longo dos anos, o desenvolvimento econômico foi o norte para todos os países, ocasionando revoluções capitalistas, cujo objetivo era o aumento da renda e da produtividade por habitante, bem como a acumulação de capital e o fomento pelo progresso técnico. Todavia, percebeu-se a necessidade de propiciar estabilidade ao sistema, de promover melhorias e garantia de bem estar para a sociedade em longo prazo, visualizando que um real desenvolvimento econômico não pode se vincular apenas ao crescimento econômico.

A preocupação com a natureza foi ressurgindo por volta do século XX, em virtude dos desastres e desequilíbrios ambientais cada vez mais frequentes. As consequências dos atos que o ser humano provocou ao longo dos anos na natureza se mostraram mais visíveis e impactantes. Dessa forma, o desenvolvimento não mais se demonstrava satisfatório apenas na questão econômica, seu conceito foi ampliado e miscigenado com a questão ambiental.

Assim sendo, o termo desenvolvimento econômico passa a ter uma abrangência maior, sendo possível vinculá-lo a outros ramos e setores. Ademais é de suma importância à compreensão do termo acima para adentrarmos com mais veemência na compreensão de desenvolvimento sustentável.

No sentido literal da palavra podemos conceituar desenvolvimento como progresso, crescimento, acontecimentos, todavia, não devemos e nem podemos restringir sua compreensão apenas pelos contornos que a história nos fez presenciar.

O termo desenvolvimento pode ser conceituado de forma ampla, abrangendo todo e qualquer tipo de progresso de maneira harmônica e coerente.

Não se pode mais vincular apenas ao aspecto econômico, pensamento retórico que ficou para trás, é preciso lapidar nossa consciência e enxergar o termo desenvolvimento como precursor de uma preocupação mais abrangente e, portanto apta a enaltecer o aspecto ambiental, social, cultural, político e todos os demais de uma forma amistosa e sustentável.

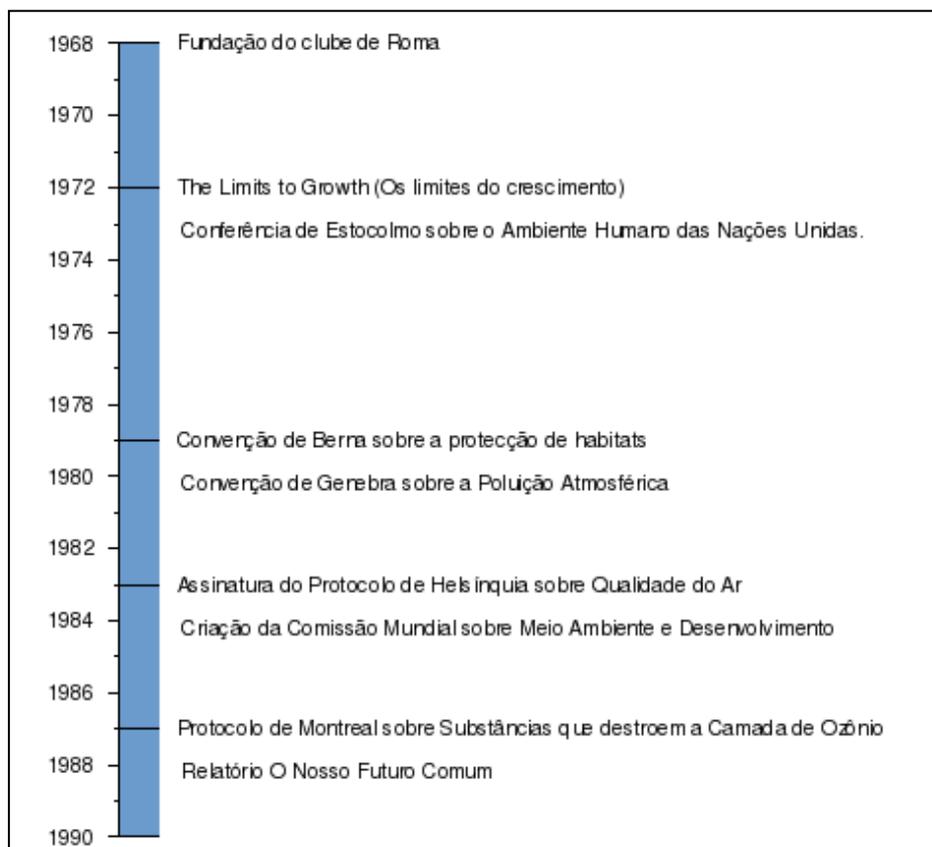
As noções de desenvolvimento de forma ampla, a necessidade de inserir o sistema econômico nos aspectos ambientais, bem como a análise de todas as interferências de um sistema, fizeram almejar uma economia sustentável.

1.3 EXPOSIÇÕES ACERCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo na Suécia no ano de 1972, ficou reconhecido internacionalmente o conceito de Desenvolvimento Sustentável, reunindo a comunidade em prol de um bem comum e expondo perante o mundo a união de duas temáticas, até então geridas separadamente: o desenvolvimento socioeconômico e o meio ambiente.

Posteriormente, no ano de 1983 é designada uma Comissão com o intuito de analisar as intercorrências ambientais, os impactos causados pelo homem no manejo dos elementos naturais, bem como o crescimento populacional e sua repercussão na ótica da escassez dos recursos. Essa comissão ficou conhecida como Comissão Mundial das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, cuja análise das temáticas impostas, possibilitou a publicação EM 1987 do Relatório “NOSSO FUTURO COMUM”, documento reconhecido como Relatório Brundtland, o qual formalizou o conceito de desenvolvimento sustentável, “desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”. (Relatório Brundtland, 1987, p. 24). Segue abaixo o gráfico que permite compreender as tratativas relacionadas ao Meio Ambiente ao longo dos anos até o nascimento do Relatório Brundtland, marco do desenvolvimento sustentável.

Gráfico 01 - Contexto Histórico das tratativas sobre o Meio Ambiente



Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Relatorio_Brundtland

Ao longo dos anos os conceitos de desenvolvimento sustentável foram se ampliando e trazendo novas perceptivas e diretrizes, sem, contudo, modificar a sua essência basilar trazida pelo relatório Nosso Futuro Comum.

A Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e desenvolvimento em essência define o desenvolvimento sustentável nos seguintes termos:

...é um processo de transformação na qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (CMMD, 1987 p. 49).

De acordo com Romeiro (2003, p. 5-6, apud, DEBALI, 2009, p.40) o conceito de desenvolvimento sustentável guarda consonância com o termo ecodesenvolvimento, o qual surgiu para correlacionar à importância de se estruturar o crescimento econômico com o meio ambiente.

Alguns problemas advindos da conceituação do termo “desenvolvimento sustentável” encontram-se relacionados à percepção que cada indivíduo possui das palavras que o compõe de maneira individualizada. Assim sendo, ele aduz o seguinte:

Com o passar do tempo e o aumento da preocupação com a questão ambiental o termo desenvolvimento sustentável ganha força, entretanto, ao ganhar destaque problemas surgem principalmente a respeito de sua conceituação. Este problema decorre da junção do substantivo “desenvolvimento” com o adjetivo “sustentável”. Esta junção permite que o termo possa ser conceituado de acordo com o juízo de valor de cada um. O fato do termo desenvolvimento sustentável não ser quantificável faz com que cada autor tenha direito de apresentar seu próprio conceito podendo adaptá-lo de acordo com as suas necessidades. (BELLIA, 1996, p.47, apud, DEBALI, 2009, p. 56).

O doutor, mestre e especialista em Desenvolvimento e Ambiente, Gilberto Montibeller Filho (1999, p.95), denota que a palavra “sustentável” é uma etiqueta alocada ao termo “desenvolvimento” ao passo que, esse possibilita uma interpretação polissêmica responsável por conceder um caráter universal do termo mais comumente utilizado.

Corroborando os pensamentos explanados pelos doutrinadores acima, citamos Tenório (2006), o qual preconiza que a união das palavras “DESENVOLVIMENTO” e “SUSTENTÁVEL” traz um termo cujo conceito é contraditório. O substantivo desenvolvimento, por muitos é conceituado como crescimento, o que resulta em aumento material da produção, em contrapartida o adjetivo sustentável, traz à baila uma compreensão de atividade cuja continuidade é voltada ao longo prazo.

Segundo José Eli da Veiga, o conceito de desenvolvimento sustentável é considerado uma utopia para o século XXI, uma vez que, o conceito e a consciência de aplicabilidade desse panorama (termo) encontram-se em construção, pois não se consegue definir as necessidades da presente geração e muito menos das futuras gerações. Todavia, salienta a necessidade de mudanças e ações voltadas para reestruturar a consciência de preservação ambiental. Enfatiza, uma explicação resumida acerca do surgimento e da concretude do desenvolvimento sustentável. Paralelamente, a consciência gerada nos anos 70 em relação à problemática ambiental fez com que só desenvolvimento não fosse mais satisfatório. Era preciso que o desenvolvimento passasse a ser também sustentável. A expressão “desenvolvimento sustentável” vinha sendo usada publicamente desde 1979, mas só se firmou em 1987 quando Gro Harlem Brundtland, presidente da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, explicou durante Assembleia Geral da ONU que se tratava de um conceito político. Essa palavra apareceu nesse contexto do debate das Nações Unidas a respeito da relação entre o desenvolvimento e a conservação ambiental. A discussão sobre a sustentabilidade é menos precisa na falta de um indicador tão legítimo como o Índice de Desenvolvimento Humano no aspecto da sustentabilidade ambiental. (VEIGA, 2006, apud, DEBALI, 2009, 67).

Em decorrência das discursões analisadas quanto à conceituação do termo desenvolvimento sustentável podemos constatar as divergências que o circundam, todavia, não é cabível que em virtude disso, se crie obstáculos à efetividade prática do termo, ao passo que, o desenvolvimento sustentável se demonstra como alternativa ao ultrapassado desenvolvimento econômico.

Para que seja possível sua consolidação e alcance é preciso consciência e reconhecimento de que os recursos naturais são finitos e que diante disso é preciso planejamento para sua utilização. Dessa forma, as ações de reciclagem e reutilização se demonstraram como novo viés de desenvolvimento econômico entrelaçado aos contornos ambientais.

O termo desenvolvimento sustentável deve ser analisado com interpretação mais ampla possível, e segundo Montibeller (2004, p. 48-49, apud, DEBALI, 2009, 52), pode ser identificado sob a ótica de 5 (cinco) princípios ou dimensões: sustentabilidade social, ecológica, econômica, geográfica e cultural.

Destaca o autor a existência de duas outras dimensões – a temporal e a espacial – na qual as demais estão nelas insertas. Quanto a isso, busca evidenciar que, pode se revelar positiva, a relação capital e meio ambiente quando voltada em período de tempo relativamente curto e em local específico; contudo, na perspectiva de longuíssimo prazo, isto é, nos que diz respeito há séculos, em escala global as intempéries socioambientais tem chances de serem amenizadas, mas não resolvida no capitalismo.

As proposições ambientalistas conservadoras do sistema de mercado - que o defendem ou toleram - constituem-se em contribuições relevantes para amenizar os efeitos da problemática socioambiental; todavia, não conseguem superar a contradição fundamental do sistema de tender a apropriar-se de forma degenerativa (esgotamento e degradação) dos recursos naturais e do meio ambiente, impossibilitando que sejam concretizadas as equidades sociais e ecológicas intra, intergeracional e internacional do desenvolvimento sustentável. (MONTIBELLER, 1999, p. 4).

Enriquecendo o presente trabalho, o autor, destacou que na visão das hipóteses e análises ambientalistas, não é possível atender em sua plenitude com as isonomias social, ecológica, na mesma geração, entre gerações e globalmente.

Diante dos contornos formulados quanto ao Desenvolvimento Sustentável, em

DIMENSÃO	COMPONENTE	OBJETIVOS
SUSTENTABILIDADE SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de postos de trabalhos que permitam a obtenção de renda individual adequada (à melhor condição de vida; a melhor qualificação profissional). - Produção de bens dirigida prioritariamente às necessidades básicas sociais. 	Redução das desigualdades sociais.
SUSTENTABILIDADE ECOLÓGICA	<ul style="list-style-type: none"> - Produzir respeitando os ciclos ecológicos dos ecossistemas. - Prudência no uso dos recursos naturais. - Prioridade à produção de biomassa e à industrialização de insumos naturais renováveis. - Redução da intensidade energética e aumento da conservação de energia. - Tecnologias e processos produtivos de baixo índice de resíduos. - Cuidados ambientais. 	Melhoria da qualidade do meio ambiente e preservação das fontes dos recursos energéticos e naturais para as próximas gerações.
SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA	<ul style="list-style-type: none"> - Fluxo permanente de investimentos públicos e privados (estes últimos com especial destaque para o cooperativismo). - Manejo eficiente dos recursos. - Absorção, pela empresa, dos custos ambientais. - Endogeneização: contar com suas próprias forças. 	Aumento da produção da riqueza social, sem dependência Externa.
SUSTENTABILIDADE GEOGRÁFICA	<ul style="list-style-type: none"> - Desconcentração espacial (de atividades; de população). - Desconcentração e democratização do poder local e regional. - Relação cidade e campo equilibrado. 	Evitar excessos de aglomerações
SUSTENTABILIDADE CULTURAL	<ul style="list-style-type: none"> - Soluções adaptadas a cada ecossistema. - Respeito à formação cultural comunitária. 	Evitar conflitos culturais com potencial agressivo

que pese às contradições e dificuldades acerca de sua conceituação, não podemos deixar de abordar o quão válido e benéfico esse termo apresentou-se para fomentar uma nova mentalidade e consciência sobre a importância de unir os mais variados desenvolvimentos seja ele em qualquer seara com o meio ambiente.

Quadro 01 - As cinco dimensões do desenvolvimento sustentável

Fonte: Montibeller (1999, p. 30)

Os impactos ambientais advindos das interferências humanas não devem se perpetuar ao longo de mais anos, é preciso agir o quanto antes, seja por meio das mais variadas legislações que primam pelo respeito a natureza, seja por meio das conferências e convenções em todo o mundo, mas acima de tudo por uma Educação

Ambiental que é vital e urgente para conscientização de toda sociedade e ações concretas para atingir as metas do desenvolvimento sustentável.

1.4 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Os primeiros contornos acerca do Desenvolvimento Sustentável foram delineados nas seções anteriores de modo a esmiuçar os mais importantes contextos históricos, por conseguinte, as propostas consolidadas como diretrizes para a promoção cada vez mais atuante na questão ambiental.

Várias convenções internacionais foram marcantes no que diz respeito à preocupação com as questões ambientais, com destaque para a Conferência de Estocolmo em 1972 e a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente de desenvolvimento (RIO 92), promovendo a consciência de sustentabilidade e trazendo elementos capazes de formalizar a estrutura jurídica brasileira.

Alguns diplomas normativos foram incorporados à legislação brasileira, outros foram instituídos e passaram a disciplinar, questões pertinentes a temática do meio ambiente, dispendo sobre a sua conservação, o devido uso dos ecossistemas, a educação ambiental, a fauna, a flora, os resíduos, a água, patrimônio genético e outras temáticas.

Podemos citar como exemplos de legislações internacionais que o Brasil incorporou as seguintes: Convenção de Basileia sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu depósito; Convenção sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas objeto de comércio internacional – PIC; Protocolo Montreal sobre Substâncias que destroem a camada de Ozônio; Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional especialmente como Habitat de Aves aquáticas; Convenção das Nações Unidas para combate da desertificação; Convenção quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. (Cartilha da Agenda Ambiental na Administração Pública – Ministério do Meio ambiente, 2009).

Quanto às legislações brasileiras podemos destacar os seguintes diplomas:

- Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente

Essa lei constituiu um marco histórico no desenvolvimento do Direito Ambiental no âmbito da legislação brasileira (Cartilha A3P, 2009). Essa lei foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, uma vez que, se mostrou compatível com os ditames

por ela assegurados. Trata-se de norma geral cuja atuação é a proteção do meio ambiente, na qual instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente, bem como, os objetivos, princípios e instrumentos capazes de possibilitar a preservação dos recursos naturais.

A despeito da Política Nacional do Meio Ambiente, Romeu Faria Thomé, doutor em Direito Público com ênfase no direito ambiental expõe em seu Manual de Direito Ambiental, as seguintes considerações:

Trata-se de diploma legal inovador à época de sua elaboração, influenciado pelas normas ambientais internacionais e que, interpretado em consonância com a Carta Magna de 1988, revela-se atual, podendo ser apontado como um dos mais relevantes instrumentos legais de regulamentação ambiental. A necessidade de harmonização entre desenvolvimento econômico, preservação ambiental e equidade social, hoje denominado "desenvolvimento sustentável", é um dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, o que demonstra a contemporaneidade da norma e sua adequação aos atuais anseios da sociedade. De acordo com o artigo 4º, I da Lei 6.938/8, a política Nacional do Meio Ambiente visará "à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico." (THOMÉ, 2015, p. 189 – 190).

O doutrinador acima defende com veemência importância da Política Nacional do Meio, com vistas, a enaltece-la ainda mais quando analisada sob o viés das normas constitucionais, bem como expõe ser o desenvolvimento sustentável um de seus objetivos.

A lei traz em seu bojo, especificamente, no artigo 2º os princípios e objetivos que a norteiam. O artigo 6º, por sua vez, instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente, formado por conjuntos de órgãos responsáveis por assegurar a implementação da Política Nacional por meios de ações efetivas. Todavia, o teor de maior importância consagrado, diz respeito aos instrumentos que possibilitem ações concretas de amparo e respeito ao meio ambiente.

Dentre os instrumentos merece guarida destacamos o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, que nos impõe o desenvolvimento de parâmetros toleráveis para que sociedade possa usufruir dos recursos naturais. Em que pese compreender que toda e qualquer atitude seja ela física, química ou biológica no meio ambiente pode ser analisada como "impacto ambiental", é cediço enfatizar o quão importante consiste em definir padrões de qualidade ambiental, capazes de reduzir na medida do possível à degradação do meio ambiente. (THOMÉ, 2015).

Outros instrumentos que devem ser pontuados são o zoneamento ambiental, que consiste em dividir os territórios de acordo com suas características e vulnerabilidades e as avaliações de impacto ambiental, capazes de analisar

previamente os possíveis impactos ambientais oriundos da construção de empreendimentos, resultando na autorização ou não, bem como em caso positivo as ações necessárias para minimizar os impactos negativos possivelmente ocasionados.

- Constituição Federal de 1988

O artigo 225 da CF consagrou proteção ao Meio Ambiente, ao passo que impõe ao poder público e toda a sociedade o dever de preservá-lo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Disponível em: Constituição Federal, 1988).

Com o advento das primeiras conferências e normas visando a preservação ambiental e o tão aclamado desenvolvimento sustentável, consagrou-se a visão protecionista ao meio ambiente concedendo-lhes um status infraconstitucional. Contudo, com o advento da Constituição Cidadã de 1988, as normas ambientais galgaram status de norma constitucional. Diante da constitucionalização do meio ambiente, Romeu Thomé destaca a seguinte exposição:

A constitucionalização do meio ambiente no Brasil proporcionou um verdadeiro salto qualitativo em relação às normas de proteção ambiental. Os grandes princípios ambientais são içados ao patamar constitucional, assumindo um posto eminente, ao lado das grandes liberdades públicas e dos direitos fundamentais. A Carta Magna de 1988 inova, portanto, em relação às Constituições anteriores, que apenas abordavam os recursos naturais sob o enfoque utilitarista, e nunca protecionista. (THOMÉ, 2015, p. 118).

Corroborando a linha de pensamento no que tange a constitucionalização do meio ambiente, o atual ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antônio Herman Benjamin, expôs o quão benéfico e significativo representou o fenômeno para o ordenamento jurídico- ambiental.

É seguro dizer que a constitucionalização do ambiente é uma irresistível tendência internacional, que coincide com o surgimento e consolidação do Direito Ambiental. São múltiplos os benefícios da constitucionalização do meio ambiente, como o estabelecimento de uma obrigação genérica de não degradar; a ecologização do direito de propriedade e sua função social; a atribuição de perfil fundamental a direitos e obrigações ambientais; a legitimação da intervenção estatal em favor da natureza; a redução da discricionariedade administrativa no processo decisório ambiental; a ampliação da participação pública; o robustecimento da segurança normativa; a substituição da ordem pública ambiental legalizada por outra de gênese constitucional; a possibilidade do controle da constitucionalidade da lei sob bases ambientais e o reforço da interpretação pró-ambiente das normas e políticas públicas. Não restam dúvidas de que a constitucionalização da

proteção ambiental representou significativo avanço no ordenamento jurídico-ambiental nacional. (HERMAN, 2008, p. 2 – Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva).

Outra questão indispensável trazida pela Constituição Federal diz respeito às competências atribuídas aos entes federados quanto à proteção do meio ambiente. Quanto à competência de natureza material, o legislador determinou ser dever comum a todos os entes federados, nos termos do artigo 23.

Quanto à competência legislativa, a Constituição Federal também atribui aos entes federados à proteção ambiental. Celso Antônio Pacheco Fiorillo traz algumas considerações acerca da competência destacadas abaixo:

Na repartição de competências legislativas aplica-se o princípio da predominância dos interesses, de modo que à União caberão as matérias de interesse nacional, aos Estados, as de interesse regional, enquanto aos Municípios tocarão as competências legislativas de interesse local. Essa é a regra norteadora da repartição de competências. Todavia, em algumas matérias, em especial no direito ambiental, questões poderão existir não só de interesse local, mas também regional ou, até mesmo, nacional. Fácil visualizarmos essa situação, ao mencionarmos problemas como os da Amazônia, o polígono das secas, entre alguns outros. Atento a esse fato, o legislador constituinte adotou o sistema alemão de repartição de competências, criando, para tanto, as exclusivas, as privativas com possibilidade de delegação, as concorrentes com a formação das normas gerais e as suplementares e residuais dos Estados e Municípios. (Fiorillo, 2012, p. 214 e 215).

A Constitucionalização do meio ambiente trouxe mudanças de paradigmas restaurando uma nova ordem pública, calcada no avanço do ordenamento jurídico ambiental. Nesses termos, podemos destacar a possibilidade de controle de constitucionalidade das normas ambientais inferiores que sejam incompatíveis com a normativa assegurada pela Constituição.

Segundo Thomé (2015), a constitucionalização trouxe repercussões na atuação do poder público e de toda sociedade exigido destes a obrigação de fomentar o desenvolvimento sustentável.

- Lei nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades

O capítulo da Constituição Federal que trata da política urbana (artigos 182 e 183) foi regulamentado pelo Estatuto das Cidades, que estipulou diretrizes gerais acerca da política urbana, trazendo regramentos sobre o uso da propriedade urbana conectado com o bem coletivo, o bem estar, a segurança e o equilíbrio ambiental – visando a redução da degradação ambiental e da poluição. (Planilha A3P, 2009, Ministério do Meio Ambiente).

- Lei nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos

A Política Nacional de Recursos Hídricos visa resguardar um dos mais preciosos bens de domínio público que possuímos: a água. A lei tem o condão de promover a utilização SUSTENTÁVEL dos recursos hídricos, bem como ações de prevenção contra os eventos nocivos hidrológicos.

- Lei nº 9.795 /1999 – Política de Educação Ambiental

A lei define a educação ambiental (EA) como prisma essencial para a Educação Nacional, sendo componente indispensável em todos os níveis de escolaridade e demais modalidades educativas. A educação ambiental, em que pese à importância de todas as nuances aqui explicitadas, denota o **caminho, a verdadeira luz para concretizar o tão almejado desenvolvimento sustentável**, pois atinge o conhecimento a carga de consciência presente em cada ser humano desde a sua tenra idade.

- Lei nº 11.445/2007 - Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico:

Na busca pela melhoria da salubridade ambiental, a lei trouxe ações visando à promoção do saneamento básico, indispensável para propiciar qualidade de vida para a sociedade abrangendo o manejo das águas pluviais urbanas, o manejo dos resíduos sólidos e drenagem, o abastecimento de água, o esgotamento sanitários, a limpeza urbana entre outras ações, sempre almejando atos que resguardecem e possibilitem o respeito ao meio ambiente.

- Lei nº 9.985 /2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

-

Os objetivos trazidos pela lei, mediante a conservação e preservação dos ecossistemas, englobam a garantia da biodiversidade, a integridade de processos ambientais e a diversidade dos recursos genéticos. A Cartilha A3P (2009), do Ministério do Meio Ambiente enfatiza a previsão na lei da atuação diretamente ligada com as políticas administrativas, quanto à criação e gestão das unidades de conservação, voltadas a correta utilização da terra e da água, mais uma vez promovendo o desenvolvimento sustentável mediante a correta utilização dos recursos naturais.

Quanto à políticas públicas, devemos destacar que as legislações fazem parte desse panorama, todavia, não são suficientes para efetivar o desenvolvimento sustentável e a consciência de preservação ambiental. É preciso ações concretas que possibilitem resultados reais na vivência da sociedade.

Entende-se por políticas públicas o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas. Expressa a transformação daquilo que é âmbito privado em ações coletivas no espaço público. (Disponível em: http://www.ufrgs.br/e-psico/etica/temas_atuais/psico-pol-publicas-texto.html - Acesso em: 02 de outubro de 2016).

A sociedade evidencia várias legislações, mecanismos de promover o desenvolvimento sustentável em todas as suas acepções, todavia é carente quanto a sua efetivação prática, inclusive por parte do Estado. Torna-se um dos grandes desafios da humanidade promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental necessária para mudar o mundo e resgatá-lo das degradações vivenciadas ao longo de anos.

Oportuno salientar a exigência da utilização sustentável dos recursos naturais, embora expressa em importantes documentos internacionais, como a Rio-92, ainda não logrou encontrar a política ambiental mecanismos consistentes que permitam sua real implementação. Na verdade a exigência de um gerenciamento que considere a capacidade de suporte dos ecossistemas, e não lhes comprometa a disponibilidade para as futuras gerações, é meta que somente se concretiza se articulada com POLÍTICAS PÚBLICAS orientadas para a mesma finalidade; ou seja, o tipo de desenvolvimento escolhido informa o tipo de uso que será dado aos recursos naturais. A ideia de um desenvolvimento que “satisfaça as necessidades da geração presente, sem comprometer a capacidade das futuras gerações para satisfazer suas próprias necessidades” permanece como uma meta, cuja realização está limitada, sobretudo pela falta de parâmetros adequados para quantificar a sustentabilidade. (FILHO E LEITE, 2004, p. 52 e 53).

De acordo com José Afonso da Silva (2003, p. 28), "o problema da tutela jurídica do meio ambiente é manifestar-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade de vida humana, se não a própria sobrevivência do ser humano.”.

O que se percebe é que, o Estado apenas age na incumbência de legislar e trazer para a sociedade as teorias e princípios que norteiam a busca pelo tão almejado desenvolvimento sustentável sem, contudo, dar o exemplo de atuação e engajamento com ações factíveis.

Assim sendo, o Estado quando se depara com as degradações ambientais e por consequência as ameaças que atingem toda uma nação, amplia seu aparato jurídico, não fazendo valer o já existente.

A Cartilha A3P (2009) reconhece que a aplicabilidade prática dos princípios e objetivos que norteiam a política ambiental no Brasil e as legislações acerca da matéria, encontra obstáculos severos, como por exemplo, os recursos financeiros escassos, carência de recursos humanos para a prática de gestão ambiental nos diferentes níveis de governo, bem como as fragilidades institucionais que são mais que evidentes. É preciso esforço entre os mais variados setores de governo, a fim de, possibilitar a institucionalização de políticas públicas voltadas para a seara ambiental.

Leite e Filho (2004) mencionam comentário de grande relevância que o doutrinador Denis Goulet (1999) questiona acerca se de fato é possível “unir” desenvolvimento sustentável e globalização, principalmente no que diz respeito a impor ao atual sistema de produção e consumo, evidentemente devastador, a ideia de sustentabilidade nessas ações mediante novos padrões de justiça ecológica. Em consonância, José Rubens Leite e Ney de Barros Filho (2004), argumentam que a economia enfrenta embaraços para reunir a sustentabilidade e desenvolvimento, pois os índices (indicadores) econômicos não conseguem elucidar caminhos para a efetivação de políticas públicas em prol da sustentabilidade.

Esses indicadores foram concebidos para medir as variações dos níveis de produção e de consumo, portanto para avaliar os níveis de criação e consumo de valores de troca. São esses tipos de variação que podem ser efetivamente capturados. Tais indicadores são capazes de distinguir, qualitativa ou quantitativamente, entre a produção de valores que resulta numa criação de riquezas, a produção de valores que não cria riqueza alguma e a produção de valores que leva a uma destruição de riquezas. (CORDEIRO, 1995, p.147, apud, LEITE E FILHO, 2004).

A tarefa de promover efetivas políticas públicas voltadas para o Meio Ambiente em todos os ramos de desenvolvimento, não é tarefa fácil, pelo contrário, vem ao longo dos anos rodeada de obstáculos que distanciam o cumprimento da tão almejada meta: o desenvolvimento sustentável.

Todavia, não se pode deixar de destacar alguns instrumentos importantes de políticas públicas que caminham na direção certa. As diretrizes do poluidor-pagador e do usuário-pagador são de extrema valia na realidade prática.

Como é sabido, o homem por meio de suas atividades, especialmente as socioeconômicas, geram efeitos para além daqueles que as realizam, ou seja, junto à prática dessa atividade vem efeitos ou externalidade que não é possível de mensurar em termos econômicos, mas sim custos sociais, os quais devem ser devidamente analisados e não ignorados, sendo indispensável à aplicabilidade do poluidor-pagador.

Para melhor compreensão é de suma importância citar o exemplo elencado pelos doutrinadores, José Rubens Leite e Ney de Barros Filho acerca da aplicabilidade do princípio poluidor-pagador.

Assim, por exemplo, indústria que lança poluentes químicos em um rio, além de provocara redução do bem-estar da população ribeirinha, afeta a produção de outras empresas a jusante, que também necessitam dessa água. Essas externalidades somente serão reduzidas se os custos ambientais forem assumidos pelos agentes produtores e consumidores, por meio da intervenção estatal, mediante instrumentos econômicos ou de comando-e-controle. Essa internalização dos efeitos externos implica superação de uma tradição dos estudos econômicos que enxergam o meio ambiente como fonte inesgotável. Assim, no exemplo citado, a análise do empreendimento, do ponto de vista do proprietário da indústria, considera como inexistente (zero) o custo relativo ao lançamento de efluentes no rio. Todavia, o custo desse lançamento para terceiros usuários que sofrem com a contaminação do citado curso d'água não poderia ser desconsiderado na avaliação do empreendimento poluente. Essa "deseconomia" externa tem efeitos sociais que devem ser eliminados ou mitigados. (LEITE E FILHO, 2004, p. 59).

Nesse diapasão, Affonso Leme Machado (2002) aduz que o pagamento pela poluição ocasionada não se encontra ligado à necessidade de infração ambiental, basta que o órgão fiscalizador constate o incidente da poluição para que se determine a necessidade de "pagamento" para tanto, a fim de que o poluidor adote medidas de prevenção e controle da poluição.

Ampliando o princípio do poluidor pagador, temos o do usuário pagador, o qual tem o dever de arcar com os custos por serem utilizadores dos recursos, não atingindo o poder público e nem terceiros. Como por exemplo, o usuário que utiliza os recursos hídricos, que deve ser arcar com os custos associados a sua fruição.

Ambos os princípios são instrumentos importantes e aplicáveis no Brasil, especialmente quanto à gestão dos recursos hídricos.

A busca pela efetividade das metas e princípios ambientais consagrados na Constituição e em outras legislação infraconstitucionais é meta constante seja nacionalmente como internacionalmente, afinal a problemática vai além de territórios e nações, ela é MUNDIAL.

1.5 SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A sustentabilidade socioambiental é destinada mais precisamente as empresas nos mais variados ramos a fim de se comprometerem em contribuir para um desenvolvimento econômico, pautado em comportamentos éticos, possibilitando melhorias na qualidade de vida dos empregados e seus familiares, bem como de toda

a sociedade. Também pode ser analisada sob o viés de um novo sistema de gestão que pode ser adotado tanto pelo setor público quanto pelo privado.

Merece destaque a análise da sustentabilidade sob o viés do setor privado, ao passo que as empresas e organizações têm o dever de gerir suas atividades em prol de uma gestão mais sustentável possibilitando a inclusão social em conjunto com o cuidado e a preservação ambiental.

Fernando Rebouças enfatiza que a sustentabilidade socioambiental apresenta-se como uma verdadeira comunidade que busca satisfazer as suas necessidades preservando o meio ambiente e os recursos naturais dela advindos (processo de extração) para a manutenção das condições de vida para futuras gerações. Diante disso, “produzir” sempre com a consciência de preservação do meio é vital para manutenção da natureza nos dias de hoje e perdurando para as gerações subsequentes. Desta feita, a ação humana não deve interferir de maneira negativa no processo de renovação dos ecossistemas. (<http://agendapesquisa.com.br/>).

A sustentabilidade socioambiental prega a renovação e planejamento a fim de implementar uma nova era econômica reestruturando as bases de produção para um crescimento equilibrado e duradouro em todos os níveis, especialmente o social e o ambiental.

O Brasil possui todas as condições para ser uma superpotência da sustentabilidade no século XXI, sustenta vários ambientalistas do mundo. Lester Brown, analista ambiental, explicou sua posição quanto a possibilidade do Brasil ser/tornar-se uma superpotência da sustentabilidade.

Sob o ponto de vista ambiental, o Brasil é uma superpotência. Pela infinidade de recursos naturais, o país tem opções como nenhum outro para começar a progredir em direção a uma economia ambientalmente sustentável. Mas a saúde dessa biodiversidade está sendo destruída. E isso é um erro. Só para se ter uma ideia dessa riqueza, nas florestas do Brasil podem residir a cura para muitas doenças que existem e que ainda vão existir. O país, portanto, tem tudo para se posicionar como um líder nessa mudança. Isso significa que o Brasil tem a chance de não passar por certos estágios de degradação que países como os Estados Unidos estão passando. Pode ir direto rumo às tecnologias que desenvolvem o uso de fontes de energia renovável. (Disponível em: www.wwiuma.org.br/entr_lesterbrown.html Acesso em - 02 de outubro de 2016)).

De fato, o Brasil tem grandes chances e meios de lutar para proteger os recursos naturais que possui, buscando uma economia que progrida em consonância

com os ditames do desenvolvimento sustentável, em prol de um meio ambiente, harmônico e equilibrado.

1.6 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

É importante frisar que o termo Responsabilidade Socioambiental foi definido pelo Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (World Business Council for Sustainable Development - WBCSD), considerado o primeiro organismo internacional empresarial que apresenta ações ligadas a sustentabilidade.

Responsabilidade socioambiental como "o compromisso permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo". Pode ser entendida também, como um sistema de gestão adotado por empresas públicas e privadas que tem por objetivo providenciar a inclusão social (Responsabilidade Social) e o cuidado ou conservação ambiental (Responsabilidade Ambiental).

(Disponível em: <http://www.responsabilidadesocial.com/artigo/a-importancia-responsabilidade-social-corporativa-como-fator-de-diferenciação> - Acesso em: 02 de outubro de 2016).

Essa responsabilidade socioambiental encontra-se diretamente ligada a sustentabilidade socioambiental, ao passo que, ao assumir e aplicar seja no setor público, seja no privado a sustentabilidade como diretriz de um novo sistema de gestão é imprescindível que cada um o faça com seriedade e respeitando o compromisso firmado, responsabilizando-se pelas posturas adotadas.

Os escândalos empresariais ligados a questões de danos ambientais envolvendo consagradas e respeitadas organizações passou a chamar atenção de uma perspectiva mundial, assim, surgiu à necessidade de uma responsabilização socioambiental como instrumento de gestão para assegurar a sobrevivência econômica das empresas.

A responsabilização socioambiental, há tempos atrás, denotava uma preocupação com o que a empresa poderia oferecer para a comunidade por meio de campanhas e doações comunitárias. Todavia, a responsabilização ao longo do tempo teve seu conceito e viés de aplicação ampliado/expandido incorporando outros fatores, como a preservação do meio ambiente, valorização do colaborador e criação de medidas que garanta a qualidade de vida dentro da própria empresa.

Assim o consumidor deixa de ser mero expectador e passa a interagir com empresas e organizações que sejam éticas e tenham seu campo de atuação voltado

para a gestão ecologicamente correta. De acordo com Andrade, Tachizawa e Carvalho, compreende-se a responsabilidade socioambiental nos seguintes termos:

(...) nota-se que a crescente tendência do exercício da responsabilidade socioambiental por parte das organizações deve continuar de forma permanente e definitiva onde resultados econômicos passam a depender cada vez mais de decisões empresariais que levem em conta que: a) não há conflito entre lucratividade e a questão socioambiental; b) o movimento da sustentabilidade cresce em escala mundial; c) clientes e comunidade em geral passam a valorizar cada vez mais a adoção das práticas socioambientais por parte das organizações; d) a demanda e o faturamento das empresas passam a sofrer cada vez mais de pressões e a depender diretamente do comportamento de consumidores que enfatizarão suas preferências para produtos e organizações ecologicamente corretas. (ANDRADE, TACHIZAWA E CARVALHO, 2002, p. 12, apud, TACHIZAWA E POZO, 2007, p. 2.)

As empresas e organizações devem enxergar o quanto antes a sustentabilidade como meta principal e oportunidade competitiva, ao passo que, com a expansão da consciência coletiva diante do meio ambiente e das demandas sociais, os consumidores devem exigir como sinônimo de bons negócios as empresas sustentáveis.

Um grande exemplo de aplicabilidade da sustentabilidade socioambiental é a empresa Eletronuclear – Eletrobrás termonuclear S.A que desde 2007 emite os relatórios versando sobre o novo sistema de gestão objetivando a sustentabilidade e a RESPONSABILIDADE socioambiental pelos seus atos.

O relatório é resultado das atividades do Comitê de Sustentabilidade Empresarial da Eletrobrás Eletronuclear, criado em 2007, por orientação da Holding Eletrobrás, e consolida informações obtidas de todas as unidades organizacionais desta empresa, de forma clara e transparente, evidenciando o compromisso da organização com os princípios da sustentabilidade e com os valores que norteiam as suas práticas.

As discursões acerca do desenvolvimento sustentável advêm de muitos anos, haja vista a preocupação ambiental ser temática constante, uma vez que, o ser humano vem degradando a natureza de forma preocupante, seja direta ou indiretamente, e por consequência, tais impactos estão gerando transtornos cada vez mais frequentes.

Objetivando conscientizar e unir esforços para preservação ambiental, ao longo dos anos, várias reuniões, conferencias e documentos foram firmados. Assim, o próximo capítulo esmiúça acerca da Agenda 21, plano de ação que objetiva a união

efetiva tanto na esfera GLOBAL, quanto nas esferas LOCAIS, nos fazendo compreender ainda mais a importância de um mundo sustentável.

CAPÍTULO II – AGENDA 21 GLOBAL

A agenda 21 é um plano de ação criado internacionalmente visando sua aplicabilidade nas esferas global, nacional e local, pelas organizações do sistema das Nações Unidas, por todos os governos e pela sociedade civil, no que diz respeito às ações humanas e os impactos ambientais gerados como consequência. Essa ação se traduz como um compromisso humano e político, um verdadeiro consenso na busca de uma economia mais equitativa e eficiente em nível mundial.

Constitui a mais abrangente tentativa já realizada de orientação para um novo padrão de desenvolvimento no século 21, cujo alicerce é a sinergia da sustentabilidade ambiental, social e econômica, perpassando em todas as suas ações propostas. A Agenda 21 segue o princípio de **“Pensar globalmente, agir localmente”**. (Disponível em: <http://www.institutoatkwqh.org.br/> Acesso em: 05/10/2016).

A contribuição de governos e instituições da sociedade civil de 179 países tornou possível a constituição de forma harmônica e consensual da Agenda 21 com duração de dois anos, que culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro, em 1992, também conhecido por Rio'92.

O conceito de desenvolvimento sustentável é traduzido pelo plano por meio de ações, que são delineadas nas seções e respectivos capítulos. Surge o dever de cada país desenvolver a sua Agenda 21, mediante um processo participativo ou similar, servindo a agenda 21 local como instrumento complementar e fundamental a outros instrumentos de planejamento e gestão do desenvolvimento. Serve também, como um diagnóstico dos atores sociais em relação à realidade ambiental e do desenvolvimento de uma determinada região.

Em que pese o tema central do documento ser o mundo em desenvolvimento, a Agenda 21 prevê uma pauta de ações altamente relevantes para os países desenvolvidos, destacando a necessidade de mudanças nos padrões de consumo e meios alternativos que visem reorientar a produção econômica, bem como responsabilizando estes mesmos países pelas políticas e ações de controle da chamada crise ambiental global.

A agenda 21 disponibiliza os objetivos que as sociedades devem cumprir para atingir a sustentabilidade. O segredo ou tática consiste em mobilizar os cidadãos e cidadãs em participar de um processo público e participativo de planejamento e implementação e políticas públicas na busca do desenvolvimento sustentável.

Ademais, os governos também tem a responsabilidade de viabilizar todo esse processo.

Podemos citar como objetivos os seguintes:

1. Parceria e Conscientização
2. Comprometimento com soluções
3. Definição de prioridades
4. Questões social, ambiental e econômica
5. A responsabilidade dos governos
6. Processo social

O objetivo principal da Agenda 21 é a mudança na sistemática de desenvolvimento, a ser praticado pela humanidade no século XXI. Essa nova perspectiva e prática, que concilia justiça social, eficiência econômica e equilíbrio ambiental, convencionou-se chamar de Desenvolvimento Sustentável. Destarte, a Agenda 21 não visa somente objetivos ambientais, tampouco é um processo de elaboração de um documento de governo. É um pacto ético entre o Estado, o Mercado e a Sociedade Civil com o futuro.

O documento criado pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e desenvolvimento em seu preâmbulo demonstra os propósitos da agenda sob a perspectiva da união de esforços, na medida em que a nação é responsável por agir em prol do desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 engloba os problemas imediatos do presente e tem o condão de preparar o mundo para os desafios do próximo século. Reflete um consenso mundial e um compromisso político no nível mais alto no que diz respeito a desenvolvimento e cooperação ambiental. O êxito de sua execução é responsabilidade, antes de mais nada, dos Governos. Para concretizá-la são cruciais as estratégias, os planos, as políticas e os processos nacionais. A cooperação internacional deverá apoiar e complementar tais esforços nacionais. Nesse contexto, o sistema das Nações Unidas tem um papel fundamental a desempenhar. Outras organizações internacionais, regionais e sub-regionais também são convidadas a contribuir para tal esforço. A mais ampla participação pública e o envolvimento ativo das organizações não-governamentais e de outros grupos também devem ser estimulados. (Comissão de Defesa do Consumidor, Meio ambiente e Minorias – CNUMAD - Câmara dos Deputados, 1995, p. 14).

Para que se tenha de fato desenvolvimento sustentável é preciso, dentre outros fatores, alteração nos componentes da sociedade em níveis de empreendedorismo (capacidade de realização das pessoas) e, em níveis de comunidade (cooperação), ainda que nem todas as alterações desses fatores possam ser interpretadas como desenvolvimento sustentável. Diante disso, pode-se dizer que os conceitos de

adaptação, conservação e cooperação são inerentes ao de desenvolvimento sustentável (FRANCO, 2002, apud, SIQUEIRA, 2010, p.14).

Podemos dizer, para melhor compreensão, que um “desenvolvimento” não sustentável é aquele que não considera os fatores da adaptação da conservação e da cooperação denotando um movimento descoordenado, mesmo que consideremos como crescimento, ou criação, poderia até mesmo ser destruição, não teria possibilidade jamais de ser enquadrado como “desenvolvimento”.

Nesse diapasão é imprescindível compreendermos que desenvolvimento é mudança social, mas não se trata de qualquer mudança; desenvolvimento sustentável é aquela classe de mudanças sociais nas quais se verificam alterações dos fatores socioculturais da humanidade que garantam a estabilidade dos sistemas sociais. Em outras palavras, todo desenvolvimento é desenvolvimento sustentável se, e na medida em que, conquistar a estabilidade no processo produtivo (MATURANA; VARELLA, 1973, apud, SIQUEIRA, 2010, p.14).

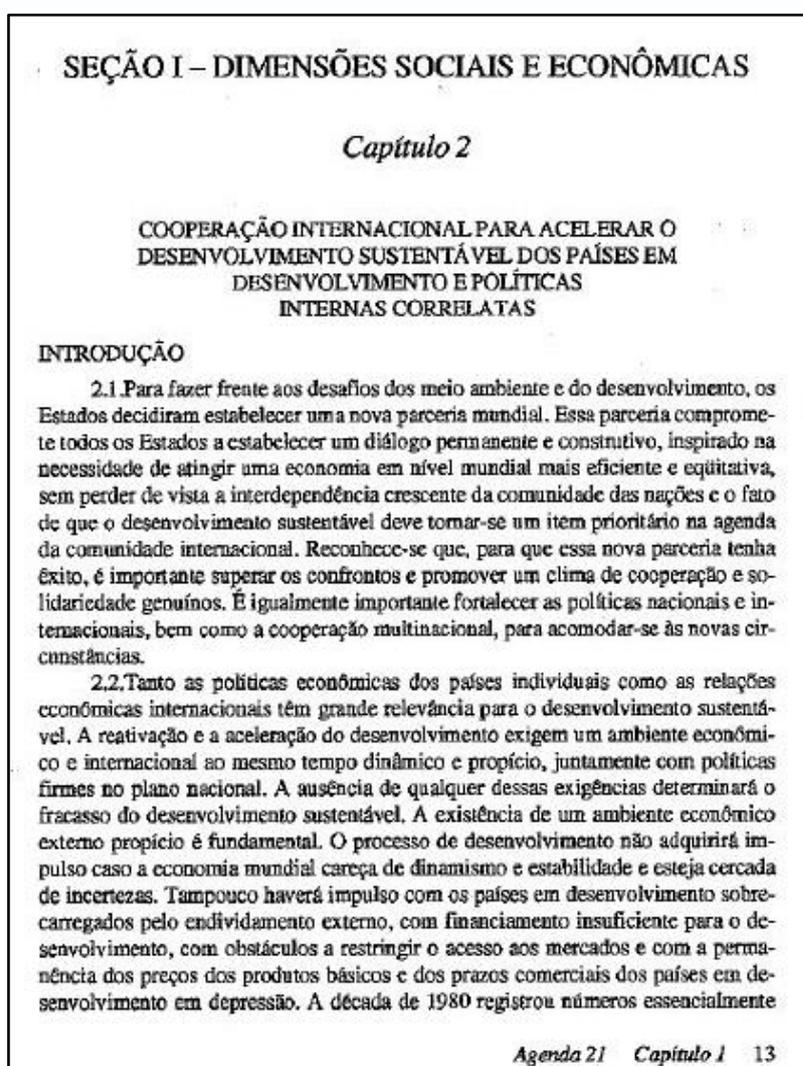
Por fim, devemos ter em mente que a Agenda 21 denota uma mudança global quanto aos padrões de consumo, quanto aos valores, aos modelos produtivos, alcançando uma verdadeira revolução cultural e social. Não bastam mudanças superficiais e temporárias é preciso invadir a consciência das pessoas, suas emoções e anseios pela causa ambiental que vai além de questões meramente ecológicas, ampliando-se para a consolidação a paz no mundo, a busca pela erradicação da pobreza, o respeito global e irrestrito dos direitos humanos. Sendo assim, essa “obra” deve ser escrita por toda a sociedade almejando mudanças significativas capazes de agraciar toda humanidade.

2.1 ESTRUTURA DA AGENDA 21

O documento advindo da Agenda 21, em que pese ter sido criado há mais de 10 anos apresenta-se com linguagem contemporânea e enfatiza os anseios atuais da nossa sociedade. A proteção ambiental e o tão almejado desenvolvimento sustentável são “personagens principais” bem como, a indicação de estratégias para seu alcance, identificando os parceiros de atuação as análises teóricas e o viés prático por meio de instrumentos (ações) capazes de possibilitar a sua implementação.

A Agenda 21 Global apresenta 40 capítulos, divididos em quatro seções, com as seguintes ordens e definições:

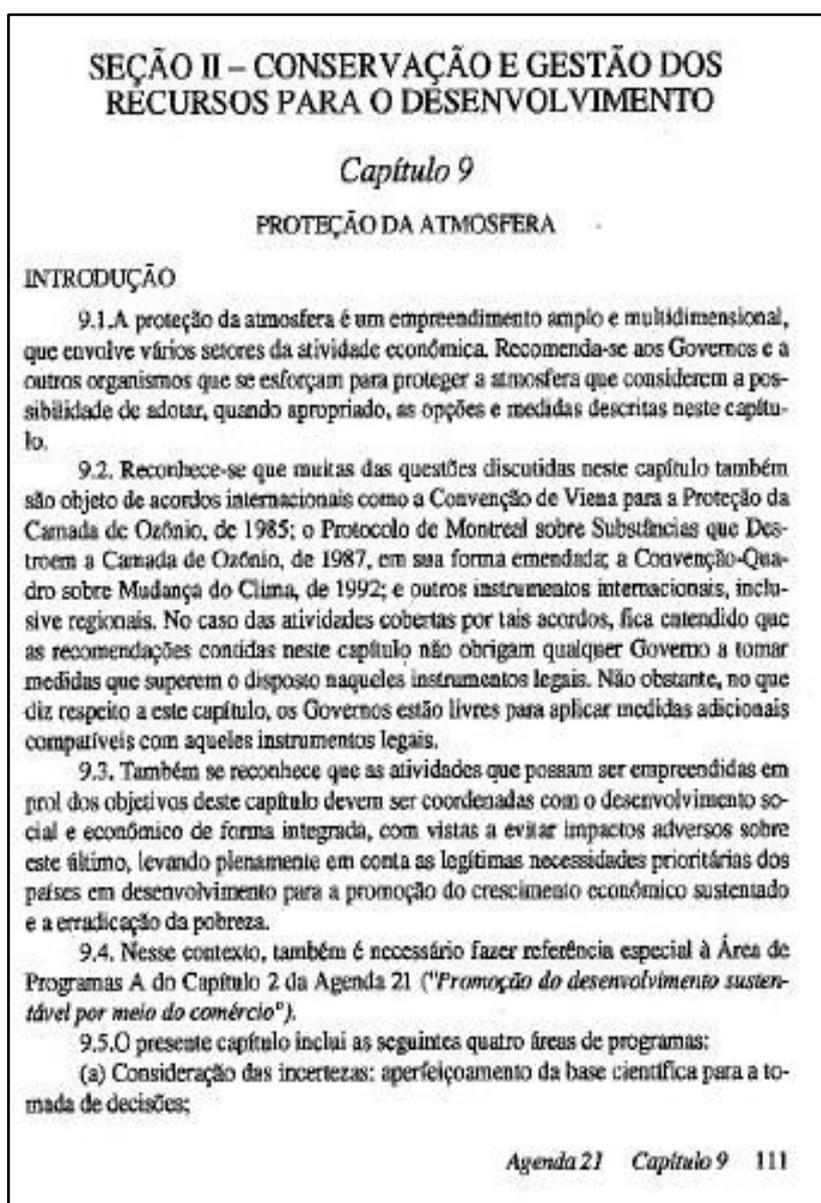
Seção I: Dimensões Econômicas e Sociais (capítulo 2 a 8) - de que forma os problemas e soluções ambientais são interdependentes daqueles da pobreza, saúde, comércio, dívida, consumo e população. Nessa seção são discutidas as políticas internacionais aptas a tornar viável o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento; redefinição de novos padrões de produção e consumo (padrão utilizado por anos dilacerou e ainda traz prejuízos ao meio ambiente sustentável); estratégias de combate à miséria e a pobreza; planos de melhoria da saúde pública e da qualidade de vida dos assentamentos.



Fonte: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados 1995/ Agenda 21.

Seção II: Conservação e gestão dos recursos para o desenvolvimento (capítulos 9 a 22) - de que forma os recursos físicos, incluindo terra, mares, energia e lixo precisam ser gerenciados para assegurar o desenvolvimento sustentável. Nessa seção é preciso analisar algumas áreas de programa tais como: considerações das incertezas: aperfeiçoamento da base científica para a tomada de decisões; Promoção do desenvolvimento sustentável (Desenvolvimento, eficiência e consumo da energia; Transportes; Desenvolvimento industrial; Desenvolvimento dos recursos terrestres e marinhos e uso da terra) Prevenção da destruição do ozônio estratosférico; Poluição atmosférica transfronteiriça.

(Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21>).



Seção III: Fortalecimento do papel dos grupos principais (capítulos 23 a 32) - inclusive os minoritários, no trabalho em direção ao desenvolvimento sustentável. Nesse capítulo são abordadas as questões atinentes as ações necessárias para que se promova a participação das mais variadas classes sociais a fim de se debater algumas medidas primordiais para garantir o acesso aos jovens aos povos indígenas ONGS aos representantes das mais diversas comunidades comércio industrias e trabalhadores. (Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21>).

**SEÇÃO III – FORTALECIMENTO DO PAPEL
DOS GRUPOS PRINCIPAIS**

Capítulo 23

PREÂMBULO

23.1. O compromisso e a participação genuína de todos os grupos sociais terão uma importância decisiva na implementação eficaz dos objetivos, das políticas e dos mecanismos ajustados pelos Governos em todas as áreas de programas da Agenda 21.

23.2. Um dos pré-requisitos fundamentais para alcançar o desenvolvimento sustentável é a ampla participação da opinião pública na tomada de decisões. Ademais, no contexto mais específico do meio ambiente e do desenvolvimento, surgiu a necessidade de novas formas de participação. Isso inclui a necessidade de indivíduos, grupos e organizações de participar em procedimentos de avaliação do impacto ambiental e de conhecer e participar das decisões, particularmente daquelas que possam vir a afetar as comunidades nas quais vivem e trabalham. Indivíduos, grupos e organizações devem ter acesso à informação pertinente ao meio ambiente e desenvolvimento devida pelas autoridades nacionais, inclusive informações sobre produtos e atividades que têm ou possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente, assim como informações sobre medidas de proteção ambiental.

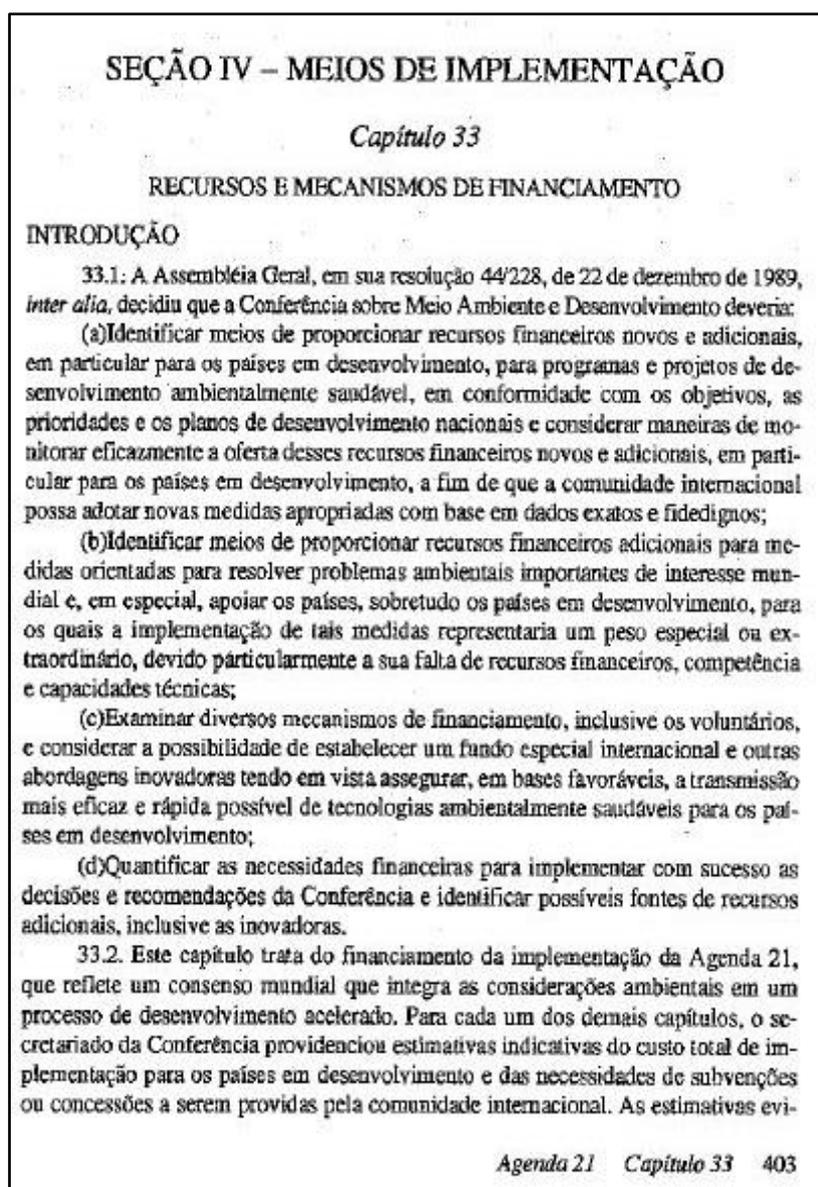
23.3. Toda política, definição ou norma que afete o acesso das organizações não-governamentais ao trabalho das instituições e organismos das Nações Unidas relacionado com a implementação da Agenda 21, ou a participação delas nesse trabalho, deve aplicar-se igualmente a todos os grupos importantes.

23.4. As áreas de programas especificadas adiante referem-se aos meios para avançar na direção de uma autêntica participação social em apoio dos esforços comuns pelo desenvolvimento sustentável.

Agenda 21 Capítulo 23 361

Fonte: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados 1995/ Agenda 21.

Seção IV: Meios de implementação (capítulos 33 a 40) - inclusive financiamento e o papel das diversas atividades governamentais e não-governamentais. Nessa seção serão abordados os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais criados ou com potencialidade a serem os mecanismos financeiros objetivando implementar programas e ações destinados a sustentabilidade. Índice detalhado: (Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21>).



Fonte: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados 1995/ Agenda 21.

Nesse diapasão é possível identificar a importância e abrangência da Agenda 21, a qual tem o condão de influenciar uma gama de setores e servir como instrumento pela busca constante do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

2.2 AGENDA 21 GLOBAL E SUAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A utilização da expressão AGENDA 21 deve ser interpretado como intenções e desejos capazes de modificar a atual conjuntura social, visando um modelo de civilização cuja predominância seja a justiça social e o equilíbrio ambiental entre as nações a longo prazo, no decorrer desse século.

Aduz a Agenda 21 em toda sua conotação a necessidade de um processo participativo, cuja aferição deve ser realizada sob a ótica do momento vivenciado por um determinado país e todos os setores adjacentes, visando o planejamento do futuro de forma sustentável. Os planejamentos e propostas devidamente analisadas sob a égide do “futuro” deve-se levar em consideração a integração ordenada das dimensões econômica, política, social, ambiental e político-institucional da localidade.

2.3 CONCEITOS CHAVES DA AGENDA 21 GLOBAL

A agenda 21 apresenta em sua composição alguns conceitos-chave que representam os fundamentos do desenvolvimento sustentável, anteriormente citados nesse trabalho, mas que serão devidamente pormenorizados.

A *Cooperação e a Parceria* são princípios fundamentais no processo de implementação e efetividade da Agenda 21. O documento enfatiza em todas as suas abordagens a importância da cooperação entre os países em seus mais variados níveis de governo, nacional e local, bem como, toda a sociedade. Salienta a necessidade de formulação de acordos de colaboração a longo prazo entre as empresas de países desenvolvidos e de países em desenvolvimento com o intuito de desenvolver tecnologias saudáveis no âmbito ambiental.

A agenda 21 denota uma análise ampla acerca das empresas multinacionais, uma vez que, como depositárias de conhecimentos técnicos pouco disseminados, todavia, necessários para proteção e o melhoramento do meio ambiente, apresenta um papel imprescindível no processo de cooperação por meio da transparência das tecnologias expandindo-as para o máximo aproveitamento possível, objetivando sempre desenvolver reserva de recursos e a implementação cada vez mais frequente de meios hábeis à proteção ambiental.

A *Educação e Desenvolvimento Individual* tem seu enfoque na execução por parte do governo e das mais variadas organizações da sociedade de programas educacionais, com o intuito de promover a conscientização das crianças/jovens e adultos sobre a importância de pensar nos problemas comuns que envolvem toda a humanidade, visando sempre concatenar ações concretas a serem exercidas pela comunidade.

Ademais, o documento também ressalta a importância de se realizar a capacitação individual ampliando o campo de visão dos jovens em termos de meio ambiente e sua importância para o mundo, bem como, promovendo oportunidades práticas ao exercício da cidadania voltados a proteção ambiental.

A *Equidade e fortalecimento dos grupos socialmente vulneráveis* é tema frequente em quase toda Agenda 21, uma vez que, tem o condão de ressaltar e fazer valer em termos práticos a forma de governo democrática, pois reforça valores e práticas participativas de todos os grupos sociais sem distinção.

É imprescindível que todos os grupos que compõem a sociedade se integrem em termos de valores conhecimentos e sensibilidade, todavia, para que isso ocorra é preciso a inclusão e o fortalecimento dos grupos vulneráveis sob o aspecto político e social, como jovens idosos deficientes mulheres populações indígenas. Diante disso a busca pela implementação da Agenda 21 deve levar em consideração seja no âmbito nacional estadual ou local do fortalecimento desses grupos mais vulnerais ao passo que devem ser fortalecidos e equiparados aos demais.

Desenvolvimento sustentável objetivo tão almejado no documento Agenda 21, como analisado anteriormente, não almeja apenas a questão ambiental, mas também, todo o aspecto social e político na vida das pessoas, no âmbito das empresas e em todos os setores da sociedade.

O *Planejamento* é fundamental para se alcançar o tão almejado desenvolvimento sustentável. É preciso o estabelecimento de estratégias metas e prioridades realistas e um planejamento integrado pelo governo e toda a sociedade para atingir os objetivos advindos da Agenda 21. Para se efetivar as metas e as estratégias é preciso pensar a longo prazo em uma estrutura que incentive e controle a implementação efetiva de todas as nuances consagradas no documento.

O *Desenvolvimento da Capacidade Institucional* é voltada para o indivíduo tornando-o mais consciente de sua importância para concretização dos sistemas de proteção ao meio ambiente e ao meio social. No âmbito institucional essa capacitação

tem o condão de adequar as instituições as novas competências e recursos identificados na Agenda 21. Essa capacitação agrega valor ao capital humano e social, considerados fatores indispensáveis ao desenvolvimento.

(...) a Agenda 21 estimula novas formas de planejamento e gestão, permitindo que tanto o governo como a sociedade potencializem o capital social existente no país, concebido em suas diversas modalidades de associativismo emergentes do Terceiro Setor, produzindo novos atores e novas institucionalidades. Todavia a consolidação desses novos modelos de planejamento e gestão exige a promoção das capacidades individuais e institucionais, respondendo assim, ao difícil problema exposto pelo despreparo de indivíduos e, conseqüentemente das instituições orientadas para fins públicos, tanto dentro como fora do Estado. Trata-se portanto de considerar a relevância do capital humano como fator de desenvolvimento. (MMA, IBAMA Consórcio Parceria 21, Redução das desigualdades sociais. Subsídios à elaboração da Agenda 21 brasileira. Brasília, 2000 p. 16).

A *Informação* possibilita o monitoramento dos impactos das atividades humanas no meio ambiente, ou seja, é necessário a disponibilização de dados e informações que auxiliem na análise, no cálculo e nas decisões acerca desses impactos, quanto as ações efetivas que reduzam ou até eliminem o agir desregrado do ser humano no meio que nos cerca.

2.4 AGENDA 21 BRASILEIRA

A construção da Agenda 21 Brasileira foi conduzida pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional - CPDS¹, entre os anos de 1996 e 2002, com o intuito de redefinir o modelo de desenvolvimento do país, conectando-o com a prática da sustentabilidade e identificando as vulnerabilidades e as potencialidades que o Brasil apresenta em termos internacionais.

A CPDS foi criada por decreto presidencial de 26.02.1997, cuja composição foi: Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Ciência e da Tecnologia; Ministério das Relações Exteriores; Câmara de Políticas Sociais; Fórum Brasileiro de ONGs e movimentos sociais; Instituto Nacional de Altos Estudos; Fundação Movimento Onda Azul; Conselho empresarial Brasileiro para desenvolvimento sustentável; e Universidade Federal de Minas Gerais.

A elaboração do documento resultou de vasta consulta a população brasileira com participação de cerca de 40 mil pessoas, bem como se baseou nas diretrizes advindas da Agenda 21 Global. Configura meio de fundamental importância para

efetivação de uma democracia cada vez mais participativa e por consequência tornando a cidadania mais presente no país.

No que tange ao processo propriamente dito de elaboração da Agenda 21 Brasileira, os primeiros percursos foram datados de 1995, mediante o desenvolvimento de estudos promovidas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), resultando em consultas e reuniões com setores governamentais e não governamentais, objetivando obter o máximo de subsídios possíveis acerca dos meios institucionais capazes de conduzir o processo de elaboração e implementação, bem como a definição das metodologias a serem abordadas e por sua vez, destacar as ações vigentes destinadas ao desenvolvimento sustentável. (Disponível em: www.mma.gov.br).

A elaboração exigiu algumas premissas, quais sejam: *o estabelecimento de parcerias mediante a atuação dos diferentes setores/atores da sociedade; incorporação do princípio federativo*, ao passo que, foi necessário levar em consideração as características regionais e locais baseadas no princípio da subsidiariedade, sob a égide da articulação das competências federais, estaduais e municipais; *o caráter gerencial e mobilizador de meios* na busca de centralizar os esforços na criação de soluções atinentes a cada realidade capazes de sanar os mais variados intempéries, especialmente a longo prazo; por fim uma visão mais prospectiva, cuja abordagem seja sistemática e integrada com as dimensões social, econômica, ambiental e político-institucional do desenvolvimento sustentável.

Quanto a metodologia empregada, esta destaca as premissas e temas considerados importantes para o país. Ademais, reforça a produção de um documento mais compacto do que a Agenda 21 Global, com aspecto mais objetivo e efetivo, sendo estruturada em três partes: a primeira parte denominada de Introdutória a qual traça o perfil do país no século XXI; a segunda parte destinada aos seis temas prioritários e última com enfoque nos meios de implementação.

No ano de 2003, a Agenda 21, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br>) entrou em fase de implementação, como também, passou a ser enquadrado como Programa do Plano Plurianual (PPA 2004/2007) pelo governo de Luís Inácio Lula da Silva. Os benefícios da Agenda inserida como programa é o ganho de mais força política e institucional tornando-se instrumento indispensável na busca de construir um país sustentável.

Importa frisar que, a Agenda 21 Global foi muito clara ao definir a intenção de sua amplitude em todas as esferas, desta feita é imprescindível considerar as particularidades de todo o território nacional, permitindo a visão das unidades da federação e a análise de todos os biomas brasileiros.

A Agenda 21 Global, em seu Capítulo 28, exorta as autoridades locais a desenvolverem uma Agenda 21 Local para conceber planos de ação que, resolvendo problemas locais, ajudem a alcançar resultados globais. Esta proposta era apenas mais uma entre as centenas de objetivos da Agenda 21. Mas, a partir de sua implementação continuada em diversas cidades do mundo, a Agenda 21 Local se tornou um dos legados permanentes da Eco 92. A implantação da Agenda 21 Local não é um único acontecimento, documento ou atividade, e sim um processo contínuo no qual a comunidade aprende sobre suas deficiências e identifica inovações, forças e recursos próprios para fazer as escolhas que a levarão a se tornar uma comunidade sustentável. Uma Agenda 21 Local bem sucedida mobiliza consciências, apoio público e vontade política para fazer estas escolhas. A construção da Agenda 21 - Local vem ao encontro da necessidade de se construir instrumentos de gestão e planejamento para o desenvolvimento sustentável. O processo de Agenda 21 - Local pode começar tanto por iniciativa do poder público quanto da sociedade civil. De fato, a Agenda 21 - Local é processo e documento de referência para Planos Diretores e orçamento municipais, entre outros, podendo também ser desenvolvida por comunidades rurais e em diferentes territorialidades, em bairros, áreas protegidas, bacias hidrográficas. E, reforçando ações dos setores relevantes, a Agenda 21 na escola, na empresa, nos biomas brasileiros, é demanda crescente, cuja maioria das experiências existentes tem-se mostrado muito bem-sucedida. (Disponível em: www.agenda21local.com.br – Acesso em: 04 de outubro de 2016).

Podemos destacar o quão importante é a implementação local desse processo contínuo, denominado Agenda 21, pois, visa à necessidade constante de planejamento e instrumentos de gestão capazes de aplicar com efetividade o desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 Brasileira apresenta ações prioritárias dentre as quais podemos destacar: meios de inclusão social possibilitando o acesso da população à educação saúde e distribuição de renda, a sustentabilidade seja ela urbana, bem como rural, a preservação dos recursos naturais e minerais e a ética política para o planejamento em prol do desenvolvimento/consumo sustentável evitando a prática do desperdício, conforme dispõe o Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/>).

As ações prioritárias encontram-se disseminadas nos seis eixos/temas centrais da agenda 21. Os temas escolhidos para compor o documento foram amplamente analisados, sob a ótica das potencialidades, diferenças e fragilidades que o Brasil possui em relação as mais variadas nações, ao passo que cada eixo apresenta as preocupações nacionais sobre a desenvolvimento econômico e a justiça social. Os eixos da Agenda21 Brasileira são: cidades sustentáveis, agricultura sustentável,

infraestrutura e integração regional, gestão dos recursos naturais, redução das desigualdades sociais e ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável.

No que tange aos resultados advindos da Agenda 21 podemos identificar que ainda não atingiu o tão almejado ápice. Para compreendermos, é importante destacar que processo de globalização foi responsável por mudanças nas relações entre o governo e os cidadãos. A redução do avanço da cidadania se fez possível com o processo de privatização dos serviços públicos impactando nas searas sociais e econômicas.

(...) principais desafios à elaboração de uma Agenda 21 para o Brasil:

Desenvolver processo participativo num país de dimensões continentais e sem nenhuma tradição nesse tipo de atividade de elaboração de políticas públicas;

Desenvolvimento de conhecimento e informações sobre os entraves à sustentabilidade e quanto às potencialidades do país para construir o caminho de um novo modelo de desenvolvimento. Deve-se a dificuldade de informação à diversidade socioeconômica e cultural, fruto da grande desigualdade social ainda prevalecente;

Dificuldade imposta pela cultura dominante no Ocidente, de perceber o mundo a partir de setorialidades e/ ou reivindicações de casos particularizados, ou seja, dificuldade de criar sonhos comuns para um horizonte de tempo que vá além da vida de cada indivíduos;

Criar e estabelecer planos comuns e futuros num país de demandas regionais específicas, e enormes desigualdades a serem reduzidas no plano intranacional. (Disponível em: <http://www.crescentefertil.org.br/agenda21/> - Acesso em 20 de outubro de 2016).

A descrença política cada vez mais crescente desestimula a sociedade no engajamento pela bandeira da sustentabilidade, todavia a agenda 21 busca resgatar a participação popular na vida pública e legitimar os governos municipais.

Contudo, são perceptíveis as limitações na aplicabilidade da Agenda 21, dentre elas a falta de apoio dos governos nacionais, resultando na falta de articulação entre políticas, as quais são apresentadas de maneira contraditória e a falta de financiamento e mandato adequado. Para ter resultados, um processo de Agenda 21 Local depende de um governo local transparente, efetivo e confiável (Disponível em: <http://www.agenda21local.com.br/municipios.php>).

Em que pese às dificuldades quanto à aplicabilidade de uma consciência mais ecológica, social, econômica e política sob o viés da sustentabilidade, não se pode desanimar. É preciso a união de esforços para a efetiva aplicabilidade do programa Agenda 21, ao passo que, não se deve consagrá-lo como sendo de responsabilidade de uma respectiva organização, governo ou entidade, mas sim de todas as nações

em uma perspectiva global. Diante disso, podemos dizer que a Agenda 21 buscou unir os cidadãos e a cidade em uma verdadeira parceria.

Agenda 21 não é e nem pode ser um “programa” ou “projeto” dessa ou daquela prefeitura, ONG, OSCIP, empresa, etc., e muito menos uma agenda somente ambiental. Não se preocupa apenas com os efeitos dos problemas, sejam ambientais, sociais ou econômicos. A Agenda 21 procura as reais causas desses problemas e propõe um plano com metas de curto, médio e longo prazo visando agir na causa para solucionar o problema de forma definitiva, buscando o desenvolvimento sustentável. Importante salientar que o desenvolvimento sustentável só ocorre quando a atividade econômica propicia a justiça e a promoção social, além de proteger e melhorar o meio ambiente. (Disponível em: <http://www.meioambiente.pr.gov.br>).

É preciso clareza quanto a autoria da Agenda 21, conforme disposto na exposição acima, ao passo que, o programa, conforme discorrido, destina-se a todos em todas as esferas de governo e da sociedade. Assim como destina-se amplamente a todos os indivíduos tanto em esfera nacional quanto internacional, é imprescindível compreender que esse imensurável documento não apenas destina-se a seara ambiental, mas também, visa os demais aspectos existentes e tem o condão de buscar soluções efetivas, por meio de metas e planos de ações, com o intuito de propiciar o desenvolvimento sustentável.

2.5 AGENDA 21 LOCAL

Para adentrarmos com mais propriedade ao tema da Agenda 21 Local é imprescindível o conhecimento de alguns termos conectados a temática que foram observados na leitura dos mais variados documentos para confecção do presente trabalho.

a) Ação Local ou Ação Cidadã: Esse termo denota a atuação da sociedade civil em nível local. A existência de parceria entre o Estado e a sociedade, sob a visão do termo em comento, possibilita que a ausência de atuação por parte do Estado não impossibilita a sociedade de agir, especialmente em prol dos sujeitos sociais que sofrem com carências sociais básicas, tais como, analfabetos, aqueles que passam fome, os enfermos, os que não possuem moradia, emprego ou o mínimo essencial para viver.

Destarte, almeja-se uma atuação imediata, sob o manto da solidariedade e da parceria colaborativa. Parte-se da premissa de que, o Estado, ente governamental, insuficiente em sua atuação, não pode ser empecilho, a sociedade civil passa a atuar

em áreas anteriormente ocupadas pelo Estado reestruturando o modelo anteriormente aplicado. (ACSELRAD, 2006, p. 46 e 47, apud, LOBINO 2008, 166 e 167).

b) Atores Relevantes ou ator estratégico: São todos os cidadãos que compõem a sociedade civil e que são convocados para participar da formulação da Agenda 21. Ademais, tem o condão de resolver os conflitos advindos da elaboração e implementação, diagnosticando soluções capazes de sanar as diferenças de opinião seja de ordem econômica, social, como também ambiental. Nesse diapasão, o “ator” não gera questionamentos ou debates, pelo contrário, tem o dever de identificar os conflitos e por sua vez, aplicar soluções. (ACSELRAD, 2006, p. 48, LOBINO 2008, 166 e 167).

c) Capacidade de Suporte ou Limite Ecológico: os limites que são impostos ao homem quanto ao seu uso desenfreado do meio ambiente, agindo sem pensar no futuro, em prol do poderio econômico. Trate-se, o princípio da capacidade de suporte, de um contraponto ao princípio da população defendido por Malthus, ao passo que, em que pese o crescimento populacional se apresente desproporcional a produção alimentar no mundo, deve-se agir com parceria–consenso e com ampla visão de futuro buscando concretizar o desenvolvimento sustentável como nova forma de atuação social. (ACSELRAD, 2006, p. 48, apud, LOBINO 2008, 166 e 167).

d) Comunidade: A palavra tem origem do termo em latim “*communitas*”.

O conceito refere-se à qualidade daquilo que é comum, pelo que permite definir distintos tipos de conjuntos: das pessoas que fazem parte de uma população, de uma região ou nação; das nações que se encontram unidas por acordos políticos e econômicos (como a Comunidade Europeia ou o Mercosul/Mercado Comum do Sul); ou de pessoas vinculadas por interesses comuns (como é o caso da comunidade católica). (Disponível em: <http://conceito.de/comunidade> - Acesso em 21 de outubro de 2016).

A utilização do termo, de acordo com as diretrizes que norteiam a Agenda 21 Local, tem o condão de identificar a importância de atuação da “sociedade” vinculada a uma área geográfica comum, compartilhando culturas, vivências e modo de vida, ao passo que, para se atingir o tão almejado desenvolvimento sustentável e a verdadeira mudança no modo de agir da população é preciso atuar coletivamente em busca de um objetivo ou meta visando sempre o bem comum.

A comunidade global é um reflexo das tendências e escolhas feitas nas comunidades locais do mundo. Em um sistema de ligações complexas, pequenas ações locais têm impactos globais em larga escala. Os problemas ambientais não podem ser resolvidos por programas globais por que nós não vivemos “globalmente” e ninguém investe recursos para alcançar objetivos que não estão diretamente ligados às necessidades locais (...) A campanha Agenda 21 Local foi concebida para criar planos de ação que, resolvendo

problemas locais, se somarão para ajudar a alcançar resultados globais. (MMA, IBAMA, op. cit. p, 13, mimeo).

e) Consenso: Dentre todos os enfoques a serem citados no que diz respeito a Agenda 21, podemos dizer que o ingrediente indispensável é o *CONSENSO*, vocábulo este que exprime conformidade de opiniões. Anteriormente a construção/ elaboração da Agenda 21 é imprescindível que se alcance um consenso entre os atores e colaboradores desse projeto, quanto as abordagens, estratégias, metas e planos de ação.

Compreende –se que, a consciência de consenso é foco central nos discursos da Agenda 21, bem como, a própria confecção da Agenda predispõe um consenso entre nações signatárias. Não se pode dizer que inexistirá conflitos, seja no processo prévio, bem como no andamento posterior, pelo contrário, a construção do documento gira em torno de “ideias humanitárias universais” o que permite conflitos de opiniões, interesses e abordagens, todavia devem ser prontamente superados e analisados sob o manto do interesse comum.

Tornar a agenda uma realidade é, antes de tudo, um processo social em que os atores pactuam gradativa e sucessivamente novos consensos e montam uma agenda possível, rumo ao futuro que se deseja sustentável. (Agenda 21 Brasileira – Bases para a discussão, 2000, p. 47).

Posteriormente a explanação acerca dos termos usualmente insertos na elaboração da Agenda 21 Local, é de suma valia adentrarmos a compreensão de sua formulação, bem como, seus entornos.

Conforme frisado arduamente, a Agenda 21 pode e deve ser elaborada para todo o país, bem como para as regiões específicas, os Estados e os Municípios, fazendo valer os ditames inseridos na Agenda 21 Global. Salienta-se que não existe meios ou fórmulas pré-determinadas para a construção de quaisquer Agendas, bem como a inexistência de vinculação ou subordinação entre a Agenda 21 do Brasil e as agendas locais, ao passo que os municípios tem autonomia de iniciar os processos atinentes a elaboração de suas Agendas 21 independentes da finalização da agenda 21 “nacional”.

Em 1997, durante a realização da Rio + 5, foram divulgados os resultados de uma pesquisa do Conselho internacional para iniciativas Ambientais Locais – ICLEI e pelo departamento de Coordenação de Políticas de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, sobre a implementação das Agendas 21 Locais em todo o mundo. A metodologia dessa pesquisa procurou distinguir o processo de elaboração da Agenda 21 Locais em todo o mundo. A metodologia dessa pesquisa procurou distinguir o processo de elaboração da Agenda 21 Local de outras formas de planejamento em geral, e utilizou a

seguinte conceituação de Agenda 21 Local: “A Agenda 21 Local é um processo participativo, multissetorial, para alcançar os objetivos da Agenda 21 no nível local, através de preparação e implementação de um plano de ação estratégica, de longo prazo, dirigido as questões prioritárias para o desenvolvimento sustentável local”. Com a Agenda 21 Local, a comunidade, junto com o poder público, aprende sobre suas dificuldades, identifica prioridades e movimenta forças que podem transformar sua realidade. (Disponível em: <http://www.crescentefertil.org.br/agenda21/> - Acesso em 20 de outubro de 2016).

Como observado anteriormente, não existem fórmulas anteriores para a elaboração das Agendas 21, diante disso, a iniciativa para elaboração desse tão importante projeto/ programa pode se dar pela comunidade, pelas autoridades locais, câmara de vereadores e prefeitura. Independente de qual setor venha iniciar a tramitação dos trabalhos atinentes a elaboração da Agenda, é importante frisar o quão fundamental e necessário se demonstra o envolvimento de todos esses setores ao longo do processo.

Primeiramente, é indispensável a seleção de pequenos grupos com o intuito de promover a divulgação necessária dos conceitos e pressupostos advindos da Agenda 21 junto à comunidade, objetivando que toda a sociedade esteja a par das nuances desse programa, proporcionando que se transforme em um instrumento de extrema valia de mobilização social. Outras atividades iniciais, diz respeito a escolha da metodologia abordada, a análise e obtenção de informações acerca de questões básicas para o município e os meios possíveis de financiamento para implementação da Agenda 21.

Após os deslindes iniciais, parte-se para outras recomendações, quais sejam, a criação de um fórum ou conselho local, pela prefeitura, para elaborar, acompanhar e avaliar os programas de desenvolvimento sustentável. Levando em consideração que a parceria tem uma base predominante e consiste em um princípio/ fundamento de grande relevância na Agenda Brasileira, é recomendável que o conselho seja composto por representantes de todos os setores da comunidade.

O processo de finalização da Agenda 21 não possui prazo certo, em razão de ser necessária uma tramitação passo a passo realizado com a participação da sociedade e dos governantes. Em virtude de exigir um planejamento a longo prazo, difundido em várias etapas e continuamente revisadas, não carece de preocupações quanto ao termo inicial e final, mas sim, em se fomentar o processo participativo e contínuo.

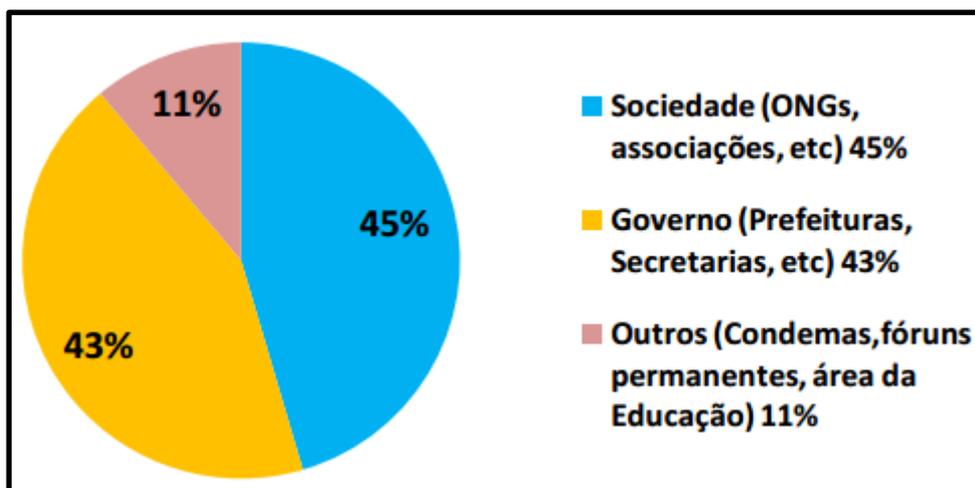
No que diz respeito as experiências brasileiras de elaboração da Agenda 21 Local, podemos destacar que poucos municípios iniciaram o processo, todavia, algumas localidades que estão em fase de elaboração apresentaram bons exemplos em suas conjeturas.

Objetivando mapear processos locais, identificar os resultados práticos e ratificar a influência da Agenda 21 no fortalecimento da gestão ambiental e das organizações sociais, o programa Agenda 21/DCRS/SAIC/MMA realizou uma pesquisa em âmbito nacional durante os meses de julho/agosto de 2009. A pesquisa tem o condão de fornecer elementos para que gestores do MMA atualizem o Programa Agenda 21 por meio dos temas ambientais emergenciais (como o tema das mudanças climáticas) os quais devem ser incorporados às políticas públicas municipais, bem como possibilitar a compreensão de como os processos se desenvolveram. (Pesquisa Nacional das Agendas 21 Locais – Ministério do Meio Ambiente, 2009, p. 2).

Quanto ao procedimento adotado para a realização da pesquisa mencionada, utilizou-se questionários via on-line ao banco de e-mails da SAIC/MMA e para as Redes de Agenda 21 e Educação Ambiental (REBAL, REBEA), que por sua vez, enviaram para outras redes. Fora obtido de retorno cerca 177 processos de agenda 21, que envolveram diretamente 1.111 pessoas sendo: 45% representantes da sociedade civil organizada, 43% do poder público e 11% de pessoas ligadas a área de educação e conselhos, ao passo que não se sabe ao certo quantos municípios ou Entidades receberam o questionário. (Pesquisa Nacional das Agendas 21 Locais – Ministério do Meio Ambiente, 2009, p. 2).

Analisando as repostas dos questionários constatou-se que a maioria veio de Agendas 21 municipais (80,7%). Em segundo lugar, as agendas de bairros, distritos ou subprefeituras com 11,8%. Apenas 5,9% são agendas regionais e 2,2% estaduais. Do total das Agendas 21 Municipais, 59% tem menos de 70.000 habitantes e 35% estão entre 70.000 e 350.000 habitantes, ou seja, 94% das repostas vieram de municípios com menos de 350.000 habitantes. Dos 177 questionários respondidos, a maioria está na Região Sudeste por ser a região mais populosa do país (45%). A Região Sul colaborou com 20% das repostas; A Região Nordeste e Centro-Oeste com 17% e a Região Norte com 9%.

Gráfico 02 – Número de respostas por segmentos



Fonte: Programa Agenda 21/DCRS/SAIC/MMA, 2009.

Sob a análise, em termos práticos, da Agenda 21 e suas influências benéficas nos municípios, que responderam ao questionários, podemos chegar as seguintes conclusões:

- 148 Agendas 21 (83,9% do total) tiveram influência no **fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente** - criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e 23% na criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- 131 Agendas 21 (74% do total) apontaram influência do processo sobre outras **políticas públicas municipais** – Elaboração/ revisão de planos diretores.
- 122 Agendas 21 (68,9% do total) apresentaram algumas **iniciativas em escolas** - parceria entre as **ações de meio ambiente e educação** na promoção das políticas socioambientais.
- 96 Agendas 21 (54,2%) tiveram influência no **fortalecimento ou criação de organizações sociais locais** - organizações que geram renda ou alguma atividade produtiva sustentável.
- 71 Agendas 21 (40,1%) tiveram impactos sobre a **produção e atividades econômicas sustentáveis**.
- 118 processos que responderam à pesquisa (66,8%) apontaram que a Agenda 21 gerou **ações concretas na área ambiental**. Deste total, 63% identificam resultados relacionados à gestão de resíduos sólidos; 53% apontam resultados em recuperação de áreas degradadas (que inclui arborização urbana); 49% disseram ter criado alguma legislação ambiental.

Nesse diapasão, percebermos o quão necessário é o fomento mais efetivo de Agendas Locais no território Brasileiro, haja vista um número ínfimo de municípios atuantes nessa seara em detrimento a quantidade de municípios existentes e sem engajamento no processo.

Ademais, em termos positivos podemos e devemos constatar que os processos de Agenda 21 são mais eficazes em municípios menores, uma vez que o Poder Público encontra-se mais próximo da comunidade local. Os municípios que possuem Processos de Agenda 21 são aptos para encarar os novos desafios no tratamento das mudanças ambientais globais, em especial as mudanças climáticas.

Merecem destaque os municípios de Bayeux e Brejo da Cruz do Estado da Paraíba, os quais constam na lista do Ministério do Meio Ambiente quanto a participação das Agendas 21 municipais que responderam a pesquisa.

Mediante buscas incessantes acerca do tema e dos resultados práticos, constatou-se a ausência de informações mais atuais, ao passo que os parâmetros aqui inseridos remontam do ano de 2009. O que se pode auferir é que a Agenda 21 teve seu momento de apogeu e enfoque mais direto alguns anos atrás e que na conjectura recente os deslindes advindos das Agendas são mais mencionados de maneira indireta.

Nesse diapasão, percebe-se que as influências da Agenda 21 em consonância com outros documentos, são evidenciadas por meio de atitudes práticas no dia-a-dia de maneiras sustentáveis de agir.

Como decorrência prática percebe-se que a autoridade local pode/deve melhorar seus próprios efeitos diretos sobre o meio ambiente através da adoção de medidas relativamente simples e eficazes, como, por exemplo: economia de energia em seus prédios/casas; restrição ao uso de carros; incentivo ao uso de transportes coletivos e bicicletas; redução, reutilização e reciclagem do lixo; optar por produtos menos poluentes e mais duráveis, etc."

Ademais, deve-se ter em mente que a Agenda 21 não caracteriza-se um processo em si mesmo, ou uma acontecimento único. Na Verdade trata-se de uma ferramenta a ser trabalhada e aperfeiçoada ao longo do tempo, conforme expõe Patrícia Kranz, consultora em gestão de projetos participativos voltados para o desenvolvimento sustentável, em seu Pequeno Guia de Agenda Local 21, abaixo identificado:

É um processo contínuo e não um único acontecimento, documento ou atividade. Não existe uma “lista” de coisas a serem feitas, mas uma metodologia dinâmica, que envolve uma série de atividades, ferramentas e abordagens que podem ser escolhidas pela autoridades locais e seus parceiros de acordo com as circunstâncias e prioridades locais. Grande parte do que é proposto, aliás, é o que os bons governos locais já vêm fazendo algum tempo.

No processo de desenvolvimento de uma Agenda 21 Local, a comunidade aprende sobre suas deficiências e identifica inovações, forças e recursos próprios ao fazer as escolhas que a levarão a se tornar uma comunidade sustentável. Uma Agenda 21 Local bem sucedida mobilizará consciências, apoio público e vontade política para fazer estas escolhas. (KRANZ, 1999, p. 16 – Pequeno Guia Agenda 21).

Nessa esteira, percebe-se que todos possuem a capacidade de trazer a frente o processo da Agenda 21 Local, contudo, sabe-se que em sua grande maioria a iniciativa para realização do processo parte dos Governantes, sendo indispensável que de antemão haja a superação de um grande obstáculo, qual seja, a ausência de preparo e de informações por parte dos prefeitos, vereadores e servidores públicos acerca do desenvolvimento sustentável. Assim os funcionários devem participar de treinamentos e programas de conscientização que despertem seu interesse em participar do programa, ao passo que se comprometam formalmente com os trabalhos inseridos na sua respectiva Agenda Local.

Percebe-se que, como “fruto” dessa preocupação em plantar a consciência da sustentabilidade partindo dos próprios governantes e demais partes integrantes da Administração pública, criou-se, como veremos no próximo capítulo, a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, que tem o condão de propiciar que o Estado/ Administração como detentor de responsabilidades na realização de políticas públicas, dê o exemplo de boas práticas nas atividades que lhes são atribuídas.

Conclui-se que a Agenda 21 é um “projeto” benéfico e imensurável que os governantes e a sociedade “devem” embarcar como propósito de vida, buscando driblar todos os obstáculos para um presente e um futuro promissor. Fruto da Agenda 21 Global e locais, se fez necessário uma atuação mais presente das instituições Públicas, em todas as suas esferas de poder, criando –se, a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, propiciando novos paradigmas de consciência ambiental nos gestores e servidores, visando o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III – AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A3P

As situações negativas advindas do uso desregrado do Meio Ambiente em toda sua magnitude gera desafios mais frequentes para o governo, a sociedade e todos que dela necessitam. Busca-se correr atrás dos prejuízos, seja preservando os recursos naturais, oportunizando um desenvolvimento social que seja justo, bem como, proporcionando uma melhor qualidade de vida para a sociedade em todas suas nuances.

Importa salientar que o artigo 225 da Constituição Federal incumbiu ao poder público, um rol exemplificativo de responsabilidades, dentre elas a de *preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, proporcionando a garantia de acesso a todos em um meio ambiente ecologicamente equilibrado*, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

De acordo com Emanuel Strauch (2008), todos são responsáveis pela preservação do Meio Ambiente, sejam cidadãos, órgão governamentais e não governamentais. Contudo, é o poder público que é detentor dos meios de articulação e das políticas públicas capazes de possibilitar e efetivar a proteção ambiental.

A sociedade como um todo, cidadãos, empresas, órgãos governamentais e não governamentais, é responsável por preservar o meio ambiente de forma a assegurar o bem coletivo que representa. No entanto, entre esses “atores” da sociedade, o governo e o meio político assumem um papel fundamental determinando as formas com que se processa essa proteção do meio ambiente. Para fazer isso, a política pode lançar mão de diferentes tipos de instrumentos e medidas para alcançar os objetivos de proteção ambiental. Esses instrumentos visam influenciar o comportamento dos atores da sociedade. (STRAUCH 2008, p. 191).

O Estado, mediante políticas públicas e programas tem o condão de assegurar os mais variados direitos aos cidadãos que compõem a sociedade, promovendo a população determinados serviços indispensáveis a uma vida digna. Nessa esteira,

podemos destacar que políticas públicas são ações realizadas pelo Estado, direta ou indiretamente, destinados a sociedade como todo, ou a um grupo específico de pessoas.

Pelo que se depreende do texto constitucional, a proteção ao meio ambiente e ao meio ambiente equilibrado são considerados direitos fundamentais, sendo que a concretização/realização dos mesmos é uma diretriz, um balizamento, uma determinação, uma responsabilidade do Poder Público que deve implementá-las notadamente através da adoção de Políticas Públicas Estatais, no caso ambientais. (Disponível em: www.ambito-juridico.com.br – Acesso em 22 de outubro de 2016).

Pode-se, então, resumir Política Pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (...) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. (SOUZA, 2003). Dentre as fases do ciclo de Políticas Públicas, podem ser citadas: *Identificação do problema; **Formação de Agenda**; Formulação de alternativas; Implementação; Avaliação; Extinção.*

Diante dessas verdades e conclusões o Ministério do Meio Ambiente (MMA) na busca de soluções para a promoção das mudanças dos padrões de consumo e produção, lançou, em 1999, o desafio às instituições governamentais a denominada: “Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)”, juntamente com vídeo educativo e motivador de novos comportamentos. Em 2004, criou-se a Rede A3P viabilizando o compartilhamento de conhecimentos e ações entre as Administrações Públicas tornando efetivo alguns dos conceitos do desenvolvimento sustentável (MMA, 2005).

A agenda 21, esmiuçada no capítulo anterior, tem uma grande “marca” na criação da rede A3P- Agenda Ambiental na Administração Pública, uma vez que, as recomendações constantes em seu Capítulo IV, como a recomendação aos países quanto a criação de programas voltados aos insustentáveis meios de consumo e de desenvolvimento, na busca de novas estratégias e políticas para modificar essa mentalidade, agregando novas formas de consumo – adicionando o agir, o pensar e o desenvolver com sustentabilidade, fundamentam as diretrizes da A3P.

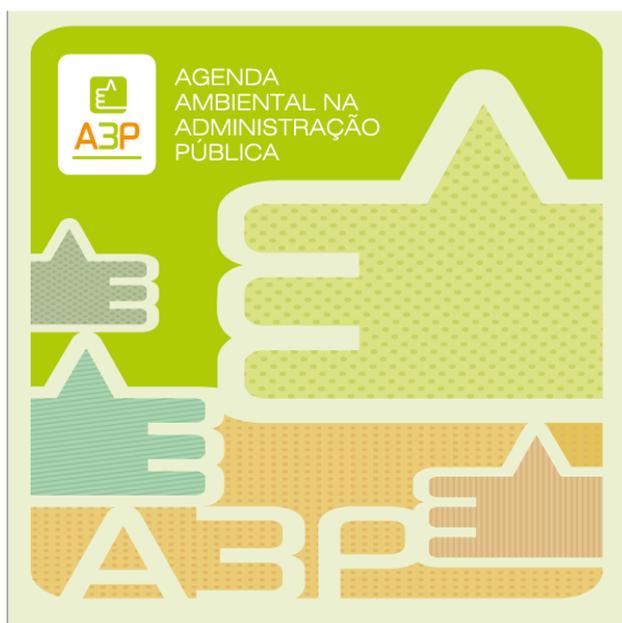
A agenda Ambiental na Administração consiste em um programa do Ministério do Meio Ambiente - Governo Federal - que visa implantar a responsabilidade socioambiental nas atividades administrativas e operacionais da Administração Pública em todos os seus poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo e devendo ser implantada e desenvolvida em todas as esferas de governo – Municipal, Estadual e Federal.

As atitudes tomadas no local de trabalho tem reflexo direto no Meio Ambiente, ao passo que, o programa enfatiza que por meio de pequenas mudanças é possível reduzir ou até eliminar os impactos ambientais, como o uso racional dos bens públicos, fomentando melhorias no ambiente de trabalho, identificando os problemas e sugerindo soluções.

O Ministério do Meio Ambiente – MMA para facilitar a compreensão do programa, sua divulgação e esclarecer dúvidas quanto a sua implementação criou a cartilha abaixo identificada, que auxilia os governos e a população. Ademais, divulgou vídeo educativo que explica objetivamente em que consiste o programa e entoa “hino” voltado as ações consagradas na Agenda e que abarca pontualmente a importância do Meio Ambiente e a busca por um PLANETA feliz:

Um lugar melhor para viver de gente consciente de atitudes A3P, faça crescer essa semente, reciclar para transformar o lixo em certeza de que você vai mudar, ajudando a natureza. Faça o mundo A3P, mande bem pela raiz só depende de você o PLANETA ser feliz. (Música A3P - Vídeo Educativo do Ministério do Meio Ambiente – MMA).

Ilustração 01 – Cartilha da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P



Fonte: www.mma.gov.br/estruturas/a3p/

De acordo com o site do Ministério do Meio Ambiente, a Rede A3P é uma plataforma de caráter informal com o objetivo dos interessados trocar experiências em sustentabilidade socioambiental. Da Rede fazem parte: pessoa física; pessoa jurídica;

setor público e privado; tenham assinado ou não o Termo de Adesão. Hoje ela é integrada por mais de 1600 instituições, incluindo 600 órgãos públicos.

Também é possível ter acesso a uma biblioteca significativa de assuntos e temáticas voltadas ao Programa, bem como, enfoque paralelos que dizem respeito ao Meio Ambiente, prêmios ambientais, parcerias entre outras.

Após a análise preliminar do programa, bem como, do meios disponíveis para obter informações acerca da temática é indispensável aprofundarmos o tema adentrando na análise histórica, os alicerces legais e os objetivos da Agenda na Administração para compreendermos a sua importância frente a proteção ambiental.

3.1 ANÁLISE HISTÓRICA

O Ministério do Meio Ambiente objetivando reavaliar os padrões de produção e consumo da administração pública, bem como, buscando reestruturá-los pela adoção de novos referenciais de sustentabilidade socioambiental criou em 1999 o projeto denominado - Agenda na Administração Pública A3P. Dois anos após a idealização do projeto o programa foi implementado e iniciou o rumo para sua efetivação.

No ano de 2002, na categoria Meio Ambiente, o programa ganhou o prêmio “*O Melhor dos Exemplos*” sendo reconhecido pela UNESCO pela importância do trabalho desempenhado, bem como dos resultados obtidos ao longo do tempo. Levando em consideração a sua importância, o programa foi inserido no PPA de 2004/2007 – ação integrante do programa de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis (MMA), com continuidade no PPA de 2008/2011 o que proporcionou a garantia de recursos para que o programa pudesse se efetivar em termo de implantação.

No ano de 2007 o Ministério do Meio Ambiente sofreu uma reestruturação, gerando conseqüentemente a integração do programa A3P ao Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS), vinculado à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC).

Nesse novo arranjo institucional, a A3P foi fortalecida enquanto Agenda de Responsabilidade Socioambiental do Governo e passou a ser uma das principais ações para proposição e estabelecimento de um novo compromisso governamental ante as atividades da gestão pública, englobando critérios ambientais, sociais e econômicos a tais atividades. (Cartilha A3P – Meio Ambiente, 2009, p. 30).

Mais de 10 depois da criação da Agenda, pode-se dizer que muitos órgãos públicos e servidores já aderiram ao programa e integram a Rede A3P. Atualmente, os desafios que se percebem dizem respeito a promoção da Responsabilidade Socioambiental como política de governo mediante práticas e princípios cada vez mais sustentáveis no âmbito da administração pública.

Conclui-se que, em termos de historicidade o programa não tem contornos atuais, os meios de busca e informações acerca do tema não tem atualização e remonta a um período passado. Diante disso, é possível diagnosticar, em que pese a crescente preocupação com a proteção ambiental e social, e os agravamentos das calamidades naturais, a ausência de certa forma, de menção ao programa, bem como de fiscalização acerca da efetividade nos órgãos e setores da administração pública.

3.2 ALICERCE LEGAL

Um dos primeiros passos nos que diz respeito as legislações ambientais no Brasil remontam ao ano de 1965 com o advento da Lei nº 4.777 que instituiu o Código Florestal. Seu texto trazia a proteção de florestas nativas e definição acerca de áreas de preservação permanentes, cuja conservação da vegetação na área é obrigatória.

O marco histórico no desenvolvimento do direito ambiental foi a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938), a qual trouxe definições legais sobre temas como: meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, recursos ambientais, poluição e poluidor. Entre os mais variados mecanismos de proteção ambiental instituído pela lei, o principal é o denominado Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo relatório (Rima), mecanismos modernos no que diz respeito a proteção ambiental.

Dando continuidade, no ano de 1985 fora instituída a lei nº 7.347 - Ação Civil Pública, cujo objetivo é tutelar os valores ambientais ao passo que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A legislação de grande relevância e importância para o país, em termos de proteção ambiental, é a Constituição Federal de 1988, a qual trouxe em seu bojo no capítulo VI, intitulado - Da Ordem Social – normas direcionais das problemáticas ambientais. O teor advindo do artigo 225 da CF exerce função norteadora diante das

preocupações acerca do meio ambiente, por apresentar um complexo teor de direitos, mensurado pela obrigação do Estado e da Sociedade na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Sobre a proteção constitucional ao meio ambiente, José Rubens Morato Leite expressa:

Em termos formais, a proteção do meio ambiente na Constituição de 1988 não segue - nem seria recomendável que seguisse - um único padrão normativo, dentre aqueles encontráveis no Direito Comparado. Ora o legislador utiliza-se da técnica do estabelecimento de direito e dever genéricos (p. ex. a primeira parte do artigo 225, caput, ora faz uso da instituição de deveres especiais (p. ex., todo o artigo 225, § 1º). Em alguns casos, tais enunciados normativos podem ser apreciados como princípios específicos e explícitos (p. ex., os princípios da função ecológica da propriedade rural e do poluidor-pagador, previstos, respectivamente, nos arts. 186, II, e 225, §§ 22 e 32), noutros, como instrumentos de execução (p. ex., a previsão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental ou da ação civil pública). O constituinte também protegeu certos biomas hiperfrágeis ou de grande valor ecológico (p. ex., a Mata Atlântica, o Pantanal, a Floresta Amazônica, a Serra do Mar e a Zona Costeira). (LEITE E FILHO, 2004, p. 67)

É importante não esquecer, de que o artigo 225 é apenas o ponto de partida ou ponto mais saliente de uma série de outros dispositivos que, direta ou indiretamente, instituem um verdadeiro manto regulatório que compõe a ordem pública ambiental baseada nos princípios da primariedade do meio ambiente e da explorabilidade limitada da propriedade, ambos de caráter geral e implícito, de acordo com o doutrinador Paulo Márcio Cruz.

Nesse mesmo ano, com o advento da Lei nº 9.605 que trata dos Crimes ambientais, as sanções apresentadas pelo Código Florestal foram criminalizadas, e a norma considerada um marco na proteção efetiva do meio ambiente.

Sacramentando em termos mundiais a preocupação com as questões ambientais, a ECO 92 – Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, reforçou os princípios e regras no combate a degradação ambiental. A elaboração da Agenda 21 foi resultado direto da conferência, instrumento central na busca do almejado desenvolvimento sustentável o qual concilia instrumentos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Como anteriormente enfatizado, as orientações e os rumos norteadores da A3P tem fundamento nas recomendações da Agenda 21, cujo enfoque é o estabelecimento de recomendações aos países para adoção de medidas destinadas a reduzir ou até eliminar os padrões arcaicos de produção e consumo, agregando valores sustentáveis, promovendo políticas demográficas adequadas.

As legislações ambientais no ordenamento jurídico brasileiro são amplas e diversificadas, todavia, ainda assim entende-se ser necessário a implantação de políticas de responsabilidade socioambiental no país, bem como uma atuação fiscalizatória mais veemente, o que promoveria uma maior efetividade aos programas e as legislações que versam sobre as mais variadas formas de proteção ambiental.

No que tange ao Direito Ambiental, é forçoso reconhecer-se a existência de suficiente legislação ordinária e capítulo constitucional para a proteção do ambiente e salvaguarda da sadia qualidade de vida. Todavia, é deficiente sua implementação, uma vez que os órgãos estatais estão insuficientemente equipados para sua implementação, ou diante das dificuldades da realidade político-administrativa ou de interesses econômicos de grupos poderosos tornam-se tolerantes/displícites/condescendentes. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br – Acesso em 22 de outubro de 2016).

Nessa linha de raciocínio quanto a necessidade de efetividade prática das legislações ambientais brasileiras, Gilson de Azevedo Coutinho (2008) expressa a seguinte opinião:

Por sua vez, o Estado ao criar normas jurídicas com o objetivo de obter apenas méritos políticos para os parlamentares que apresentam os projetos de lei sem, contudo, ter interesse na efetiva aplicação dessa legislação, busca, sub-repticiamente, não ferir interesses de industriais, construtoras, imobiliárias, estabelecimentos comerciais, enfim, grupos[8] com atividades econômicas que costumam provocar impactos negativos significativos ao meio ambiente. Estamos diante do que Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin descreve como o *Estado teatral*. Portanto, ainda hoje temos uma teatralidade estatal, existindo a separação entre a lei e sua implementação, entre a norma escrita e a norma praticada, resultante em uma Ordem Pública Ambiental incompleta. (Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br> - Políticas Públicas e a proteção do Meio Ambiente. Acesso em: 04 de outubro de 2016).

A Agenda Ambiental na Administração Pública é uma clara manifestação da formulação de novos paradigmas e entendimentos acerca do modo de agir da sociedade e de maneira específica dos governantes e servidores públicos no manejo das atividades públicas, bem como na vivência diária no ambiente de trabalho.

3.3 OBJETIVOS DA A3P

A questão ambiental encontra-se inserida em todas as atividades que desenvolvemos, na administração pública não seria diferente, pelo contrário, essas questões estão e devem estar muito mais frequentes e constantes nessas atividades, nas searas do sistema produtivo e na administração das organizações.

Diante disso, as instituições públicas precisam nortear, regular e administrar o meio ambiente como patrimônio de todos, buscando o desenvolvimento sustentável.

Sendo possível iniciar essa mudança de perspectiva pelo próprio gerenciamento das repartições públicas através de ações como uso otimizado de recursos e prevenção da poluição, além de uma abordagem diferenciada no atendimento da população.

Sendo assim, podemos dizer que a A3P é um projeto desenvolvido com o objetivo de estimular a adoção de mudanças de paradigma na consciência dos agentes públicos, visando critérios socioambientais na gestão dos órgãos públicos, minimizando e ou eliminando os impactos de suas práticas administrativas e operacionais no meio ambiente, por meio da adoção de ações que promovam o uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, além do manejo adequado dos resíduos. O Ministério do Meio ambiente em sua cartilha denota o seguinte objetivo acerca da Agenda – A3P:

(...) o programa Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, tem o objetivo de sensibilizar os gestores públicos para a importância das questões ambientais, estimulando-os a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras. (Cartilha A3P – Meio Ambiente, 2009, p. 30).

É de suma importância enfatizar que a conscientização de uma nova postura frente a gestão ambiental, não se limite a questões do meio ambiente – fauna e flora, vai muito mais além, iniciando sumariamente no ambiente de trabalho do servidores.

A qualidade de vida no ambiente de trabalho objetiva facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao realizar suas atividades almejando o desenvolvimento pessoal e profissional, desenvolvimento esse sustentável, seja em qualquer âmbito, devidamente enfatizado nos capítulos iniciais do presente trabalho.

A administração pública deve buscar permanentemente uma melhor qualidade de Vida no Trabalho promovendo ações para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores. Para tanto, as instituições públicas devem desenvolver e implantar programas específicos que envolvam o grau de satisfação da pessoa com o ambiente de trabalho, melhoramento das condições ambientais gerais, promoção da saúde e segurança, integração social e desenvolvimento das capacidades humanas, entre outros fatores.

A Agenda Ambiental – A3P, como citado anteriormente, tem como principal objetivo a mudança na consciência dos servidores públicos no que diz respeito a incorporação de novos critérios de gestão socioambientais nas suas atividades diárias, todavia apresentam outros objetivos paralelos a seguir identificados:

Tabela 01 – Objetivos Gerais da A3P

1. Promover a reflexão sobre os problemas ambientais em todas as esferas da administração pública.
2. Estimular a adoção de atitudes e procedimentos que elevem o uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, reduzindo os custos do governo.
3. Estimular e promover mudanças de hábitos dos servidores públicos.
4. Reacender a ética e a autonomia dos servidores públicos.

Fonte: Cartilha da Agenda Ambiental - ESAFAZ – Escola Fazendária do Estado de Pernambuco.

Tabela 02 – Objetivos Específicos da A3P

1. Redução dos custos/gastos (energia elétrica, água, papel, cartuchos/tonners, copos descartáveis, etc.) – consumo sustentável.
2. Medidas ambientalmente saudáveis e qualidade de vida no trabalho.
3. Valorização do servidor público – conscientização, ética, autoestima, motivação.
4. Compras sustentáveis.

Fonte: Cartilha da Agenda Ambiental - ESAFAZ – Escola Fazendária do Estado de Pernambuco.

Tabela 03 – Resultados esperados da A3P

1. Economia para os cofres públicos, pela redução do consumo, preservação do patrimônio público e compras sustentáveis.
2. Maior produtividade do servidor, a partir da melhoria da qualidade de vida no trabalho e da mudança de valores e atitudes.
3. Diminuição dos impactos no meio ambiente, como resposta às ações – O serviço público cumprindo com suas metas, diretrizes e a sua responsabilidade social.

Fonte: Cartilha da Agenda Ambiental - ESAFAZ – Escola Fazendária do Estado de Pernambuco.

O Ministério do Meio Ambiente em sua cartilha traz os objetivos que reputa mais importantes na consecução do programa Agenda na Administração Pública –A3P.

Ilustração 02 – Objetivos da A3P – Cartilha do MMA

Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais;
Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;
Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;
Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional;
Contribuir para a melhoria da qualidade de vida.

Fonte: Cartilha A3P – Ministério do Meio Ambiente, 2009

A Agenda Ambiental na Administração é regida por vários princípios, objetivos e ações, dentre os princípios fundamentais que a norteiam destacamos a **Política dos 5 R's: Repensar, Reduzir, Reaproveitar, Reciclar e Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativos.**

O ato de repensar diz respeito as mudanças de consciência na utilização dos bens públicos, o reduzir se insere na adequada utilização do bens reduzindo os impactos ambientais, o reaproveitar é o remanejamento de produtos anteriormente utilizados, mas que ainda apresentam utilidade, a reciclagem nos remonta a recuperação da parte útil dos dejetos e de reintroduzi-la no ciclo de produção de que eles provêm e por fim o a recusa no consumo de produtos que geram impactos socioambientais é o princípio primordial, pois previne os impactos ambientais previamente.

Ilustração 03 – Princípio dos 5 R'S da A3P – Cartilha do MMA



Fonte: Cartilha A3P – Ministério do Meio Ambiente, 2009

Os objetivos da Agenda – A3P são destrinchados em cinco eixos temáticos prioritários, os quais serão pormenorizados no capítulo seguinte. Tais eixos evidenciam os conteúdos e instrumentos que possibilitam as reduções de impactos socioambientais negativos, insertos nas instituições públicas. Assim, é de suma importância que as instituições públicas deem o exemplo na implementação dessas ações, consagrando a Agenda A3P como norte, rumo ao desenvolvimento sustentável.

- a) Uso Racional dos recursos naturais e bens públicos
- b) Gestão Adequada dos resíduos gerados
- c) Qualidade de vida no ambiente de trabalho
- d) Sensibilização e capacitação do servidores
- e) Licitações sustentáveis.

CAPÍTULO IV – ABORDAGEM DOS EIXOS TEMÁTICOS DA A3P

A Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P foi estruturada em cinco eixos temáticos que são imprescindíveis para compreensão prática do programa, auxiliando nas atividades a serem executadas com eficiência, conforme cartilha

disponibilizada pelo Ministério do Meio Ambiente. Contudo, o site do Ministério (MMA), enfatiza a existência de um sexto pilar/ eixo:

A A3P está assentada sobre seis pilares ou Eixos temáticos. São os focos de atuação da agenda ambiental, direcionando as atividades a serem exercidas, os projetos a serem implantados. Os Eixos estabelecem os espaços onde o órgão público pode sedimentar as diretrizes socioambientais da A3P. (Disponível em: http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos_tematicos - Acesso dia 04 de novembro de 2016).

O eixos temáticos são direcionamentos de suma importância para que as metas do programa sejam efetivamente colocadas em prática, ademais, importa frisar que não existe mistério para adequar os pilares na vivência cotidiana dos servidores públicos, iniciando com atitude simples até as mais complexas.

4.1 USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS E BENS PÚBLICOS

O eixo que trata do uso racional dos recursos e bens públicos, para ser devidamente compreendido, é preciso a análise inicial dos termos que o compõe, para que posteriormente seja possível entendê-lo como um todo.

São recursos naturais todas as coisas da natureza necessárias ao homem, ou todos os elementos que podem ser utilizados pelo homem e que são disponibilizados pela natureza. Esses recursos são bens extraídos da natureza de forma direta ou indireta na qual o homem transforma para utilizar em sua vida cotidiana, ao passo que estão disponíveis para sobrevivência, conforto e bem-estar do ser humano, como por exemplo, vegetais, os ventos, a água, a energia solar, o solo, as florestas, os minérios entre outros.

Segundo Portugal (1992) apud Dulley 2004, p. 8 "... A palavra recurso significa algo a que se possa recorrer para a obtenção de alguma coisa." O autor, enfatiza que o homem se "socorre" dos recursos naturais, ou seja, aqueles que estão na Natureza, para satisfazer suas necessidades. Para Art (1998) apud Dulley 2004, p.8, recurso pode ser: a) componente do ambiente (relacionado com frequência à energia) que é utilizado por um organismo e b) qualquer coisa obtida do ambiente vivo e não-vivo para preencher as necessidades e desejos humanos.

Para Godard (1997) o termo recurso natural constitui:

[...] um daqueles conceitos situados na interface entre os processos sociais e processos naturais: resulta do olhar lançado pelos homens

sobre seu meio biofísico, um olhar orientado por suas necessidades, seus conhecimentos [...] nele se corporifica uma das principais modalidades de articulação entre produção social e reprodução ecológica. (GODARD 1997, apud BISOGNI, 2008, p. 20).

Rodolfo Ferreira Alves Pena, professor de Geografia Ambiental, conceitua Recursos Naturais nos seguintes termos:

Recursos Naturais são os elementos que a natureza oferece, que por sua vez são utilizados pelo homem na construção e desenvolvimento das sociedades e portanto, para sua sobrevivência. Dessa forma, são explorados para servir de matéria ou energia aos seres humanos, por exemplo, minérios, petróleo, vegetais, animais, água, solo, ar, luz solar. (Disponível em: www.todamatéria.com.br -Acesso em: 04 de novembro de 2016).

Aline Louzada, professora de Gestão Ambiental, traz um conceito mais formal acerca dos recursos naturais:

Os recursos naturais são componentes, materiais ou não da paisagem geográfica, mas que ainda não tenham sofrido importantes transformações pelo trabalho humano e cuja própria gênese é independente do Homem, mas aos quais lhes foram atribuídos, historicamente, valores econômicos, sociais e culturais. Portanto, só podem ser compreendidos a partir da relação homem-natureza. (Disponível em: <http://www.ebah.com.br/>. Acesso em: 04 de novembro de 2016).

Os recursos naturais podem ser classificados como *renováveis e não renováveis*. Segundo Dulley (2004), os recursos naturais renovados são aqueles que após o uso podem ser reaproveitados, isto é, voltarem a estar disponíveis, são renováveis, caso contrário são não renováveis. Podemos citar como exemplos de recursos renováveis: flora, fauna naturais e todos os ecossistemas cultivados. Os recursos naturais não renováveis, são os que não podem ser produzidos, sendo possível a longo prazo serem substituídos por outros, como por exemplo o petróleo substituindo o carvão

De acordo com Art (1998) apud Dulley (2004, p. 8) são “recursos renováveis aqueles que potencialmente podem durar indefinidamente sem reduzir a oferta disponível, porque são substituídos por processos naturais”. Como exemplos citam-se madeira, moluscos e pastos. O mesmo autor define os recursos não renováveis como “recursos que existem em quantidades fixas em vários lugares na crosta da Terra e tem potencial para renovação apenas por processos geológicos, físicos e químicos que ocorrem em centenas de milhões de anos”.

Bisogni (2008), determina que recursos naturais renováveis são aqueles em que o processo de renovação acontece normalmente, uma vez que seu equilíbrio ecológico não seja perturbado e que sua utilização seja feita de forma a acompanhar o tempo de recuperação da área e recurso em questão; temos como exemplo a atividade florestal; estão sujeitos a mecanismos de regulação ajustados aos ecossistemas;

O autor anteriormente mencionado, quanto aos Recursos naturais não-renováveis, enfatiza que são aqueles que não podem ser repostos devido aos processos intrínsecos de sua formação, usualmente ligados a longos processos geológicos, tais como carvão mineral, ferro, ouro. Dentro desse grupo, temos os recursos não-renováveis recuperáveis, uma vez já extraídos e utilizados são reutilizados, como sucata de ferro; aqueles que não estão sujeitos a nenhum mecanismo natural de regulação a não ser por uma normatização instituída, porém passível de modificação.

Conforme evidenciado por Rodolfo Alves, é importante lembrar que alguns dos recursos renováveis poderão se tornar mais escassos caso sejam utilizados de maneira equivocada. A água, é um exemplo dessa problemática, ao passo que, mesmo se renovando, pode acabar, pois o ser humano só pode consumir a água potável, que se diminui cada vez mais com a poluição dos rios e dos recursos hídricos em geral. O solo, utilizando mesmo raciocínio, caso não seja preservado, também pode tornar-se improdutivo. O avanço do desmatamento pelo mundo, prejudica em demasia as florestas, o que gerará com o tempo a indisponibilidade dos bens por elas fornecidos.

A natureza e o Homem estão diretamente interligados, uma vez que os recursos naturais são alicerces de todo processo de crescimento e desenvolvimento das sociedades. Todavia, há que se notar que, ao longo dos tempos, essa relação vem mudando, bem como, a forma de utilização desses recursos, nos processos produtivos, aos poucos, também vem se alterando no que diz respeito a conscientização de que a atividade econômica, o crescimento populacional e a ocupação desordenada dos espaços, gradativamente, promovem a escassez dos referidos recursos, ao passo que promovem a dilapidação de seus estoques naturais.

Os recursos naturais devem ser resguardados em sua plenitude, conscientizando o ser humano de que estamos tratando de recursos indispensáveis à sobrevivência global.

Quanto aos bens públicos podemos destacar que de acordo com o artigo 98 do Código Civil (2002) são aqueles integrantes do patrimônio das pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios e Distrito Federal, autarquias e fundações estatais de direito público). O artigo 99 evidencia as espécies de bens públicos.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não disposto a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

De acordo com Oliveira (2016) o legislador para distinguir os bens públicos e os bens privados leva em consideração o critério da titularidade. Os bens de titularidade das pessoas de direito público são públicos, por sua vez, os bens pertencentes às pessoas de direito privado são considerados privados. Nesse diapasão, o eixo temático do uso racional diz respeito claramente a utilização moderada/ consciente dos bens públicos pelos servidores.

A doutrina administrativista majoritária, conforme Thomé (2015, p. 128), evidencia que a influência exercida pelo Poder Público sobre os bens situados em seu território decorre do seu "domínio eminente", poder político que permite ao Estado, de forma geral, submeter à sua vontade todos os bens situados em seu território. Explica José dos Santos Carvalho Filho (2008, p. 997, apud, Thomé, 2015, p. 128), que domínio eminente não tem qualquer vinculação com o domínio de caráter patrimonial, uma vez que, deve-se compreender o sentido da expressão domínio eminente como aquele que *“alcança o poder geral do Estado sobre tudo o que esteja em suas linhas territoriais, sendo esse poder decorrente de sua própria soberania”*.

Os bens podem ser classificados como de uso comum do povo, de uso especial e os dominicais. Os de uso comum do povo são aqueles que não pertencem ao Estado, mas a toda coletividade, sem destinação específica, não sendo possível a sua alienação, como exemplos, mares, praças, rios, estradas, entre outros. Os de uso especial possuem destinação específica, uma vez que instrumentalizam o serviço

público, também não passíveis de alienação, como exemplos, veículos, móveis, máquinas, entre outros. Os dominicais são aqueles sobre os quais a Administração Pública exerce as vezes de proprietário; podem assumir qualquer finalidade e podem ser alienados.

Fiorilo (2013, p. 172), evidencia que o artigo 225 da Constituição Federal, traz à baila a existência jurídica de bem que se fundamenta como de uso comum do povo sendo indispensável a qualidade vida saudável, regulamentando uma nova ordem jurídica, sob a criação de um bem que não é público e nem é privado, mas comum a toda sociedade.

Mazza (2012, p. 540) evidencia que os bens de uso especial são também chamados de bens do patrimônio administrativo, ou seja, são aqueles afetados a uma destinação específica. Esses bens fazem parte do “aparelhamento” administrativo, sendo por sua vez, instrumentos para que os serviços públicos sejam executados. Pode-se citar como exemplos: edifícios de repartições públicas, cemitérios públicos, mercados municipais, materiais de expedientes públicos etc.

Trata-se de patrimônio indisponível, pois não pode ser alienado ou onerado, conforme dispõe o artigo 100 do Código Civil. Salienta-se, a existência de exemplos clássicos de alguns bens naturais que são classificados como de uso especial: as terras devolutas indispensáveis à preservação ambiental (art. 20, II, CRFB/ 1 988) e as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios (art. 20, XI, CRFB/ 1 988), conforme dispõe Thomé (2015, p. 129).

Após a compreensão dos termos, Recursos Naturais e Bens Públicos, é possível dimensionar a importância do eixo que determina o uso RACIONAL dos recursos e dos bens. O Servidor Público passa a ter o dever de agir de modo consciente em seu ambiente de trabalho, quanto a utilização de maneira correta e cada vez mais prudente dos recursos naturais e bens públicos que o cercam, como água, energia, alimentos, papel, copos de plástico, materiais de expediente, cuidando do seu local de trabalho (físico), etc.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA), em sua Cartilha A3P (2009), quanto ao consumo excedente dos recursos naturais ao longo dos anos, leciona:

Estudos apontam que o consumo dos recursos naturais já excede em 30% a capacidade do planeta se regenerar, se mantivermos o ritmo atual, somado ao crescimento populacional, em torno de 2030 precisaríamos de mais dois planetas para nos manter. O acúmulo de

riqueza e o consumo cada vez maior de bens e serviços fazem parte das sociedades e economias modernas. Infelizmente, a cultura do desperdício é a marca do nosso tempo, fruto de um modelo econômico apoiado em padrões de consumo e produção insustentáveis, que ultrapassa as camadas de alta renda e paradoxalmente atinge as camadas menos favorecidas. Cabe-nos refletir sobre a origem e a hegemonia de uma cultura pautada pelo desperdício. (Disponível em: www.mma.gov.br – Acesso em: 05 de novembro de 2016).

Essa atitude exorbitante, tem relação com a compreensão do homem na natureza como eixos interligados ao longo dos anos, na qual conforme dispõe Butzke e Pontalti (2012, p. 23), a presença do homem no planeta Terra, sendo eles a forma mais evoluída e desenvolvida de ser vivo, é a espécie que mais intervém no processo de modificação (destruição) “acelerada” da natureza.

Margulis e Sagan (2002, p. 254, apud, Butzke e Pontalti 2012, p. 23), no que diz respeito ao enquadramento dos seres humanos perante os demais seres vivos instrui:

Os seres humanos não são especiais e independentes, mas parte de um continuum de vida que circunda e abarca o globo. O *Homo sapiens* tende a dissipar calor e a acelerar a organização. Como todas as outras formas biológicas, nossa espécie não pode continuar a se expandir indefinidamente. Tampouco podemos continuar a destruir outros seres, de quem somos dependentes, em última instância. Devemos realmente começar a ouvir o resto da vida. Como uma linha melódica única na ópera viva, somos repetitivos e persistentes. Podemos julgar-nos criativos e originais, mas não estamos sozinhos nesses talentos. Quer o admitamos ou não, somos apenas um tema da forma biológica orquestrada. Com seu glorioso passado não-humano e seu futuro incerto mas instigante, essa vida, a nossa vida, está hoje tão inserida quanto sempre esteve no resto da sinfonia senciente da terra. (MARGULIS E SAGAN (2002, p. 254, apud, BUTZKE e PONTALTI 2012, p. 23).

Théodore Roosevelt (1973, apud, Butzke e Pontalti 2012, p. 24), em épocas remotas já prelecionava a cuidado com a preservação ambiental e os cuidados na degradação dos recursos naturais, evidenciando que essa preocupação não é recente, pelo contrário, jaz a tempos atrás e permeia até os dias atuais:

Enriquecemo-nos pela utilização pródiga dos nossos recursos naturais e podemos, com razão, orgulhar-nos do nosso progresso. Chegou porém o momento de refletirmos seriamente sobre o que acontecerá quando as nossas florestas tiverem desaparecido, quando o carvão, o ferro e o petróleo se esgotarem, quando o solo estiver mais empobrecido ainda, levado para os rios, poluindo as suas águas,

desnudando os campos e dificultando a navegação. (Roosevelt apud Dors, 1973, p. 1, apud, BUTZKE e PONTALTI 2012, p. 2).

Historicamente podemos enfatizar que a economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos naturais. A busca pela redução ou até mesmo a eliminação dessa atitude econômica do “desperdício” constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios para empresas decididas a enfrentar o problema (Ministério do Meio Ambiente – MMA).

No que diz respeito ao tema meio ambiente, pode –se dizer que as oportunidades de negócios ou de redução de custos, não são visualizadas, passando despercebido. Todavia, é certo mencionar que o meio ambiente é um potencial provedor de recursos mal aproveitados, assim, sua inserção na seara de negócios pode gerar atividades que proporcionem lucro ou pelo menos a economia de energia, de água, ou de outros recursos naturais.

Podemos citar a reciclagem de resíduos, como uma forma de agregar valor no processo de transformação desse recurso. Conforme leciona o Ministério do Meio Ambiente (Cartilha A3P), a conservação/proteção de energia, água e outros recursos naturais proporciona a redução dos custos de produção. Verificamos que tanto a proteção ambiental, devido à crescente demanda, bem como a potencialização de novas possibilidades de oferta ambiental adquiriram extrema importância, se tornando cada vez mais evidente a influência sobre o desenvolvimento.

Uma simples abordagem quanto às inquietações ambientais se perfaz quanto a utilização “saudável” do meio ambiente no processo de desenvolvimento. A abordagem referir-se a valorização de recursos que ainda não haviam sido incorporados à atividade econômica. Cita o Ministério do Meio Ambiente (MMA) em sua cartilha, “*recurso hoje o que não foi recurso ontem. Poderá ser recurso amanhã o que não foi percebido hoje como recurso*”.

Compreende-se então, que o uso racional dos recursos naturais e dos bens, nos remonta não apenas as atitudes usuais, mas também a reutilização desses recursos, as novas abordagens que se pode conceder e um novo olhar quanto aos recursos possíveis de serem incorporados em benefício do setor econômico.

É de suma importância destacar as escassez de recursos naturais imprescindíveis a vida; a água e a energia. A água é um recurso natural que merece o devido respeito e, por sua vez, a proteção “ambiental” necessária para sua perpetuação de maneira viável para sobrevivência humana.

Ensina Lucena (2013), que o Brasil é o país que possui maior disponibilidade hídrica do planeta, isto é, cerca de 13,8% do deflúvio médio mundial. Todavia, em que pese a existência abundante de recursos hídricos, a qualidade vem, ao longo dos anos, comprometida por várias formas de poluição: lançamento de esgotos domésticos não tratados e de efluentes industriais, contaminação por agrotóxicos, mercúrio de garimpos, derramamento de óleo, entre outras.

Continua Lucena (2013), quanto a outra problemática relacionada aos recursos hídricos, o grave dilema de abastecimento de água no País:

Existe também um grave problema de abastecimento no País, que é devido ao crescimento das localidades e à degradação da qualidade de água. Além destes crescentes problemas, há também o desmatamento das bacias hidrografias, com grande desenvolvimento dos processos erosivos do solo. (LUCENA, 2013, p. 217).

Diante dessas intemperes, no que diz respeito a “água”, cresceu a necessidade de planejamento, regulação e controle quanto a utilização desse recurso. Dessa forma, criou-se a Lei nº 9.433/97 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O artigo 1º, inciso I da Lei evidencia que a água é um bem de “domínio público”. Assim, identifica Lucena (2013), que a dominialidade pública da água enfatizada pela lei, não faz do Poder Público federal e estadual proprietário da água, todavia, torna-o gestor desse tão precioso bem, no interesse de toda a coletividade. Nesse diapasão, vislumbra-se que a Administração tem o dever de dá o exemplo no manejo consciente da água, iniciando por atitudes benéficas por meio de seus servidores.

Figueiredo (2013), mediante pesquisa realizada pelo Worldwatch Institute (1993), questiona as atitudes governamentais no que diz respeito aos contornos econômicos acerca da utilização da água, evidenciando a importância de preço adequado quanto aos subsídios destinados a irrigação de água na agricultura, evitando seu desperdício e focando em seu aproveitamento, todavia, destaca que dentre as várias espécies de subsídios para a agricultura o mais elevado é destinado a água.

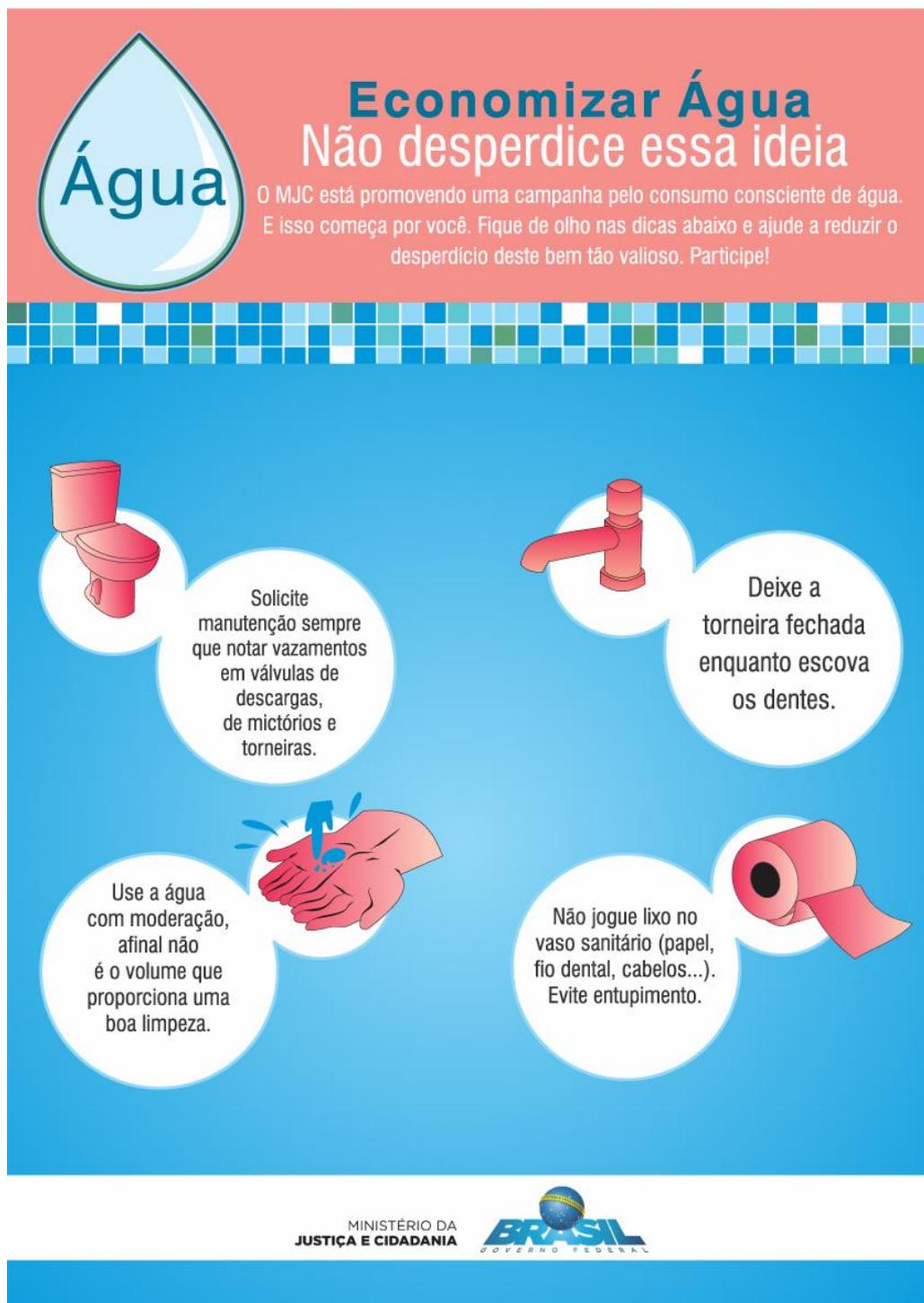
Os governos, com frequência, constroem, mantêm e operam sistemas de irrigação com fundos públicos, e depois cobram dos agricultores impostos de valor quase nulos por esses serviços dispendiosos. Irrigadores da Indonésia, do México e do Paquistão, por exemplo, pagam em média menos de 15 por cento do curso normal da água que usam. (POSTE 1993, p. 67, apud, FIGUEIREDO 2013, p. 534).

Não existem desculpas para não agir consciente no que diz respeito a utilização da água. Nessa esteira, os servidores, por meio do programa da A3P e em consonância com o eixo temático em comento, pode e deve iniciar novas formas de uso racional da água.

O Ministério de Justiça e Cidadania, órgão do governo federal, promoveu no dia 27 de setembro de 2016, campanha consciente para utilização da água. O MJC, evidenciou a preocupação crescente com o meio ambiente e em especial a questão da escassez da água. Diante disso, o Ministério incorpora medidas para economizar água nas dependências da pasta e ainda conscientiza os servidores e colaboradores.

Matéria publicada no site da justiça (<http://www.justica.gov.br>), quanto a campanha da água dispõe: “*Faz toda a diferença ter como hábito medidas simples ao usar os banheiros, como fechar a torneira ao escovar os dentes ou ao ensaboar as mãos, por exemplo*”. A campanha destinou-se ao público interno do MJC, porém, com o condão de levar para a vida dos cidadãos a divulgação da campanha: Economizar Água. Não desperdice essa ideia.

Ilustração 04- Cartaz de campanha realizada pelo MJC



Fonte: <http://www.justica.gov.br>

A campanha realizada pelo Ministério é um dos exemplos de atitudes conscientes a ser realizada pela Administração, promovendo a conscientização de seus servidores e ampliando o enfoque para toda a sociedade.

Segue abaixo tabela utilizada pelo Ministério do Meio Ambiente para direcionar atitude positivas que os servidores e órgãos da Administração deve seguir.

Ilustração 05- Meios de economia de água



PARA ECONOMIZAR ÁGUA

1. Coloque ou sugira a colocação de adesivos com mensagens educativas lembrando a todos da necessidade do bom uso da água no ambiente de trabalho.
2. Substitua as torneiras e as caixas de descargas por outras mais econômicas;
3. Utilize "Dispositivos Economizadores de Água" que podem resultar numa redução de vazão de até 12 L/min, por peça sanitária (torneiras, chuveiros etc.);
4. Instale um sistema de aproveitamento de água de chuva, com utilização de água não potável nas instalações sanitárias, lavagens de garagens e automóveis e para irrigação de jardins;
5. Instale um sistema de reuso das águas cinzas que, após tratamento específico, podem ser reutilizadas nas instalações sanitárias, lavagens de garagens e automóveis e irrigação de jardins;
6. Observe as contas de água do edifício. Este procedimento poderá indicar aumentos de consumo incomuns que podem representar vazamentos ou desperdício de água pelos usuários.
7. Providencie de imediato os consertos de torneiras, bebedouros e descargas vazando em seu local de trabalho.

Fonte: www.mma.gov.br

Outro recurso de suma importância é a energia, em especial a elétrica. No Brasil, conforme instrui Frederico Amado (2013), o tema é regulado especialmente pela Lei 9.478/1997, a qual dispõe sobre a Política Energética Nacional, as atuações relativas ao monopólio do petróleo, bem como institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do petróleo.

No que diz respeito ao recurso da energia elétrica, principal fonte de energia do mundo, o País sofreu com apagões que desestabilizam a população e promoveu de certa forma uma conscientização de que é preciso agir com racionalidade.

Como é sabido, a energia elétrica tem sua produção advinda das usinas hidrelétricas, ou seja, mediante a utilização de água. Agregando as problemáticas da

poluição do ar, dos rios, mares, e os transtornos climáticos resultam na escassez de água e conseqüentemente interfere na produção de energia elétrica.

Em grande parte, a energia elétrica é produzida nas usinas hidrelétricas, porém sua produção é também feita nas usinas eólicas, solares, termoeletricas, nucleares, etc. No Brasil, quase 90% da energia é produzida nas Usinas Hidrelétricas sendo que a maior Usina Hidrelétrica do Brasil é a Usina de Itaipu, localizada no Rio Paraná na fronteira entre o Brasil e Paraguai. (Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/energia-eletrica/> - Acesso em: 07 de novembro de 2016).

No ano de 2001, em virtude dos riscos de “apagões” a União aprovou a Política de Conservação e uso Racional de Energia, mediante a Lei nº 10.295/01, objetivando a reserva eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente, conforme preleciona o Procurador Federal, Frederico Amado (2013, p. 849).

Conforme dispõe o Ministério do Meio Ambiente (www.mma.gov.br), o consumo de energia elétrica, cada vez mais, vem aumentando causando muita preocupação pela possibilidade de afetar a vida da população. Surge então a necessidade de utilizá-la de modo inteligente e eficaz. Nessa conjuntura, a eficiência energética passa a ter nos dias atuais uma importância capital no desempenho empresarial e no equilíbrio financeiro das famílias, sociedade e governos.

Nesses termos é preciso utilizar a energia de maneira cada vez mais eficiente e responsável, reduzindo ou até mesmo eliminando seu desperdício, adotando o consumo de equipamentos com baixo consumo de energia iniciando pela própria Administração Pública por meio de seus entes federados, órgãos e os servidores que a compõem.

A administração pública é grande consumidora de energia elétrica. Apesar da maioria das edificações públicas não terem sido projetadas de maneira sustentável de um modo geral elas apresentam oportunidades significativas de redução de custos no consumo de energia. A economia nos edifícios públicos pode se dar através de medidas como o gerenciamento das instalações, adoção de equipamentos tecnologicamente mais avançados e eficientes, alterações de algumas características arquitetônicas, utilização de técnicas modernas de projeto e construção, alterações dos hábitos dos usuários, entre outras. Essas oportunidades de redução devem ser identificadas em um estudo específico, com recomendação das ações a serem empreendidas e análise de viabilidade técnico-econômica. (Disponível em: www.mma.gov.br – cartilha A3P – Acesso em: 20 de setembro de 2016).

Ilustração 06 - Meios de economia de Energia



PARA ECONOMIZAR **ENERGIA**

1. Dê preferência à iluminação natural, abrindo janelas, cortinas e persianas.
2. Apague as lâmpadas de ambientes vazios ou quando deixar o ambiente de trabalho.
3. Não deixe computadores e outros equipamentos elétricos ligados por muito tempo sem uso.
4. Ao sair para o almoço, desligue, ao menos, o monitor do computador.
5. Otimize o uso de elevadores. Se subir apenas um andar ou se for descer dois andares, use a escada. Além de fazer exercício economiza-se energia elétrica.
6. Evite o uso de tomadas em sobrecarga (fios de extensão e beijamins).
7. Mantenha as paredes do ambiente de trabalho preferencialmente pintadas com cores claras. Não se esqueça que, por critério de padronização no serviço público, as paredes são pintadas na cor branca.
8. Se estiver com sistema de ar condicionado ligado, mantenha portas e janelas fechadas para evitar a entrada de ar externo e otimizar o sistema. Não mexa, em hipótese alguma, nas grelhas de entrada e saída de ar sem a orientação de um técnico, isto pode comprometer o sistema e aumentar o consumo de energia.

Fonte: www.mma.gov.br

Conclui-se que o eixo temático de uso racional de recursos e bens públicos é um dos mais importantes instrumentos de orientação tanto para o Poder Público, quanto para o setor privado. É preciso que a sociedade sinta na prática as mudanças de postura da Administração Pública, mediante seus servidores, no que concerne a atuação consciente quanto aos recursos especialmente a água e a energia.

5.2 GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS GERADOS

O eixo tratará dos resíduos gerados pela sociedade, os denominados resíduos sólidos, e conseqüentemente, de sua gestão adequada para preservação ambiental, social, cultural e para a vida humana.

Resíduos sólidos são todos os **restos sólidos** ou **semi-sólidos** das atividades humanas ou não-humanas, que embora possam não

apresentar utilidade para a atividade fim de onde foram gerados, podem virar insumos para outras atividades. Exemplos: aqueles gerados na sua residência e que são recolhidos periodicamente pelo serviço de coleta da sua cidade e também a sobra de varrição de praças e locais públicos que podem incluir folhas de árvores, galhos e restos de poda.

Conforme expõe o Cadernos de Educação Ambiental – Resíduos Sólidos, elaborados pelo Estado de São Paulo, mediante a Secretaria do Meio Ambiente no ano de 2010, em que pese o Brasil já ser um país com mais de 80% da população vivendo em áreas urbanas, as infraestruturas e os serviços não acompanharam o ritmo de crescimento das cidades.

Continua a evidenciar o Caderno de Educação Ambiental, que o manejo inadequado de resíduos sólidos e a limpeza urbana deficiente geram impactos sobremaneira no dia-a-dia da população, quer seja em relação à saúde pública e à qualidade ambiental, quer seja em relação aos aspectos estéticos e de turismo. Mediante a necessidade de conscientização da importância do saneamento ambiental, hoje a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos são marcas mais frequentes na administração pública e no desenvolvimento das populações, todavia, ainda com falhas presentes em muitos municípios.

Dispõe o Ministério do Meio Ambiente (www.mma.gov.br), que a situação do manejo de resíduos sólidos no país é tema que vem chamando atenção, cada vez mais frequente, por parte das instituições públicas, em todos os níveis de governo. Os governos federal e estaduais têm aplicado mais recursos e criado programas e linhas de crédito específicas voltadas para a gestão adequada dos resíduos.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB, 2000), são coletados, diariamente, cerca de 228.413 toneladas de resíduos sólidos, sendo mais de 50% referente aos resíduos domiciliares. Uma outra parte significativa desses resíduos é gerada pela administração pública na realização de suas atividades. Entre os resíduos produzidos em maiores quantidades encontram-se: papéis, plásticos, cartuchos e tonners, lâmpadas fluorescentes, lixo eletrônico e, em menor quantidade, vidros e metais, além de pilhas e baterias. No que diz respeito à destinação dos resíduos no Brasil, nos últimos anos, também houve uma significativa melhoria da situação, mas ainda há muito a ser feito. Nesse sentido, é muito importante que os órgãos públicos definam e adotem mecanismos para destinação adequada dos resíduos gerados, aproveitando para promover a internalização do conceito dos 5Rs (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar) nos mais diversos órgãos e instituições da administração pública. (Disponível em: www.mma.gov.br – cartilha A3P Acesso em: 07 de outubro de 2016).

Dessa forma, é importante que eliminemos cada uma das problemáticas que impactam no meio ambiente, assim, o programa A3P promove a utilização por parte dos servidores a política dos 5Rs.

A política dos 5R's tem sido abordada em projetos de Educação Ambiental (EA) que trabalham a questão dos resíduos sólidos como tema gerador. Em relação à política dos 3R's, amplamente difundida e anterior a essa última, a política dos 5R's apresenta a vantagem de permitir aos administradores uma reflexão crítica do consumismo, ao invés de focar na reciclagem. (Disponível em: www.mma.gov.br – cartilha A3P Acesso em: 07 de outubro de 2016).

A política dos cinco R's deve priorizar a redução do consumo e o reaproveitamento dos materiais em relação à sua própria reciclagem.

- a. Reduzir
- b. Repensar
- c. Reaproveitar ou reutilizar
- d. Reciclar
- e. Recusar consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativo.

Os cinco R's fazem parte de um processo educativo que tem por meta a mudança de hábitos no cotidiano dos cidadãos, iniciando pela própria Administração Pública. O segredo é levar os servidores, e por consequência, os cidadãos, a repensar seus valores e práticas, reduzindo o consumo exagerado e o desperdício.

Reduzir na fonte ou prevenção de resíduos significa evitar o desperdício e promover a redução do consumo, tornando-o mais consciente.

A redução na fonte, também conhecida como “prevenção de resíduo”, é definida pela EPA (Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América) como qualquer mudança no projeto, fabricação, compra ou uso de materiais/produtos, inclusive embalagens, de modo a reduzir a sua quantidade ou periculosidade, antes de se tornarem resíduos sólidos. Medidas de redução devem ser adotadas no próprio local de geração, tais como a residência, o escritório ou a indústria, limitando o uso de materiais e diminuindo a quantidade de resíduos gerados. (Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br> – Cadernos de Educação Ambiental – Resíduos Sólidos – Acesso em: 07 de novembro de 2016).

Nos setores e órgãos da Administração Pública, por exemplo, os produtos podem ser comprados em tamanhos maiores ou a varejo, para reduzir a quantidade de embalagens, ou em embalagens menores com fórmulas mais concentradas; pode-se, ainda, comprar o refil, disponível para inúmeros produtos o que reduz a necessidade de comprar o produto com embalagem igual à original, a qual é maior, mais cara e despende uma quantidade maior de material em sua fabricação; o correio eletrônico pode substituir memorandos e dados impressos, e os relatórios podem ser copiados em ambos os lados do papel;

Repensar consiste, conforme o Ministério do Meio Ambiente, em adotar novos meios de consumo e reformular os padrões anteriormente adotados no que diz respeito a produção e o descarte de produtos. Será que o que você está comprando é algo de que realmente necessita? Será que algumas vezes você consome por impulso e acaba cometendo desperdício? Essas perguntas podem e devem ser feitas para que tenhamos a dimensão exata do quanto “criamos” uma sociedade consumista, nos termos evidenciados pela química ambiental a professora Luciane Kawa¹. Essa reflexão atinge em demasia nas Administrações Públicas, as quais devem agir avaliando quais danos os produtos por ela consumidos causará ao meio ambiente ou a saúde da população e como esses atos podem ser reestruturados.

Reaproveitar ou reutilizar busca a criatividade e inovação, promovendo a utilização do produto anteriormente consumido em várias destinações e utilidades diferentes.

A reutilização é baseada no emprego direto de um resíduo com a mesma finalidade para a qual foi originalmente concebido, sem a necessidade de tratamento que altere suas características físicas ou químicas. Exemplos são a reutilização das garrafas de vidro, pallets, barris e tambores reconicionados. (Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/>; Acesso em: 07 de novembro de 2016).

Reutilizar é um processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa. (Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Acesso em: 07 de novembro de 2016).

¹ Disponível em: <http://professoralucianekawa.blogspot.com.br> – Mestre Professora Luciane Kawa, química Especialista em Meio Ambiente, Sustentabilidade e Psicopedagogia. Graduada em Tecnologias de Gestão Ambienta – Estácio de Sá- RJ. MBA – Master of Business Administration – Em petróleo e Energias Limpas.

Reciclagem significa transformar objetos ou materiais usados em novos produtos para o consumo. A percepção pela necessidade de novas fontes de consumo sustentáveis, adveio dos benefícios, que este procedimento traz para o planeta Terra.

Reciclagem é um processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes. (Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Acesso em: 07 de novembro de 2016).

O Mistério do Meio ambiente – Cartilha A3P- (2009) destaca a importância de diferenciar os termos Reutilizar e Reciclar. Reutilizar significa usar novamente um material antes de descartá-lo. Reciclar é transformar os produtos em matéria prima para se iniciar um novo ciclo de produção consumo- descarte.

A reciclagem é baseada no reaproveitamento dos materiais que compõem os resíduos. A técnica da reciclagem consiste em transformar estes materiais, por meio da alteração de suas características físico-químicas, em novos produtos, o que a diferencia da reutilização. Considerando as suas características e composição, o resíduo pode ser reciclado para ser posteriormente utilizado na fabricação de novos produtos, concebidos com a mesma finalidade ou com finalidade distinta da original. Como exemplo, tem-se a reciclagem de garrafas plásticas para produzir novas garrafas ou cordas e tecidos, o processamento de restos de podas para posterior utilização como substrato de jardinagem, a compostagem e o beneficiamento de óleos usados. (Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/>; Acesso em: 07 de novembro de 2016)

Ilustração 07 - Equipamento para picar galhos resultantes de podas de árvores.



Fonte: www.mfrural.com.br

Como forma de promover com mais veemência a reciclagem no País, foi publicado em 26 de outubro de 2006, o decreto nº 5.940, o qual instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

O decreto, por sua vez, constituiu a Comissão da Coleta Seletiva Solidária, criada no âmbito de cada órgão e entidade da administração pública federal direta e indireta objetivando implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Ilustração 08 - Slogan da coleta seletiva e da coleta solidária



Fonte: www.mma.gov.br

Segundo a Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001, a coleta é efetuada por diferentes tipologias dos resíduos sólidos, bem como, estabelece o

código de cores para os diferentes tipos de resíduos, os quais devem ser utilizados na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

Ilustração 09 - Código de Cores da coleta seletiva



Fonte: www.mma.gov.br

O último item que compõe a política dos 5Rs é a Recusa em consumir produtos que gerem impactos socioambientais significativo. É de grande valia o pensamento consciente dos produtos que são consumidos. No que diz respeito a Administração Pública, é preciso que nos procedimentos licitatórios se leve em conta os produtos que estão sendo adquiridos, agregando valor, custo benefício e visão de sustentabilidade.

As preocupações com a coleta, o tratamento e a destinação dos resíduos sólidos representa, porém, apenas uma parte do problema ambiental. Vale lembrar que a geração de resíduos é precedida por uma outra ação impactante sobre o meio ambiente a extração de recursos naturais anteriormente pormenorizado.

Dispõe Frederico Amado (2012), os planos de resíduos sólidos são os principais instrumentos para o êxito da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sendo

de suma importância a publicidade dos planos, bem como, a fiscalização social no que diz respeito a formulação, implementação e operacionalização, sendo previsto os seguintes planos: *Plano Nacional de Resíduos Sólidos, os planos estaduais de resíduos sólidos, os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, os planos intermunicipais de resíduos sólidos, os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.*

4.3 QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

O setor público brasileiro, apresentou a partir dos anos 90, práticas para tornar o Estado mais eficiente e com foco na população. Todavia, o leque de documentos que evidenciam o ordenamento jurídico o qual estrutura todas as fases do processo produtivo de trabalho dos servidores apresenta como tema central um amontoado de direitos e deveres, ausente a preocupação com a produtividade, efetividade e as reais necessidades dos trabalhadores. Nessa conjuntura, predominam-se as realizações de normas e padrões de conduta, prejudicando as situações ligadas à dimensão mais humana do trabalho.

A administração pública, por meio de seus servidores, deve buscar permanentemente uma melhor Qualidade de Vida no Trabalho promovendo ações para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus servidores. Diante disso, as instituições públicas devem desenvolver e implantar programas específicos que promovam a satisfação da pessoa com o ambiente de trabalho, melhoramento das condições ambientais gerais, promoção da saúde e segurança, integração social e desenvolvimento das capacidades humanas, entre outros fatores, conforme dispõe o Ministério do Meio Ambiente.

A qualidade de vida tem por objetivo facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades de forma mais prazerosa, organizada, efetiva e eficaz. A ideia se baseia no fato de que as pessoas são mais produtivas quanto estão satisfeitas e envolvidas com o próprio trabalho. Logo, a ideia principal é a conciliação dos interesses dos indivíduos e das organizações, ou seja, ao melhorar a satisfação do trabalhador dentro de seu contexto laboral, melhora-se consequentemente a produtividade.

Também faz-se necessário realizar o diálogo constante entre administração e os servidores que o integram, de modo que se realize pesquisas de opinião interna,

reuniões, dinâmicas, publicização das ideias de qualidade no ambiente de trabalho, como importantes ferramentas para detectar a percepção dos funcionários sobre os fatores intervenientes na qualidade de vida e na organização do trabalho.

Entre os muitos fatores que implicam a melhoria na qualidade de vida no trabalho, segue abaixo algumas ações, identificadas pelo Ministério do Meio Ambiente, que podem ser implantadas:

Uso e desenvolvimento de capacidades

- Aproveitamento das habilidades;
- Autonomia na atividade desenvolvida;
- Percepção do significado do trabalho.

Integração social e interna

- Ausência de preconceitos;
- Criação de áreas comuns para
- Integração dos servidores;
- Promoção dos relacionamentos interpessoais;
- Senso comunitário.

Respeito à legislação

- Liberdade de expressão;
- Privacidade pessoal;
- Tratamento imparcial.

Condições de segurança e saúde no trabalho

- Acesso para portadores de deficiência física;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Controle da jornada de trabalho;
- Ergonomia: equipamentos e mobiliário;
- Ginástica laboral e outras atividades;
- Grupos de apoio antitabagismo, alcoolismo, drogas e neuroses diversas;
- Orientação nutricional;
- Salubridade dos ambientes;

- Saúde Ocupacional.

Como exemplo, dessa implementação, podemos a conscientização desenvolvidas pelo Instituto Federal Sul de Minas – IFSULDEMINAS – Campos Poços de Caldas, com a criação da Comissão “Qualidade de Vida no Ambiente do Trabalho²”.

A psicóloga do Campus Poços Caldas, Josirene de Carvalho Barbosa, destaca a importância desse trabalho: “A implantação desta Comissão é de extrema importância, sobretudo para se trabalharas relações sociais do trabalho no âmbito institucional. O objetivo é trabalhar, junto à gestão e servidores, processos de trabalho mais humanizados, visando a qualidade de vida do servidor, a uma gestão participativa e à democratização das decisões. O trabalhador precisa ter maior participação nas decisões institucionais, tornando-se efetivamente um sujeito do processo. Acredito que este é o principal debate na área de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho, o que, sem sombra de dúvida, contribui para aumentar o grau de satisfação com seu próprio trabalho, melhorias do ambiente e das condições de trabalho e, conseqüentemente, das relações interpessoais e saúde do trabalhador. Enfim, é preciso garantir ao servidor o direito a um local de trabalho que possibilite o seu desenvolvimento pleno”. (Disponível em: <http://www.pcs.ifsuldeminas.edu.br/>; Acesso em: 07 de novembro de 2016).

Outro órgão que também implantou uma consciência de promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho é o IFRN:

Esta dimensão apresentou os maiores percentuais de concordância da pesquisa, isto demonstra que o IFRN atua de forma propositiva na busca de melhores condições de trabalho dos seus servidores na tentativa de garantir-lhes uma melhor qualidade de vida no seu ambiente de trabalho. (MONTEIRO e CAMELO, 2015)³

² Disponível em: <http://www.pcs.ifsuldeminas.edu.br> – A qualidade de vida no trabalho é um dos eixos temáticos da A3P – Agenda ambiental Na Administração Pública – Programa do Ministério do Meio Ambiente que visa promover a responsabilidade socioambiental e implantar ações de sustentabilidade em toda a administração pública.

³ Disponível em: gerda.camelo@ifrn.edu.br

Ilustração 10 - Medidas de como melhorar o ambiente de trabalho

COMO MELHORAR SEU AMBIENTE DE TRABALHO

- 1. Relações interpessoais**
Buscar o equilíbrio das emoções no ambiente de trabalho possibilita bons relacionamentos, proporcionando suporte essencial às atividades de equipe.
- 2. Integração e movimento se combinam**
A ginástica no trabalho ajuda a prevenir doenças características da atividade exercida e proporciona maior disposição, integra as pessoas, traz felicidade e bem estar; as oficinas de talento, criatividade e sensibilização (dinâmicas de grupo) complementam as necessidades de desenvolvimento do potencial de cada um, por meio da expressão e arte, favorecendo o melhor entendimento entre colegas.
- 3. Um toque pessoal na decoração do seu local de trabalho**
É saudável que cada servidor público tenha seu local de trabalho organizado, imprimindo um toque pessoal na decoração de sua mesa, e, quando possível, da própria sala. São pequenas atitudes que podem fazer a diferença em sua identificação com o ambiente profissional.

Fique por dentro !

Resolução CONAMA nº 2, de 8 de março de 1990, que institui, em caráter nacional, o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora-Silêncio, para o monitoramento das questões de poluição sonora.

Consulte o manual de normas de construção e adaptação de acessos e espaços específicos da ABNT.

Informações sobre os direitos dos portadores de deficiência, que podem ser adquiridas na Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE:
<http://www.corde.gov.br>.

Decreto federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994 que dispõe sobre o código de ética do servidor público.

Fonte: www.mma.gov.br

4.4 SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

Esse eixo temático, podemos dizer que, é uma extensão do eixo anterior, ao passo que, permite que o servidor, se sensibilize quanto a criação e consolidação de uma consciência cidadã acerca da responsabilidade socioambiental. O processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente.

As mudanças de hábitos, comportamento e padrões de consumo de todos os servidores impacta diretamente na preservação dos recursos naturais. A maioria das pessoas não têm consciência dos impactos que produzem sobre o meio ambiente, tanto negativos quanto positivos, em decorrência de suas atividades rotineiras. Para contornar esse problema a A3P apoia as ações de sensibilização e conscientização dos servidores com o intuito de explanar a importância da adoção de uma postura socioambientalmente responsável. (Disponível em: www.mma.gov.br. Acesso em: 07 de novembro de 2016).

A conscientização dos gestores e servidores públicos quanto à responsabilidade socioambiental é um grande desafio para a implantação da A3P e ao mesmo tempo fundamental para o seu sucesso. Impacta diretamente na preservação dos recursos naturais, as modificações nos hábitos, comportamentos e padrões de consumo de todos os servidores. Contudo, para que essas mudanças e transformações sejam possíveis é preciso o engajamento individual e coletivo, pois apenas dessa forma será possível a criação de uma nova cultura institucional de sustentabilidade das atividades do setor público, sejam essas relacionadas à área meio ou à área fim, nos termos discriminados pelo Ministério do Meio Ambiente⁴.

O processo de sensibilização dos servidores envolve a realização de campanhas que busquem chamar a atenção para temas socioambientais relevantes, esclarecendo a importância da adoção de medidas socioambientais e os impactos positivos da adoção dessas medidas para a sociedade. As campanhas podem ser realizadas de modo presencial através de palestras, minicursos, fóruns, apresentações teatrais ou ainda por meio da mídia seja ela digital ou impressa. As campanhas têm que, além de sensibilizar os servidores, proporcionar uma maior interatividade. (Disponível em: www.mma.gov.br. Acesso em: 07 de novembro de 2016).

Deve-se ter em mente que programas e projetos de sensibilização e capacitação são mecanismos primordiais para construção de uma nova cultura de gerenciamento dos recursos públicos, objetivando promover informações, orientações, e qualificação aos gestores públicos e aos servidores, objetivando propiciar um melhor desempenho das atividades desenvolvidas. A formação dos gestores pode ser considerada como o ponto de partida para a efetividade da ação de implementar uma gestão socioambiental no âmbito da administração pública e que deve ser continuamente estimulada.

É imperioso recordar que a Constituição da República Federativa de 1988 estabelece como princípios obrigatórios da administração pública, dentre outros o da eficiência, imprescindível para um serviço eficaz a população. Segundo Hely Lopes Meirelles:

Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (MEIRELLES, 2010, p. 90).

⁴ Cartilha A3P – site o Ministério do Meio Ambiente.

Não se deve pairar incertezas quanto a necessidade de conscientização da Administração Pública como um todo, de que a concretização do princípio da eficiência depende do elemento humano do Estado, qual seja o servidor público – agente político, estatutário, celetista ou de livre nomeação – ao passo que, os integrantes do Poder Público precisam se atentar para a relevância da sua função, com o olhar voltado a exercê-la de forma produtiva, com o mínimo de erros e ônus para os administrados.

O atendimento cordial e eficaz realizado pelos servidores gerará satisfação, uma nova visão de gestão administrativa, bem como propiciará o retorno da confiança da população nos entes estatais, possibilitando até a tão almejada mudança de hábitos por parte de toda a sociedade, por um mundo mais sustentável, tendo a administração servido como exemplo prático.

4.5 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

A administração pública tem o dever de impulsionar a responsabilidade socioambiental das suas compras. É de suma importância a prática de licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis, pois promove a conservação do meio ambiente e propõe uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.

A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que O poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas. Os imperativos de isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam à realização de um processo público para a seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que quiserem concorrer para a celebração do contrato. (MAZZA, 2012. p. 319).

A Lei 8.666/93 regulamenta as licitações, e prevê que se leve em consideração o impacto ambiental do projeto básico de obras e serviços, porém, não menciona o fator ambiental com relação a compras. Desta feita, seria um importante passo em direção às licitações sustentáveis que as exigências de produtos que contemplem o conceito de sustentabilidade ambiental na discriminação do produto a ser adquirido, fosse devidamente regulamentada e obrigatória.

No Brasil estima-se que as compras governamentais movimentem cerca de 10% a 15% do PIB nacional. A utilização de recursos públicos para aquisição de produtos ou contratação de serviços gera impactos significativos na economia. Nesse contexto, o agente tomador de decisão deve dispor de instrumentos que lhe permitam tomar decisões fundamentadas nas melhores práticas que envolvam não só os aspectos econômicos, mas também os ambientais e sociais. (Disponível em: www.mma.gov.br. Acesso em: 07 de novembro de 2016).

As denominadas licitações sustentáveis podem ser discriminadas como processos que levam em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e processos por ela adquiridos e exercidos.

O Ministério do Meio Ambiente em sua cartilha A3P (2009), propõe algumas ações no que diz respeito as licitações sustentáveis na Administração Pública:

As compras sustentáveis são aquelas em que o uso dos recursos materiais seja o mais eficiente possível. Para que se efetive é preciso integrar os aspectos ambientais em todos os estágios do processo de compra, identificando os produtos mais sustentáveis que cumpram as especificações de uso requeridas, evitando compras desnecessárias e priorizando as mercadorias nacionais. Os entes públicos podem determinar que a aquisição de bens no todo ou em parte, seja por material reciclado, atóxico e biodegradável e que não apresentem substâncias perigosas, bem como podem instituir outras regras que viabilizem a proteção ambiental.

Quanto as obras públicas estas devem ser elaboradas objetivando a redução do consumo de energia e água, a economia da manutenção e operacionalização da edificação, assim como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. As construções sustentáveis uma extensão das obras públicas, consistem em um conjunto de medidas adotadas durante todas as etapas da obra seja pelo poder público, seja pelo particular, que visam a sustentabilidade da edificação. É possível reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente adotando essas medidas, bem como, evidenciando a economia dos recursos naturais e a melhoria na qualidade de vida dos seus ocupantes.

Ilustração 11 - Princípios da Construção Sustentável

Nove princípios da Construção Sustentável
Segundo os sistemas de certificação que são referência na área de construção sustentável no mundo. BREEAM (Inglaterra), Green Star (Austrália), LEED (Estados Unidos) e HQE (França), existem nove princípios que norteiam as diretrizes de uma obra que se proponha a ser ambientalmente equilibrada:
1. Planejamento Sustentável da Obra
2. Aproveitamento passivo dos recursos naturais
3. Eficiência energética
4. Gestão e economia de água
5. Gestão dos resíduos na edificação
6. Qualidade do ar e do ambiente interior
7. Conforto termo-acústico
8. Uso racional de matérias
9. Uso de produtos e tecnologias ambientalmente amigáveis

Fonte: www.mma.gov.br

No que tange a contratação de serviços, é importante que o Poder Público siga as regras das Instruções Normativas, as quais exigem das empresas contratadas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão disponibilizará um espaço específico no Portal Comprasnet para realizar a divulgação das listas dos bens, serviços e obras que tenham requisitos de sustentabilidade ambiental, exemplos de boas práticas adotadas nessa área, ações de capacitação, bem como um banco de editais de aquisições sustentáveis já realizadas pelo governo. (Disponível em: www.comprasnet.gov.br. Acesso em: 07 de novembro de 2016).

Os eixos temáticos servem de norte para que o Poder Público possa atingir o tão esperado desenvolvimento sustentável, mediante ações concretas advindas principalmente na mudança de hábitos no que diz respeito a gestão de recursos iniciando preferencialmente pelos gestores e servidores estatais.

CAPÍTULO V – IMPLANTAÇÃO DA A3P E OUTRAS ABORDAGENS

O doutrinadores Leite e Filho (2004), lecionam que é evidente a divergência acerca do progresso da legislação ambiental brasileira e sua execução, uma vez que, as leis são feitas para um Estado capaz em termos máximos, ao passo que a realidade é bem diferente, pois a capacidade do Poder Público é mínima para o efetivo cumprimento das lei ambientais que regulam sua proteção.

(...) errado supor que o (novo) Estado Regulatório do século XXI possa solver todas as demandas colocadas, em especial na questão ambiental, em que se tem um modelo de insustentabilidade gerado pela expansão da sociedade industrial capitalista e de sua dialética, complexidade, imprevisibilidade e incerteza. Certo de que a existência de leis restritivas não garante, por si só, a proteção ao meio ambiente numa sociedade por demais complexa e na qual outros fatores interagem com a questão ambiental, e evidenciando-se a dissociação do direito positivo da realidade social, com graves consequências para todos os habitantes do planeta, urge que o Direito Ambiental possa acrescer à teoria que o sustenta uma nova compreensão sobre o papel do Estado e da sociedade diante da realidade ambiental configurada. (LEITE e FILHO, 2004, p. 522).

Diante disso, é necessário a inclusão da vertente ambiental no planejamento estatal, mediante a conscientização da problemática ambiental nos dias atuais, bem como a indispensabilidade de atuar efetivamente em relação ao aproveitamento racional, à defesa e proteção dos recursos naturais, demanda do Estado uma postura renovada no que tange o planejamento de ações, em espacial na seara ambiental.

A Responsabilidade Socioambiental, tema evidenciado no primeiro capítulo, consiste em atitudes que promovem ações as quais respeitam o meio ambiente e a políticas que apresentam como principal meta a sustentabilidade. Essa incorporação de responsabilidade socioambiental se perfaz com a vontade de revisar antigas posturas, atitudes e práticas internas com a finalidade de consolidar a Agenda Ambiental em sua estrutura organizacional. Sabe-se que os problemas ambientais requerem ação imediata por parte do Poder Público e por toda a sociedade, assim os princípios da responsabilidade socioambiental promove, portanto, cooperação e empenho em torno de causas significativas e inadiáveis.

Nesse condão, a Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P surge como novo panorama no que diz respeito a atuação da administração pública na busca pela efetividade da sustentabilidade, mediante ações que visem proteger o meio ambiente em todas as suas searas.

O programa A3P é um projeto que demanda o envolvimento individual e coletivo, mediante a incorporação dos critérios de sustentabilidade nas atividades públicas. A grande problemática, diz respeito, a tonar essas metas e objetivos em prática e intenção em compromisso. As instituições da administração pública, seja de todas as esferas de governo, pode e deve implantar a A3P. Contudo, é preciso decidir e estimular as ações.

Objetivando realizar o processo de implantação da Agenda, o MMA promove a sua implantação, mediante assinatura do Termo de Adesão. A assinatura do termo demonstra o comprometimento da instituição com a agenda socioambiental e a gestão transparente. A A3P conta com uma rede de participação chamada de Rede A3P. A Rede é um canal de comunicação permanente e de troca de experiências que tem como intuito promover o intercâmbio técnico, difundir informações sobre temas relevantes à Agenda e sistematizar dados e informações sobre o desempenho ambiental das instituições parceiras. (Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos> - Acesso dia 08 de novembro de 2016).

A A3P, além de ser firmada mediante o termo de adesão, pode se dar mediante outra forma de participação a denominada Rede A3P. A rede é um meio de comunicação perdurável com o objetivo de divulgar informações sobre temas relevantes à agenda, sistematizar dados e conhecimentos sobre o desempenho ambiental das instituições, incentivar e promover programas de formação e mudanças organizacionais e, por sua vez, possibilitar a troca de técnicas entre os participantes, resultando em experiências compartilhadas entre eles.

A A3P reconhece o importante papel exercido pela administração pública enquanto consumidora e usuária de recursos naturais e a sua capacidade de indução de novos padrões socioambientais. O atendimento e a satisfação dos interesses coletivos, enquanto finalidade da administração pública, faz com que a mesma tenha a obrigação de dar o exemplo para todos os setores da sociedade, promovendo o desenvolvimento e o crescimento sustentáveis. (Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos> - Acesso dia 08 de novembro de 2016).

Primeiramente, quanto ao Termo de Adesão este consiste em um instrumento, mediante o qual a instituição oficializa seu compromisso em implantar a A3P, conforme evidenciado pelo Ministério do Meio Ambiente. Dando continuidade, o MMA enfatiza que a ocorrência se dá mediante a assinatura do termo entre as partes e por meio da elaboração de um Plano de Trabalho acordado junto ao Ministério, incluindo um rol de metas e ações a serem atingidas pela instituição em diferentes prazos. Em

sendo assim, de forma cooperativa e integrada, é possível inserir na vivência diária da instituição a consciência socioambiental.

Para aderir formalmente à A3P, a instituição interessada deve enviar a documentação discriminada abaixo:

Da instituição:

- Ofício para encaminhamento dos documentos;
- Cópia do comprovante de regularidade fiscal;
- Cópia do comprovante de endereço;
- Plano de Trabalho impresso e em meio digital;
- Minuta do Termo de Adesão impressa e em meio digital.

Do representante da instituição no Termo:

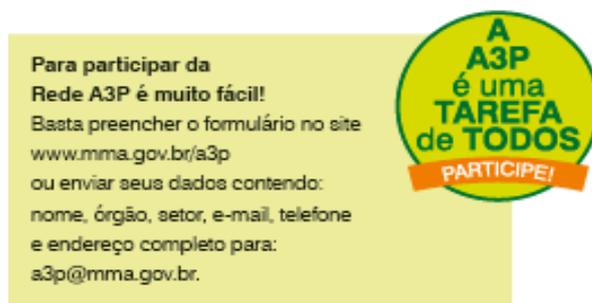
- Cópias autenticadas do RG e do CPF;
- Cópia autenticada do ato de nomeação;
- Delegação de competência do representante em questão para a assinatura de atos (usualmente a lei orgânica ou o estatuto da instituição, quando couber).

(Disponível em: www.mma.gov.br: Acesso em: 07 de novembro de 2016).

Quanto a rede A3P, esta consiste em uma forma alternativa de implementar o programa na instituição, sendo muito procurada por várias instituições públicas. Aduz o Ministério do meio ambiente que a rede funciona como um canal de comunicação, e tem como objetivo, conforme anteriormente explanado, a troca de informações, experiências e intercâmbio técnico entre os participantes promovendo a extensão dos princípios e metas expostos na Agenda.

Assim, em que pese instituição interessada não associar-se ao Termo de Adesão formalizado junto ao MMA, é permitido entrar em contato com os elementos inseridos na A3P incentivando as mudanças internas organizacionais.

Ilustração12- Endereço online para participação da Rede A3P



Para participar da Rede A3P é muito fácil!
Basta preencher o formulário no site www.mma.gov.br/a3p ou enviar seus dados contendo: nome, órgão, setor, e-mail, telefone e endereço completo para: a3p@mma.gov.br.

A A3P é uma TAREFA de TODOS PARTICIPE!

Fonte: www.mma.gov.br

Seguem abaixo o passo a passo para a adesão na Agenda Ambiental da Administração – A3P, conforme planilha A3P desenvolvida pelo Ministério do Meio Ambiente.

Tabelas 04 e 05- Dispõe sobre o 1º e o 2º passo para implementação da A3P

1º Passo: Criar e regulamentar a Comissão Gestora da A3P	2º Passo: Realizar diagnóstico ambiental
<i>Formar e estabelecer a comissão gestora de implantação e acompanhamento do programa, com servidores de diferentes setores da instituição, encarregada de propor, implementar e monitorar as medidas de desenvolvimento da A3P, bem como controlar e divulgar as informações mais relevantes;</i>	<i>Mapear os gastos da instituição com energia, água, papel, plástico, materiais de expediente, entre outros;</i>
<i>Criar subcomissões nas filiais da instituição, quando houver, com a presença de servidores do próprio local;</i>	<i>Realizar um levantamento dos programas existentes sobre qualidade de vida no ambiente de trabalho, saúde e segurança do trabalhador, descarte de resíduos, licitações sustentáveis, capacitação e sensibilização;</i>
<i>Regulamentar a comissão por meio de instrumento legal pertinente, no qual conste o nome de cada um dos servidores e sua respectiva área de atuação na instituição.</i>	<i>Avaliar os recursos físicos e financeiros disponíveis para a efetivação programa;</i>
	<i>Promover pesquisa de opinião pública junto aos servidores sobre a importância da agenda para a instituição;</i>
	<i>Elaborar questionário que possibilite um levantamento das práticas dos servidores relativas ao consumo e ao descarte de materiais;</i>
	<i>Identificar pontos críticos e possíveis problemas, bem como suas causas, que permitam avaliar as facilidades e dificuldades na implantação do programa.</i>

Fonte: www.mma.gov.br

A Comissão Gestora tem papel importante na implementação das ações da A3P, pois, mediante seus membros, que são representantes dos diversos setores e áreas da instituição, o planejamento, a execução e o monitoramento dos resultados acontecem de forma participativa, dispõe o MMA.

Quanto a análise do diagnóstico ambiental, este visa é conduzir as providencias positivas a serem implantadas na instituição, realizadas por meio de levantamentos e pesquisas que considerem as necessidades da mesma, de forma a mapear seus gastos como um todo, bem como coletar informações relevantes e atinentes à A3P junto aos servidores.

Tabelas 06 e 07- Dispõe sobre o 3º e o 4º passos para implementação da A3P

3º Passo: <i>Desenvolver projetos e atividades</i>	4º Passo: <i>Mobilização e Sensibilização</i>
<i>Definir, a partir do diagnóstico e metodologia participativa, as atividades e projetos prioritários para implantação da A3P;</i>	<i>Apresentar aos funcionários o resultado do diagnóstico, com a participação dos dirigentes, comparando os gastos apurados internamente ante aos de outras instituições que aderiram a A3P;</i>
<i>Elaborar o Plano de Trabalho contendo as ações prioritárias, os objetivos, as metas e os recursos físicos e/ou financeiros necessários;</i>	<i>Expor os impactos que o desperdício pode causar ao meio ambiente e aos cofres públicos;</i>
<i>Organizar um calendário de execução das ações, adequando-as às metas pré-estabelecidas no Plano de Trabalho;</i>	<i>Apresentar os resultados do questionário e abrir um espaço para o debate sobre os mesmos;</i>
<i>Definir os indicadores para acompanhamento e aprimoramento de cada uma das atividades;</i>	<i>Convidar um representante do MMA para apresentar o programa A3P e comentar rapidamente sobre as instituições que já efetuaram a sua adesão;</i>
<i>Envolver o maior número de colaboradores e áreas de trabalho;</i>	<i>Convidar um representante(s) da(s) cooperativa(s) de material reciclável a expor os trabalhos dos cooperados vinculados a ela(s);</i>
<i>Implantar as ações.</i>	<i>Realizar apresentações culturais (música, teatro e/ou outros) que se relacionem com o trabalho da A3P, com distribuição de kits (coletores, bloco de papel reutilizado e outros);</i>
	<i>Incentivar o debate entre os principais envolvidos com o programa a fim de aprimorar a A3P na instituição;</i>
	<i>Divulgar as melhorias obtidas após a implantação do programa, estimulando os servidores a replicá-las.</i>

Fonte: www.mma.gov.br

Posteriormente a avaliação efetuada no diagnóstico ambiental, é imprescindível que a Comissão Gestora elabore um Plano de Trabalho, formalizada documentalmente, mediante um cronograma de execução coerente, inserindo os objetivos do projeto de implantação da A3P, as ações a serem realizadas, as metas mensuráveis e os recursos físicos e financeiros necessários.

É preciso que haja uma organização dos dados mediante a possibilidade de averiguação posterior do desempenho das ações. Assim, objetiva-se enumerar e ordenar as medidas a serem inseridas no Plano de Trabalho da A3P, de acordo com a realidade institucional apurada. Para a efetividade absoluta do projeto é preciso de antemão que os servidores estejam sensibilizados com as ideias inseridas na Agenda, havendo o engajamento plenos de todos os indivíduos.

Tabela 08 - Dispõe sobre o 5º passo para implementação na A3P

5º Passo: <i>Avaliação e Monitoramento</i>
<i>Realizar reuniões periódicas para gerenciar o atingimento das metas elencadas no Plano de Trabalho;</i>
<i>Avaliar, sistematicamente, as ações implantadas, identificando falhas e corrigindo-as;</i>
<i>Analisar o desempenho ambiental decorrente da implantação das ações, usando o rol de indicadores previamente definido para auxiliar nesta etapa;</i>
<i>Reforçar procedimentos exitosos;</i>
<i>Identificar ações de controle.</i>

Fonte: www.mma.gov.br

A supervisão constante e a realização de periódicas avaliações proporcionam a identificação de pontos críticos, as melhorias indispensáveis e os procedimentos prósperos, de forma a indicar as necessidades e prioridades para replanejar as atividades. É imprescindível indicadores no processo de supervisão/ monitoramento, para determinar os avanços atingidos.

Após a compreensão de como aderir e implantar a A3P, devemos destacar quais instituições já aderiram ao programa e as modificações práticas identificadas. A Rede A3P é uma convenção de caráter informal criada pelo MMA para troca de experiências entre interessados em sustentabilidade socioambiental. Informa o Ministério do Meio Ambiente, que integram a Rede, pessoas físicas; pessoas jurídicas; setor público e privado; as quais tenham assinado ou não o Termo de Adesão e que atualmente é integrada por mais de 1600 instituições, incluindo 600 órgãos públicos.

Segue abaixo alguns entes e órgãos da Administração Pública que aderiram ao A3P mediante a assinatura do Termo de Adesão ou adesão a Rede 3P.

A *prefeitura do Recife*, conforme dispõe sua cartilha A3P inserida no site do Ministério do Meio Ambiente, renovou a participação do Município no programa da A3P, inserindo modificações, medidas e novas práticas que promove o Recife no circuito de gestões que se preocupam com a preservação e utilização inteligente e responsável dos recursos naturais. Dispõe a cartilha que: “Neste mesmo ano foi publicado o Decreto nº 26.293/11 que institui o Comitê Gestor da A3P-PCR composto

pela totalidade dos secretários (as) municipais e coordenado pelo Secretário de Meio Ambiente”.

A *Universidade Federal da Paraíba* - UFPB, mediante os objetivos e práticas destinadas a implantação da sustentabilidade aderiu as propostas da A3P, conforme expos Gutierrez e Cabral (<http://www.prac.ufpb.br>), o projeto contemplou dois setores da instituição: Departamento de Geociências (DGEOC) e o Laboratório de Estudos Ambientais (LEA). A ideia é que esses setores sirvam de projeto piloto para outros laboratórios, departamentos e centros da UFPB. Foram implementadas várias ações, como por exemplo: *consumo mais responsável da água e da energia; a obtenção de coletores seletivos através das parcerias, assim como a confecção de coletores de menor capacidade voltados para a coleta de papel, pilhas e baterias, lâmpadas queimadas e óleo de cozinha, sempre levando em consideração o critério da reutilização de materiais.*

A *Advocacia-Geral da União* – AGU, no âmbito da cidade de São Paulo visa suas ações relativas ao programa A3P, em especial a capacitação, bem como em contratações públicas sustentáveis para servidores e advogados públicos que atuam nos setores de contratação. Os cursos fornecidos englobam o teor prático e objetiva sempre fornecer subsídios para a implementação, com segurança jurídica, das licitações sustentáveis, conforme dispõe o site do Ministério do meio Ambiente. (Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p> - Acesso em; 08 de novembro de 2016).

A AGU (Advocacia-Geral da União) alcançou em 2010 as principais metas propostas pela A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública). É o que registra o relatório de atividades ambientais. O projeto é desenvolvido pelo MMA (Ministério do Meio Ambiente) que visa implementar a gestão socioambiental sustentável nas atividades administrativas e operacionais do Governo. A advogada da União e coordenadora do programa na AGU, Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira, destaca como principal meta alcançada, a presença da A3P em todas as regiões do país, por meio da estruturação e atuação das subcomissões nas cinco regiões, que são integradas por representantes de todas as unidades da AGU. (Disponível em: <http://observatorio-eco.jusbrasil.com.br> – Acesso em: 08 de novembro de 2016).

A Advocacia Geral da União evidencia os benefícios da implantação da A3P buscando sempre aplicar suas propostas como metas primordiais no órgão em todas as regiões.

Deve ser destacado também, a adesão da *Universidade Federal do Vale do São Francisco* - Univast – PE ao programa A3P. Evidencia Nascimento, Virgínio e Lopes (2015), a adesão ao Programa A3P, a sua importância, bem como as principais carências encontradas na Universidade.

Até 2010, cerca de 400 instituições públicas em todo o Brasil já haviam se adequado aos princípios da A3P. Isso é um indicativo de que o poder público está se engajando no desenvolvimento de políticas de prevenção aos impactos ambientais e que de fato está sendo aderido. Em junho de 2012, a Universidade Federal do Vale do São Francisco-PE deu início ao processo de instauração de seu Comitê Gestor Socioambiental. A ação esteve vinculada à PROPLAD (Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento). A estruturação das ações ficou a cargo do Comitê Gestor, composto por cinco Grupos de Trabalho-GTs. O presente estudo integra as iniciativas do GT3-Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho, e GT4-Sensibilização e Capacitação dos Servidores. De forma geral, a proposta consistiu em, inicialmente, identificar as principais ações impactantes desta IES e, a seguir, em consonância a A3P, traçar um plano de medidas sustentáveis, segundo as demandas dos setores. Assim, até 2012, os principais problemas encontrados na Univasf foram: a) carência de incentivo à aplicação de práticas sustentáveis; b) ausência da coleta seletiva, de tal forma, apesar da existência de alguns coletores, a coleta de resíduos e descarte do lixo, a exemplo dos laboratórios, era realizada de maneira precária; c) tanto a construção de obras, como as licitações eram – até então – realizadas de forma não sustentável; e, por fim, d) a carência de uma política institucional com foco no desenvolvimento sustentável. (NASCIMENTO, VIRGÍNIO E LOPES, 2015, p. 3).

O programa foi implantado em 5 fases e concluiu-se o planejamento e a execução das metas e princípios advindos do programa é de suma importância para qualquer instituição, ademais, exige para manutenção dos princípios da A3P na Univasf de um grupo especializado e altamente engajado para que tais ações possam ser realizadas de forma própria e inovadora segundo as demandas da instituição. Diante disso, busca-se diariamente evitar que essas iniciativas quanto a questão de preservação do Meio Ambiente não se transformem em projetos com tempo de vida pré-determinado. Mas que os mesmos atinjam seus objetivos e se perpetuem ao longo dos anos.

Outra instituição que aderiu ao programa, com destaque, para o Estado da Paraíba, foi o *Tribunal Regional Eleitoral* - TRE, o qual, mediante a Resolução Nº 70, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, inseriu o projeto “Paraíba e TER verdes”. O projeto teve o condão de buscar reduzir o impacto que os resíduos

decorrentes das atividades do TRE causam no meio ambiente, racionalizar o uso de recursos não renováveis, bem como harmonizando o meio-ambiente de trabalho. Nesses termos, obteve destaque as duas ações primordiais: Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Implantação da Agenda A3P.

Foram citados algumas instituições que aderiram ao programa e os benefícios advindos desse engajamento. É preciso antes de tudo que haja a decisão incisiva por parte do ente público, seus órgão, instituições acerca de aderir com verdade o programa em comento.

Nosso planeta pede constantemente socorro, ao longo desse anos, e já passou da hora de tomarmos uma atitude efetiva, quanto permanecer ignorando a realidade penosa das mudanças climáticas, dos desmatamentos, da escassez de chuvas, do exacerbado consumo de recursos naturais ou buscar ir à luta no que diz respeito a promoção da responsabilização socioambiental em prol da sustentabilidade sob todos os viés analisados no presente trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho alcançou todos os objetivos propostos, desenvolvendo através da metodologia apresentada uma análise dos aspectos e das práticas da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, sua implementação, sob o viés das políticas públicas, quanto a temática ambiental nas instituições e órgãos públicos propondo uma adequação das estruturas físicas, profissionais e de gestão ambiental conforme recomendado na Agenda A3p. Inicialmente, se propôs a estudar as temáticas ambientais que culminaram na criação e realização do programa, ou seja, a compreensão do meio ambiente, do Direito Ambiental, do princípio do desenvolvimento sustentável e das Conferências/ documentos internacionais e nacionais que repercutiram em sua formação.

A degradação ambiental, em todos os seus viés, vem ao longo dos anos demonstrando o engessando do nosso planeta no que diz respeito a ausência de consciência em prol da preservação do meio ambiente. A degradação pode ser vista sob a forma de exploração de recursos naturais sem o devido manejo, bem como a poluição exacerbada do ar e da água, as inundações, entre outras formas, as quais ocorrem em geral em virtude dos agentes responsáveis pelos danos ignorarem seus atos, bem como, desprezam os custos da degradação para toda a sociedade.

Em virtude dessas problemáticas ambientais foi possível verificar ao longo do trabalho documentos importantes em termos globais e nacionais, no que diz respeito a preservação ambiental e a busca frenética pelo desenvolvimento sustentável.

É sabido que a Educação Ambiental é um instrumento indispensável e essencial para propiciar a melhoria da qualidade de vida da população. Mediante esse instrumento é possível estimular o exercício da cidadania, no que diz respeito aos direitos e deveres, de forma plena, consciente e efetiva, bem como, promover o resgate e o surgimento de novos valores.

A Administração Pública, em que pese, instituir leis e regramentos acerca da proteção ambiental, em suas instituições e órgãos não consegue servir de exemplo, no que tange, a demonstração de atitudes coerentes para implementação da preservação ambiental – e por um desenvolvimento sustentável. É sabido que a administração pública, em geral, é responsável por consumir grande parte dos recursos naturais, todavia é detentora do dever de estabelecer as mudanças nos

padrões de produção e consumo, bem como tem o papel estratégico na possibilidade de pôr em prática novas condutas.

Assim, foi perceptível a necessidade não apenas de mudanças de consciência ambiental serem advindas da sociedade, mas em especial da própria Administração Pública, ao passo que, em suas atividades administrativas, operacionais e de gestão devem servir de grande exemplo para toda a sociedade. Diante dessa consciência ambiental pelo próprio Poder Público e levando em consideração documentos importantíssimos como a Agenda 21 Global e a Agenda 21 Brasileira, surgiu a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, visando o agir “sustentável” por meio de ações concretas pelos integrantes do Poder Público, gestores e servidores.

O programa da A3P visa que a proteção contra a degradação ambiental, bem como a conservação e o uso racional dos recursos naturais, eixo primordial, devem contar com a participação constante do Poder Público. A importância de uma gestão ambiental é indispensável para concretude do programa.

Assim, é preciso que os servidores tenham consciência dessa gestão diferenciada, voltada para contribuição e participação ativa nas ações que tenham por finalidade melhorar a qualidade de vida, seja no ambiente de trabalho mediante educação ambiental e capacitação, preservar o meio ambiente, bem como o desenvolvimento do exercício constante de meios que promovam a cidadania e a responsabilidade social.

Os servidores, por sua vez, passam a obter papel mais que fundamental na prestação do serviço público e na nova forma de gestão ambiental, atuando como agente direto em todo o processo, interagindo com o cidadão na multiplicação dessa consciência ambiental.

Foi possível verificar que o programa da A3P se destacou nas instituições com a prática inicial da coleta seletiva, uma vez que esta última se propõem a minimizar os impactos ambientais advindos da errônea gestão dos resíduos sólidos resultantes das atividades administrativas. Todavia, não há como mencionar a coleta seletiva sem mencionar a importância da implementação da Política dos 5R's, a qual visa destinar corretamente os resíduos sólidos advindos das atividades institucionais públicas.

Foi possível também destacar a preocupação com o meio ambiente do trabalho, mediante a qualidade de vida dos servidores no ambiente de suas atribuições, propiciando uma melhoramento das condições ambientais gerais, promoção da saúde e segurança, integração social e desenvolvimento das

capacidades humanas, entre outros fatores. Outra questão de destaque nas práticas advindas da A3P, foi a realização e capacitações para os servidores, que de certa forma são as portas de entrada do serviço público.

A gestão adequada da água e da energia também são pontos primordiais, todavia, não colocados efetivamente em prática, haja vista a dificuldade tanto estrutural, quanto de gestão adequada e práticas capazes de diminuir ou sanar desperdício. Salienta-se que, o manejo adequado dos recursos naturais seja o principal meio de proteção ambiental, haja vista qualquer atividade de produção e consumo iniciar por esse eixo. A utilização de maneira consciente de plásticos, materiais de expediente, folhas, também foram bem perceptíveis, nas instituições que aderiam ao programa.

Nessa esteira, destaca-se maior adesão dos órgãos e instituições Federais ao programa, em contrapartida, a adesão diminuta dos órgãos e instituições estaduais e municipais, principalmente. A dificuldade reside, primeiramente na ausência de consciência dos benefícios de unir as atividades e os avanços econômicos como o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável nas atitudes, por outro lado vem a ausência de recursos para efetivar as ações como: mudança dos prédios públicos velhos e com os mais variados problemas elétricos que só se ajustam mediante grandes obras, outro ponto de suma importância é a questão não consciência individual que os servidores possuem quanto a importância de suas atitudes para o meio em que vivem, trabalham e para toda a sociedade.

Foi possível identificar que de todas as, conferências, reuniões, ações, programas e documentos, sejam eles globais, nacionais ou locais, o objetivo primordial identificado foi, sem sombra de dúvidas, o desenvolvimento sustentável, bandeira propulsora de uma gestão ativa, engajada e efetiva dos gestores, servidores públicos e de toda a sociedade.

A problemática identificada no programa é que a adesão ao termo ou a Rede A3P é opcional, ou seja, as instituições escolhem se farão ou não parte do programa, bem como a forma de implementação a ser realizada. Essa possibilidade de escolha permite que a maioria das instituições não atue em prol de um meio ambiente equilibrado e harmônico, conforme determinado pela Constituição Federal.

O Ministério do Meio Ambiente evidencia uma lista de órgãos e instituições públicas que participam do programa e, conforme atualização realizada até 29 de abril de 2016, possuem 666, entre órgãos e instituições públicas, sendo um número

mínimo diante da quantidade que se tem em todo o país distribuídos nas três esferas de governo, e nos três poderes legislativos, sendo possível verificar que ao longo de todos esses anos de sua criação e implementação, ainda não se atingiu a quantidade precisa e necessária para concretizar as ações ambientais no sentido macro.

Em que pese a problemática da opcionalidade quanto a participação, o programa A3P é instrumento de grandiosidade magnânima, pois, reforça os ditames da Carta Magna, quanto ao dever do Poder Público em preservar o meio ambiente mediante políticas públicas efetivas. Ademais, traz exemplos de ações e práticas simples que ajudam na proteção ambiental.

Agenda visa inaugurar um processo de construção de uma nova cultura institucional na administração pública, mediante à conscientização dos servidores para o aprimoramento e aperfeiçoamento dos recursos para o combate ao desperdício e para a busca de uma melhor qualidade do ambiente de trabalho. Tem o objetivo de promover a sintonia entre as empresas e a concepção de ecoeficiência, incluindo critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações de serviços dos órgãos governamentais.

É preciso reforçar a ideia de que é possível conciliar desenvolvimento econômico com o desenvolvimento sustentável ao passo que, que as medidas adotadas para a redução dos impactos ambientais (presentes e futuros) - além de constituírem discursos de responsabilidade social, tanto para o poder público, quanto para demais instituições, podem resultar em retorno econômico.

Essa eficácia econômica, pode ser evidenciada, mediante as mudanças de consciência do responsável pela gestão ambiental, ao passo que, permita-se reduzir os custos de produção, utilizando menos insumos ou introduzindo mudanças tecnológicas; ultrapassar a lógica de mera despoluição e investir no desenvolvimento de novos produtos geradores de receita; melhorar o relacionamento com os cidadãos e demais partes interessadas e diminuir custos transitórios. Os métodos propostos podem ser custeados mediante a escolha de projetos ambientais a serem mantidos, implantados ou encerrados e de atividades a serem priorizadas, objetivando sempre uma maior eficiência no desempenho ambiental e econômico.

As instituições do setor público, em especial, aquelas destinadas a promover o bem-estar da sociedade, deveriam ser as primeiras a tomar a iniciativa de implantar um sistema eficiente de gestão ambiental. A ecoeficiência, ou seja, o fornecimento de

bens e serviços a preços competitivos que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida, ao mesmo tempo em que reduz progressivamente o impacto ambiental, para que seja implementada deve fundamentar-se na racionalidade das decisões, na avaliação dos custos e dos benéficos das medidas a serem implantadas. Assim, reforça-se que os fatores sociais interligados com a preservação ambiental, a saúde da população e a gestão coerente dos recursos públicos, proporciona meio fundamental para evidenciar a ecoeficiência e por sua vez o desenvolvimento sustentável.

Almeja-se, portanto, que a A3P atue em consonância com os requisitos ambientais legais, reduzindo ou até eliminando a prevalência dos custos de produção e consumo em relação a proteção ambiental, permitindo que seja analisado os atos para que se evite os danos ambientais. As mudanças pretendidas pela Agenda é fundamental na cultura institucional, porém, para que possam efetivar-se, é decisivo o engajamento do próprio servidor e de seus gestores. Senão, a Agenda será mais um programa governamental, dentre outros, sem efetividade e sem garantia de continuidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Ricardo; SPERANZA, Juliana Simões, PETITGAND, Cécile. **Lixo Zero: Gestão de Resíduos Sólidos para uma sociedade mais próspera.** São Paulo, 2013.

Agenda 21. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21>

AMADO, Frederico; **Direito Ambiental Esquematizado.** 4ª ed. São Paulo: Editora Método, 2012.

Âmbito Jurídico. **Proteção Constitucional Ambiental.** Disponível em: www.ambito-juridico.com.br.

ASSEMBLY, General. **Report of the World Comission on Environment and Develipmet.** 1987. Disponível em: <http://www.surdurulebilikalkinma.gov.tr/wp>.

BERTONCELLO, Sílvio Luiz Tadeu; JÚNIOR, João Chang. **A importância da Responsabilidade Social Corporativa como fator de diferenciação.** Disponível em: http://www.responsabilidadesocial.com/artigo/a-importancia_responsabilidade-social-corporativa-como-fator-de-diferenciação.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcelos e. **O Meio Ambiente na Constituição Federal de 1988.** Ministro do Superior Tribunal de Justiça. (Org) Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v.19, n.2, jan./jun. 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituico compilado.htm.

BRASIL. **Política Nacional de Recursos Hídricos.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.htm.

BRASIL. **Política Nacional de Recursos Hídricos.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm.

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS/L6938.htm.

BRASIL. **Política de Educação Ambiental.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm.

BRASIL. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação.** Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS/L9985.htm.

BRASIL. **Código Civil.** Brasília DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS/2002/L10406.htm.

BUTZKE, Alindo; PONTALTI, Sieli. **Os Recursos Naturais e o Homem: O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Frente à Responsabilidade Solidária**. Caxias do Sul, 2012.

Cadernos de Educação Ambiental. **Resíduos Sólidos**. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br>

Câmara dos Deputados. **Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias**. 1995.

CARVALHO, Júlia Dutra de; SANTOS, Natália Pires dos. **Políticas Públicas**. Disponível em: http://www.ufrgs.br/e-psico/etica/temas_atuais/psico-pol-publicas-texto.html

CARVALHO, Nathalia Leal de; KERSTING, Cristiano; ROSA, Gilvan; FUET, Lumar; BARCELLOS, Afonso Lopes de. **Desenvolvimento Sustentável x Desenvolvimento Econômico**. Revista Monografias Ambientais v. 14. 2015.

CASSAB, Clarice; **Políticas Públicas: Quais Jovens? Que Juventude?** Disponível em: http://www.ufjf.br/files/2011/09/POL_.

Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento. **Cadernos do Desenvolvimento**. Editora Rosa Freire d' Aguiar. 2006. Disponível em: <http://www.centrocelsofurtado.org.br/interna.php>.

Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 - **Agenda 21 Brasileira – Resultado da Consulta Nacional**. Brasília: 2002.

Compêndio para a Sustentabilidade. **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.institutoatkwah.org.br/>

Coordenadoria de Planejamento Ambiental; Cadernos de Educação Ambiental nº6. **Resíduos Sólidos**: São Paulo, 2010.

CUNHA, Belinda Pereira da; AUGUSTIN, Sérgio. **Sustentabilidade Ambiental: estudos jurídicos e sociais**. Caxias do Sul: Editora Educ, 2014.

DEBALI, Juan Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: Evolução e indicadores de sustentabilidade**. Editora UFSC, 2009. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/handle/>.

DIAS, Jefferson Aparecido; FILHO, Ataliba Monteiro de Moraes. **Resíduos Sólidos e Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo**. 2006. Disponível em: <http://www.prsp.mpf.gov.br/marilia>.

DULEY, Richard Domingues. **Noção de Natureza, Ambiente, Meio Ambiente, Recursos Ambientais e Recursos Naturais**. 2004. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/out/publicações/pdf>.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de; **Curso de Direito Ambiental**. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

Governo do Estado e do Município de São Paulo. **Madeira: O uso sustentável na construção civil**. 2ª ed. São Paulo: Instituto de Pesquisas Tecnológicas, 2009.

IBGE. **Indicadores de Desenvolvimento Sustentável**. Estudos e Pesquisas – Informação Geográfica. Rio de Janeiro. 2015.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

LEITE, José Rubens Morato; FILHO, Ney de Barros Bello; **Direito Ambiental Contemporâneo**. São Paulo: Editora Manole, 2004.

LIRA, Waleska Silveira; CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde. **Gestão Sustentável dos Recursos Naturais. Uma abordagem participativa**. Campina Grande: Editora Filiada a Abreu – eduepb, 2013.

LOUZADA, Aline. **Gestão Ambiental**. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/>.

LUCENA, Sergeano Xavier Batista de; **Defesas Ambientais**. 1ª ed. São Paulo: Anhuera Editora Jurídica, 2013.

MACHADO. Paulo Afonso Leme Machado; **Direito Ambiental Brasileiro**. 21ª ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2013.

MAZZA, Alexandre; **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36ª ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2010.

Ministério da Justiça. **Campanha sobre a água**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br>

Ministério do Meio Ambiente. **Responsabilidade Socioambiental**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental>.

_ **Agenda 21**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/agenda21>

_ **Agenda 21 Local**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/agenda21>

_ **Cartilha A3P**. Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/a3p/.

Eixos Temáticos. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos>.

MILL, John Stuart. **Princípios de economia política: com algumas de suas aplicações à filosofia social** (Os Economistas –Volume I). Introdução de W. J.

Ashley; apresentação de Raul Ekerman; tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1996.

_ **Princípios de economia política: com algumas de suas aplicações à filosofia social** (Os Economistas –Volume II). Introdução de W. J. Ashley; apresentação de Raul Ekerman; tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Abril Cultural, 1996.

MONTIBELLER, Gilberto Filho. **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**. Editora da UFSC. Florianópolis 1999.

_ **O Mito do Desenvolvimento Sustentável**. Editora da UFSC. Florianópolis, 2004.

_ Crescimento econômico e sustentabilidade. Santa Catarina, 2007, Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/>.

MOURA, Dante Henrique. **Produção de conhecimento, Políticas públicas e formação docente em educação profissional**. São Paulo: Editora Mercado Letras, 2013.

NASCIMENTO, Marcelo de Maio; VIRGÍNIO, Markus Voltaire de Oliveira; LOPES, Luzivaldo Reis. **Educação Ambiental na Administração Pública: A implantação da A3P na Universidade Federal do Vale do São Francisco/Univasf-PE**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental, v. 19, n 2. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/download/16813/pdf>.

Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 4ª ed. São Paulo. Editora Método, 2016.

PENA, Rodolfo Ferreira Alves. **Geografia Ambiental - Recursos Naturais**. Disponível em: [http:// www.todamatéria.com.br](http://www.todamatéria.com.br).

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **O conceito Histórico de Desenvolvimento Econômico**. 2006. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/>.

RAFIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráphico da Nóbrega. **Direito Ambiental: O Meio Ambiente e os desafios da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

REBOUÇAS, Fernanda. **Responsabilidade Socioambiental**. Disponível em: <http://agendapesquisa.com.br/sustentabilidade-socioambiental>.

SALE, Carolina. **Políticas Públicas e a Proteção do Meio Ambiente**. Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br> - Políticas Públicas e a proteção do Meio Ambiente.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Editora Best Seller, 1999.

SCOVILLE, Eduardo H. Martins L.; OLIVEIRA, Gilson Batista. **As contribuições e pensamento de John Stuart Mill no campo da economia**. Revista FAE, Curitiba, v.17, n 1, jan. – jun. 2014.

SEBRAE. **Gestão de Resíduos: Uma oportunidade para o desenvolvimento Municipal para as Micro e pequenas empresas.** São Paulo, 2012.

STRAUCH, Manuel; ALBUQUERQUE, Paulo P.de. **Resíduos: Como lidar com Recursos Naturais.** São Leopoldo: Editora Oikos, 2008.

VEIGA, José Eli da. **Indicadores para o desenvolvimento sustentável.** In: Centro Internacional Celso Furtado. (Org.). Cadernos do Desenvolvimento - julho 2009, ano 4, nº 6. 6 ed. Rio de Janeiro: Centro Internacional Celso Furtado, 2009, v. 4, p. 130-147.

TACHIZAWA, Takeshy; POZO, Hamiltom. **Gestão Socioambiental e desenvolvimento Sustentável:** um indicador para avaliar a sustentabilidade empresarial. Revista Eletrônica do Prodem, Fortaleza, v. 1, n1, dez. 2007.

TERMONUCLEAR. Eletrobrás S.A. **Relatório de Sustentabilidade Socioambiental.** Rio de Janeiro, 2009. Disponível em:

THOMÉ, Romeu Faria. **Manual de Direito Ambiental.** 5ª ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2015.

KRANZ, Patrícia. **Agenda 21 Local.** Disponível em: www.agenda21local.com.br

ANEXO 01 - PARCEIROS COM ADESÃO À REDE A3P

A

Advocacia Geral da União
Advocacia Geral da União em Maceió
Advocacia Geral da União em São Paulo
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial
Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos
Agência Estadual de Águas e Climas de Pernambuco
Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco
Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba
Agência Goiana do Meio Ambiente/GO
Agência Nacional de Águas
Agência Nacional de Aviação Civil
Agência Nacional de Cinema/RJ
Agência Nacional de Energia Elétrica/DF
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Agência Nacional de Telecomunicações
Agência Nacional de Transportes Terrestres
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Agência Tocantinense de Saneamento
Arquivo Nacional
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Assessoria de Assuntos do Meio Ambiente do Município de Canavieiras/BA
Associação Amigos da Terra de Sorriso/MT
Associação Amigos do Futuro/DF
Associação Beneficente da Comunidade de Floresta Azul/BA
Associação Cultural Meninos de Ceilândia/DF
Associação de Apoio Escolar da Escola Estadual Último de Carvalho de Couto de Magalhães/TO
Associação dos Servidores do IBAMA/DF
Associação Ecológica de Pernambuco /PE
Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente/GO

B

Banco Central do Brasil
Banco da Amazônia
Banco do Estado do Rio Grande do Sul
Banco do Estado do Sergipe
Banco do Nordeste do Brasil
Batalhão de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal

C

Caixa Econômica Federal
Caixa Econômica Federal/GO
Caixa Econômica Federal/MG
Câmara dos Deputados

Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG
Câmara Municipal de Charqueadas/RS
Câmara Municipal de Curitiba/PR
Câmara Municipal de Duque de Caxias/RJ
Câmara Municipal de Jandira/SP
Câmara Municipal de Macapá/AP
Câmara Municipal de Macapá/AP
Câmara Municipal de Panambi/RS
Câmara Municipal de Porto Alegre/RS
Câmara Municipal de São Paulo/SP
Campo da Embrapa em Sergipe
Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal
Casa da Agricultura de Buritama/SP
Casa da Moeda do Brasil
Centro de Abastecimento CEASA/PE
Centro de Apoio ao Meio Ambiente/ES
Centro de Apoio ao Trabalho/SP
Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento de Comunidades/PE
Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Santa Catarina
Centro de Referência e Recuperação de Áreas Degradadas de Petrolina/PE
Centro de Referência em Saneamento Ambiental de Santo André/SP
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Campus Nova Iguaçu/RJ
Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia
Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo
Colégio Agrícola Nilo Peçanha/RJ
Colégio da Polícia Militar Diva Portela de Feira de Santana/BA
Comando da Décima Quarta Brigada de Infantaria Motorizada – Exército Brasileiro
Comando do Exército Brasileiro
Comissão da Agenda Ambiental da Administração Pública de Planaltina/DF
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira em Belém/PA
Comissão Gestora Municipal da Agenda Ambiental na Administração Pública de Sobral/CE
Comissão Interna de Gestão Ambiental da Escola de Saúde Pública Sérgio Arouca
Companhia Águas de Joinville/RS
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento/SC
Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará
Companhia de Desenvolvimento Vale São Francisco
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina
Companhia de Planejamento do Distrito Federal
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Companhia de Saneamento Ambiental do Estado do Maranhão
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe
Companhia Melhoramentos da Capital de Florianópolis/SC

Companhia Municipal de Desenvolvimento de São Vicente/SP
Companhia Municipal de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro/RJ
Companhia Paraibana de Gás
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Companhia Riograndense de Saneamento
Comunidade Semeando o Futuro/PE
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
Conselho Estadual de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Ceará
Conselho Federal de Contabilidade
Conselho Federal de Enfermagem
Conselho Municipal de Meio Ambiente de Capivari de Baixo /SC
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Conselho Nacional de Justiça
Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/RJ
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Consórcio Intermunicipal para Conservação do Rio Paraná e Áreas de Influência
Controladoria Geral da União
Controladoria Geral do Estado de Pernambuco
Controladoria Geral do Estado de Sergipe
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
Coordenadoria Regional de Educação de Pelotas/RS
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo

D

Dataprev Empresa
de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso
Defensoria Pública Geral do Estado do Pará
Defensoria Pública Geral do Estado do Tocantins
Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP
Delegacia da Receita Federal do Brasil São Paulo/SP
Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis/SP
Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Departamento Estadual de Telecomunicações de Pernambuco
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
Departamento Nacional de Produção Mineral
Departamento Regional do Ceará do Serviço Social da Indústria
Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos/SP
Diretoria de Portos e Costas do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Regional do Pará da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional do Rio Grande do Norte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional em Brasília da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

E

Eletronorte
Eletronorte – FURNAS
Embrapa Cerrados – Unidade de Brasília

Embrapa Meio Ambiente – Unidade de Brasília
Embrapa Meio Ambiente – Unidade de São Paulo
Empresa Baiana de Águas e Saneamento
Empresa Brasil de Comunicação
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia/PE
Empresa de Pesquisa Energética do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza/CE
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Empresa Gestora de Ativos
Escola de Saúde Pública Sérgio Arouca/SP
Escola Estadual de Ensino Fundamental Reinaldo Cherubini de Nova Prata/RS
Escola Paroquial São Pedro de Ananás/TO
Escola Nacional de Administração Pública
Escola Superior do Ministério Público da União
Escritório de Representação do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Exército Brasileiro 3º Batalhão de Suprimento de Nova Santa Rita/R

F

Faculdade de Saúde Pública da USP
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema/SC
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina
Fundação de Seguridade Social/DF
Fundação de Economia e Estabilidade Social/RS
Fundação Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro
Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais
Fundação Ezequiel Dias
Fundação Nacional de Saúde
Fundação Nacional do Índio
Fundação Oswaldo Cruz
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
G Gabinete do Senador Geraldo Mesquita Júnior
Gerência Regional da Funasa em Goiás
Gerência Regional da Previdência Social em Santa Maria/RS
Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Piauí – Codevasf
Gerência Regional do INSS em Belém/PA
Gerência Regional do INSS em Belo Horizonte/MG
Gerência Regional do INSS em São Paulo/SP
Governo do Estado da Bahia
Governo do Estado de Pernambuco
Governo do Estado do Ceará
Grupo de Apoio Estudo e Pesquisa Ambiental e Cultural Pró-Terra/MT
Grupo de Trabalho Amazônico/AC
Guarda Municipal de Natal/RN

H

Hemorio
Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS
Hospital de Clínicas Gaspar Vianna em Belém/PA
Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odeldo Leão Carneiro de Uberlândia/MG

Hospital Eduardo Rabello
Hospital Federal da Lagoa
Hospital Infantil Albert Sabin/CE
Hospital Português da Bahia
Hospital Regional Unimed de Fortaleza/CE

I

Imprensa Nacional
Indústria de Material Bélico do Brasil
Infraero
Inmetro/RJ
Instituto Ambiental do Amazonas
Instituto Brasileiro de Museus
Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Instituto Brasília Ambiental
Instituto Butantan
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/PA
Instituto de Biologia do Exército/RJ
Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte
Instituto de Identificação Félix Pacheco/RJ
Instituto de Meio Ambiente da Bahia
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Instituto de Meio Ambiente do Acre
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo
Instituto de Terras e Colonização de Roraima
Instituto do Meio Ambiente da Bahia
Instituto Ecosolidário/SP
Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Roraima (Campus Amajari)
Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (Campus São Gonçalo)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (Campus Barbacena)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (Campus Muzambinho)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (Campus Rio Verde)

Instituto Federal do Espírito Santo
Instituto Federal Goiano/GO
Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul
Instituto Municipal de Administração Pública de Curitiba/PR
Instituto Municipal de Meio Ambiente de Sangão/SC
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva/RJ
Instituto Nacional do Seguro Social
Instituto Natureza de Tocantins
Instituto Oswaldo Cruz/RJ
Instituto Regional de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – Apuiarés
Instituto Sagres – Política e Gestão Estratégica Aplicadas (OSCIP)
Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe
Instituto Verde/PE
Instituto Vital Brazil/RJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
Itaipu Binacional

J

Jardim Botânico do Recife/PE
Jardim Botânico/RJ
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

L

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco
Laboratório Nacional Agropecuário em Pernambuco

M

Ministério da Agricultura Pecuária e
Abastecimento
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Justiça
Ministério da Pesca e Aquicultura
Ministério da Previdência Social
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério das Comunicações
Ministério das Relações Exteriores
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Agrário
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Ministério do Esporte
Ministério do Trabalho e Emprego

Ministério do Turismo
Ministério dos Transportes
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Ministério Público do Estado de Goiás
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ministério Público do Estado de Pernambuco
Ministério Público do Estado de São Paulo
Ministério Público do Estado do Amapá
Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Ministério Público do Estado do Pará
Ministério Público do Estado do Paraná
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Ministério Público do Trabalho
Ministério Público Federal no Pará
Ministério Público Militar
Município Almirante Tamandaré/PR
Município da Estância de Atibaia/SP
Município da Estância Turística de Batatais/SP
Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP
Município da Gameleira/PE
Município de Acopiara/CE
Município de Alfredo Chaves/ES
Município de Angra dos Reis/RJ
Município de Araçariguama/SP
Município de Arapiraca/AL
Município de Araraquara/SP
Município de Araripina/PE
Município de Arez/RN
Município de Arraial do Cabo/RJ
Município de Augusto Pestana/RS
Município de Bananeiras/PB
Município de Barra Mansa/RJ
Município de Barcelos/AM
Município de Bastos/SP
Município de Bertióga/SP
Município de Betim/MG
Município de Bilac/SP
Município de Boa Vista/RR
Município de Bragança/PA
Município de Cachoeiras de Macacu/RJ
Município de Caicó/RN
Município de Campos dos Goytacazes/RJ
Município de Cândido Mota/SP
Município de Canoas/RS
Município de Carauari/AM
Município de Carinhanha/BA
Município de Caruaru/PE
Município de Carutapera/MA
Município de Caucaia/CE

Município de Chácara/MG
Município de Chapecó/SC
Município de Cruz das Almas/BA
Município de Curitiba/PR
Município da Escada/PE
Município de Ferreiros/PE
Município de Fundão/ES
Município de Gastão Vidigal/SP
Município de Glória de Dourados/MS
Município de Goiânia/GO
Município de Governador Valadares/MG
Município de Gravataí/RS
Município de Guarani d'Oeste/SP
Município de Guararema/SP
Município de Guarulhos/SP
Município de Ibimirim/PE
Município de Ibiporã/PR
Município de Ibirarema/SP
Município de Igarapé/MG
Município de Indaial/SC
Município de Indaiatuba/SP
Município de Itaberaba/BA
Município de Itabirito/MG
Município de Itaitinga/CE
Município de Itajubá/MG
Município de Itapeva/SP
Município de Jandira/SP
Município de Jaraguá do Sul/SC
Município de Jaraguá/GO
Município de Juripiranga/PB
Município de Lençóis Paulista/SP
Município de Luís Eduardo Magalhães/BA
Município de Macedônia/SP
Município de Madre de Deus/BA
Município de Mairiporã/SP
Município de Maracanaú/CE
Município de Massapê/CE
Município de Mesquita/RJ
Município de Mococa/SP
Município de Morro do Chapéu/BA
Município de Natal/RN
Município de Nova Ponte/MG
Município de Novo Horizonte/SP
Município de Osasco/SP
Município de Palmas/TO
Município de Palmeirópolis/TO
Município de Parauapebas/PA
Município de Pardinho/SP
Município de Parnamirim/RN
Município de Passo Fundo/RS

Município de Paty do Alferes/RJ
Município de Pedrinhas Paulista/SP
Município de Pesqueira/PE
Município de Piquet Carneiro/CE
Município de Pompéu/MG
Município de Ponte Nova/MG
Município de Populina/SP
Município de Porto Velho/RO
Município de Presidente Castello Branco/SC
Município de Presidente Figueiredo/AM
Município de Quatis/RJ
Município de Recife/PE
Município de Registro/SP
Município de Ribeira do Pombal/BA
Município de Rio Claro/SP
Município de Rio do Sul/SC
Município de Rondonópolis/MT
Município de Santana de Parnaíba/SP
Município de Santarém/PA
Município de Santo Amaro/BA
Município de São Bernardo do Campo/SP
Município de São Carlos/SP
Município de São Gonçalo/RJ
Município de São José dos Campos/SP
Município de São Luiz/MA
Município de São Paulo/SP
Município de São Pedro da Aldeia/RJ
Município de São Vicente/SP
Município de Simões Filho/BA
Município de Sinop/MT
Município de Sobral/CE
Município de Sorocaba/SP
Município de Sapucaia do Sul /RS
Município de Suzano/SP
Município de Tanabi, Paulo de Faria, Lourdes e Monte Aprazível/SP
Município de Taquaritinga do Norte/PE
Município de Tarumã/SP
Município de Toledo/PR
Município de Três Corações/MG
Município de Turmalina/MG
Município de Ubatuba/SP
Município de Uberlândia/MG
Município de Uruguaiana/RS
Município de Várzea Paulista/SP
Município de Vinhedo/SP
Município de Virgínia/MG
Município de Vitória/ES
Município do Natal/RN
Museu Casa da Hera/RJ – Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)

N

Nuclebras Equipamentos Pesados S.A.
Novacap/DF

O

Organização Social Santa Catarina –
Prestadora de Serviço Público no Município de São Paulo/SP
Oscip Monsa/MG

P

Partido Verde/RJ
Pc Vida/RJ
Pernambuco Participações e Investimentos S/A
POUPEX/DF
Prefeitura de Aeronáutica de São José dos Campos/SP
Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ
Prefeitura de Santo Antônio da Alegria/SP
Presidência da República
Procuradoria da República no DF e da Escola Superior do Ministério Público
Procuradoria da República no Distrito Federal
Procuradoria da República no Estado da Bahia
Procuradoria da República no Estado de Roraima
Procuradoria da República no Estado do Ceará
Procuradoria Especializada de Meio Ambiente do Estado do Acre
Procuradoria Geral da República
Procuradoria Geral da República em Goiás
Procuradoria Regional da República 1ª Região
Procuradoria Regional da República da 3ª Região de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul
Programa Senado Verde
Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos/SP

R

Ruraltins

S

Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal
Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República
Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República
Secretaria de Portos da Presidência da República
Secretaria de Trabalho do Distrito Federal
Secretaria Estadual Ciência, tecnologia e Inovação do Pará
Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento do Paraná

Secretaria Estadual da Casa Civil do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual da Controladoria Geral de Pernambuco
Secretaria Estadual da Educação Básica do Ceará
Secretaria Estadual da Educação de São Paulo
Secretaria Estadual da Fazenda de Pernambuco
Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual da Fazenda de Santa Catarina
Secretaria Estadual da Gestão Administrativa do Acre
Secretaria Estadual da Mulher de Pernambuco
Secretaria Estadual da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente do Ceará
Secretaria Estadual da Receita da Paraíba
Secretaria Estadual da Saúde do Ceará
Secretaria Estadual das Cidades de Pernambuco
Secretaria Estadual de Administração da Bahia
Secretaria Estadual de Administração de Pernambuco
Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente do Pará
Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Pará
Secretaria Estadual de Defesa Social de Pernambuco
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano e Social/DF
Secretaria Estadual de Educação Básica do Ceará
Secretaria Estadual de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas
Secretaria Estadual de Fazenda de Pernambuco
Secretaria Estadual de Gestão e Planejamento de Goiás
Secretaria Estadual de Infraestrutura do Tocantins
Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso
Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Acre
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco
Secretaria Estadual de Planejamento do Acre
Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento de Roraima
Secretaria Estadual de Planejamento e do Desenvolvimento Sustentável de Sergipe
Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe
Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco
Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Tocantins
Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Turismo do Maranhão
Secretaria Estadual do Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas
Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe
Secretaria Estadual do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública de Tocantins
Secretaria Estadual do Planejamento e Meio Ambiente do Tocantins
Secretaria Estadual do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe
Secretaria Estadual Educação e Cultura do Tocantins

Secretaria Estadual Especial de Juventude e Emprego de Pernambuco
Secretaria Geral da Presidência da República
Secretaria Municipal da Cultura de São Paulo/SP
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Salvador/BA
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio Turismo e Meio Ambiente de Cruz/CE
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santo Antônio de Jesus/BA
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo/SP
Secretaria Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins/TO
Secretaria Municipal de Boa Esperança/MG
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Manaus/AM
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Arapiraca/AL
Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC
Secretaria Municipal de Educação de Recife/PE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Panambi/RS
Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno de Manaus/AM
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/RR
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental de São Bernardo do Campo/SP
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itanhandu/MG
Secretaria Municipal de Juventude e Meio Ambiente de Tabira/PE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Acaraú/CE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Águas Lindas/GO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cariacica/ES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Corumbá/MS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ilhabela/SP
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Penalva/MA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco/AC
Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro/RJ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Fortaleza/CE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Alfredo Chaves/ES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Recife/PE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Almirante Tamandaré/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jari/AP
Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Meio Ambiente de Santana de Parnaíba/SP
Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente de Maceió/AL
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Porto Alegre/RS
Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Vacaria/RS
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal/RN
Secretaria Municipal do Ambiente, Lagoa e Pesca de São Pedro da Aldeia/RJ
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju/SE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Joinville/SC
Segunda Companhia do 16º Batalhão de Polícia Militar do Interior de Jales/SP
Segurança Ambiental & Gerenciamento de Resíduos Ltda/DF
Senado Federal
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha/SP
Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira/SP
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque/SC
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Ibiporã/PR
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Cuiabá

Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena/PE
Serviço Federal de Processamento de Dados
Serviço Federal de Processamento de Dados – Regional Recife/PE
Sindicato dos Administradores no Estado do Rio Grande do Sul
Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais
Subprefeitura da Sé/SP
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste/PE
Superintendência da Fundação Nacional de Saúde/GO
Superintendência da Fundação Nacional de Saúde/MG
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Superintendência de Proteção Ambiental de Roraima
Superintendência do Ibama em Cuiabá/MT
Superintendência do Ibama/SP
Superintendência do Meio Ambiente da Bahia
Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará
Superintendência Municipal de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia/SP
Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Superintendência Regional da Funasa em Minas Gerais
Superintendência Regional do INSS em Goiás
Superintendência Regional do INSS em São Paulo
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Superior Tribunal de Justiça
Supremo Tribunal Federal

T

TRANSPETRO Petrobras
Transporte S&A
Tribunal de Contas da União
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região do Distrito Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região de Santa Catarina

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região de Campinas/SP
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região de Goiás
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região do Rio de Janeiro
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de Mato Grosso
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de Minas Gerais
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região do Ceará
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região do Pará
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do Paraná
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia
Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins
Tribunal Regional Federal da 1ª Região do Distrito Federal
Tribunal Regional Federal da 2ª Região do Rio de Janeiro
Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Rio Grande do Sul
Tribunal Regional Federal da 5ª Região de Pernambuco
Tribunal Superior do Trabalho
Tribunal Superior Eleitoral

U

União dos Municípios da Bahia
Unidade Avançada do Ibama em Gurupi/TO
Universidade da Paz/DF
Universidade de São Paulo
Universidade Estadual da Bahia
Universidade Estadual de Campinas/SP
Universidade Estadual de Goiás
Universidade Estadual do Maranhão
Universidade Estadual do Rio Grande do Norte
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal da Paraíba (Campus I João Pessoa)
Universidade Federal de Alfenas/MG
Universidade Federal de Campina Grande/PB
Universidade Federal de Fronteira Sul
Universidade Federal de Mato Grosso
Universidade Federal de Pelotas/RS

Universidade Federal de São Paulo
Universidade Federal de Santa Catarina
Universidade Federal de Santa Maria/RS
Universidade Federal de Viçosa/MG
Universidade Federal do Espírito Santo
Universidade Federal do Maranhão
Universidade Federal do Pará
Universidade Federal do Paraná
Universidade Federal do Paraná
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Tocantins
Universidade Federal do Vale do São Francisco/BA
Universidade Federal Fluminense
Universidade Federal Rural da Amazônia
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Usina Pumaty/PE

V

Vara da Infância e da Juventude/DF
Viva Green/SC

W

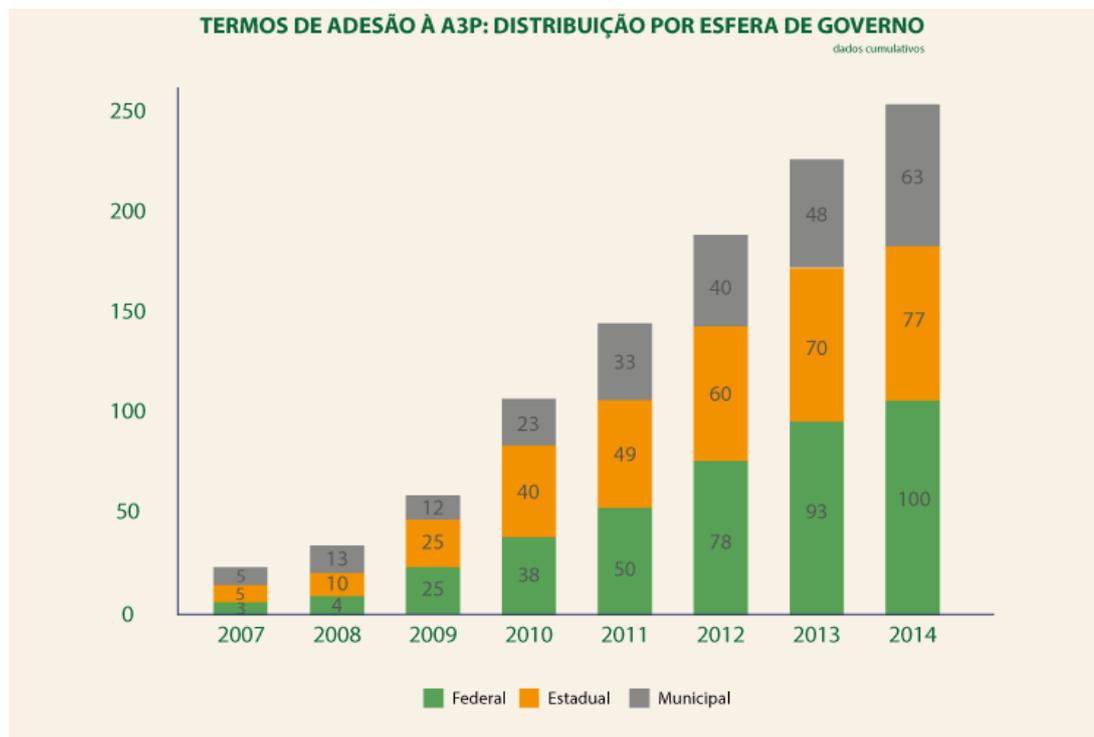
WF – Brasil/DF

Total 666 – atualizado em 29/04/2016

ANEXO 02 – EVOLUÇÃO DAS ADESÕES À A3P: NACIONAL



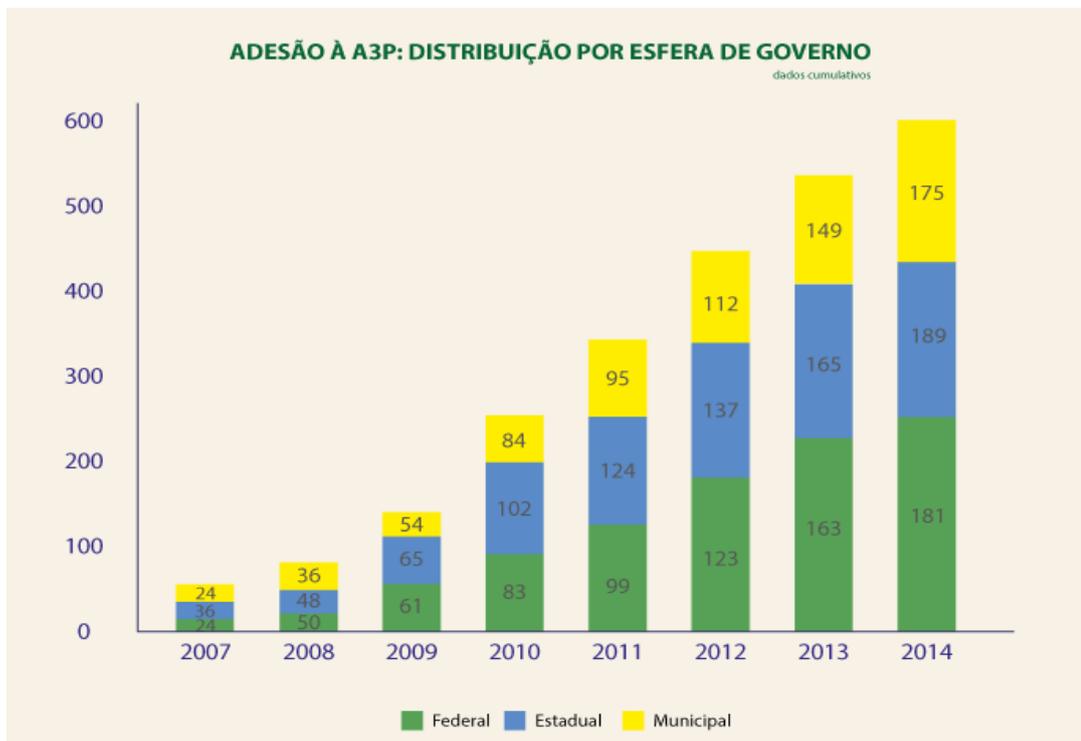
ANEXO 03 – TERMOS DE ADESÃO À A3P: DISTRIBUIÇÃO POR ESFERA DE GOVERNO.



ANEXO 04 – EVOLUÇÃO DAS ADESÕES À REDE A3P: NACIONAL



ANEXO 05 – ADESÃO À A3P: DISTRIBUIÇÃO POR ESFERA DE GOVERNO.



ANEXO 06 – LINHA DO TEMPO DA A3P

